

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
INSTITUTO DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS**



**Visão de Natureza: uma análise sobre práticas jurídicas antropocêntricas  
do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**

**Eugênia Antunes Dias**

**Pelotas, 2008**

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

Dados de catalogação na fonte:  
Aydê Andrade de Oliveira CRB - 10/864

D541v	<p>Dias, Eugênia Antunes.</p> <p>Visão de natureza: uma análise sobre práticas jurídicas antropocêntricas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul / Eugênia Antunes Dias. - Pelotas, 2008. 185f.</p> <p>Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais. Instituto de Sociologia e Política. Universidade Federal de Pelotas.</p> <p>1. Visão antropocêntrica e ecocêntrica de natureza. 2. Áreas de preservação permanente. 3. Campo jurídico. 4. Direito ambiental. 5. Poder Judiciário. I. Ribeiro, Maria Thereza Rosa     <u>orient.</u> II. Título.</p> <p style="text-align: right;">CDD     344.046</p>
-------	---

**EUGÊNIA ANTUNES DIAS**

**Visão de Natureza: uma análise sobre práticas jurídicas antropocêntricas do  
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, do Instituto de Sociologia e Política, da Universidade Federal de Pelotas, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Maria Thereza Rosa Ribeiro

**Pelotas, 2008**

**Banca examinadora:**

-----  
Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Maria Thereza Rosa Ribeiro (Orientadora – Instituto de Sociologia e Política da Universidade Federal de Pelotas)  
-----

Prof. Dr. Carlos Alberto Molinaro (Departamento de Ciências Jurídicas da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul)  
-----

Prof. Dr. Luciano Félix Florit (Centro de Ciências Humanas e da Comunicação da Fundação Universidade Regional de Blumenau)  
-----

Prof. Dr. Wilson José Ferreira de Oliveira (Instituto de Sociologia e Política da Universidade Federal de Pelotas)  
-----

Prof. Dr. Francisco Quintanilha Veras Neto (Departamento de Ciências Jurídicas da Fundação Universidade do Rio Grande) (Suplente)

## Agradecimentos

Agradeço especialmente ao meu companheiro Antônio Soler, por todo o amor e pela constante orientação tanto acadêmica, quanto espiritual.

Ao meu pai João Carlos e a minha mãe Lisá, por tudo, sobretudo o apoio moral.

Aos irmãos Rafael, Eduardo e Fernando, as cunhadas Vânia, Daniela e Cristine, aos fofos Dieguinho e Pedro, aos mais que amigos Núbia, Spotorno, Lisandre, Laíse, Cíntia Barenho e aos demais integrantes do Centro de Estudos Ambientais, bem como a todos e todas que de alguma forma apoiaram, incentivaram e acreditaram neste trabalho.

Aos Professores Pedro Moacyr Pérez da Silveira, Eliane Pardo e Rogério Würdig, pelo estímulo na reflexão sobre o mundo em que vivemos.

A Tuca (paixão!), a Mami (força!), a Baixinha (volta!) e ao Teia (saudades!) pelo carinho e companhia.

A orientadora Maria Thereza Rosa Ribeiro, pela dedicação e contribuição substancial.

“[...] há uma máquina de morte movida contra a vida sob as suas mais variadas formas” (BOFF, 1995, p.16).

## Resumo

Dias, Eugênia Antunes. **Visão de Natureza: uma análise sobre práticas jurídicas antropocêntricas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**. 2008. 185f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais. Universidade Federal de Pelotas, Pelotas.

Áreas de Preservação Permanente (APP's), sobretudo na Zona Costeira Brasileira, têm sido constantemente ocupadas e degradadas pela atividade antrópica, baseada no hegemônico modelo de relação da sociedade com a Natureza, construído e consolidado num processo histórico-social de exteriorização da mesma e de sua subjugação aos interesses, especialmente econômicos, dos animais humanos, consubstanciando a visão antropocêntrica de Natureza. O campo jurídico e o próprio Direito Ambiental, este notadamente nomeado pela luta do movimento ambiental, majoritariamente refletem o antropocentrismo amortecendo e, por vezes, aniquilando outras formas de relação dos animais humanos com a Natureza, como a visão ecocêntrica defendida pelo movimento ecológico. Esta pesquisa qualitativa objetivou desvelar e compreender a visão de Natureza privilegiada na prática jurídica do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJ/RS). Tal objetivo foi perseguido através da análise de decisões e manifestações diversas dos agentes do Poder Judiciário, quando chamados a dirimir o conflito entre ocupações comerciais em APP's, no Balneário Laranjal, Município de Pelotas (RS), e o Poder Executivo local. Este, a partir de 2001, no exercício de seu poder-dever de efetivar o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, iniciou processo de regularização administrativa da área. O estudo demonstrou que o TJ/RS reverberou a visão antropocêntrica de Natureza quando do pronunciamento pela tutela das APP's, bem como nos casos em que julgou a revelia da legislação protetiva, posto que a força simbólica e a utilidade prática de tal visão estão predominantemente impregnadas nas sociedades contemporâneas e suas instituições, dificultando sua superação. Embora, secundariamente, através da aplicação do Direito Ambiental a Natureza não humana possa ser protegida sem fins utilitários, as motivações verificadas rejeitaram esta possibilidade que informa a visão de cunho ecocêntrico.

Palavras-Chave: Visão Antropocêntrica e Ecocêntrica de Natureza, Áreas de Preservação Permanente, Campo Jurídico, Direito Ambiental e Poder Judiciário



## Abstract

Dias, Eugênia Antunes. **Inspecting nature: an analysis of anthropocentric juridical practices of the Court of Justice of the State of Rio Grande do Sul.** 2008. 185f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais. Universidade Federal de Pelotas, Pelotas.

Permanent Preservation Areas (APP's), specially in Brazil's coastal region, have been constantly occupied and degraded by anthropic activities which thrive on the hegemonic model built and consolidated through a social-historic process that constitute the current relationship between Nature and human society – an exteriorization of Nature and its submission to mostly economic interests – the anthropocentric view of Nature. In its essence, the juridical field, including environmental law, is a form of softened anthropocentrism that contributes to the annihilation of other kinds of relationships between humans animals and Nature, among them the ecocentric view defended by the environmental movement. This qualitative study focused on unraveling and understanding the vision of Nature's privilege in the juridical practice of the Court of Justice of the State of Rio Grande do Sul (TJ/RS) based on the analysis of decisions and general manifestations of agents of the Judiciary Power when solving conflicts between commercial occupations in APP's and the local Executive Power at Laranjal Beach, Municipality of Pelotas, State of Rio Grande do Sul, Brazil. To exercise its obligation of fulfilling the fundamental right of an ecologically balanced natural environment, the local Executive Power, from 2001 onwards, initiated the process of administrative regularization of the area. This study revealed that the TJ/RS reverberated the anthropocentric view of Nature when pronouncing the custody of APP's and judging in contumacy of the protective law. The anthropocentric view of Nature is difficult to overcome, since its symbolic power and practical utility are strongly impregnated in contemporary societies. Despite the fact that the application of Environmental Law can secondarily protect Nature without the appraisal of utilitarian values, in practical terms the verified motivations reject this possibility.

Key-Words: Anthropocentric and Ecocentric Views of Nature, Permanent Preservation Areas, Juridical Field, Environmental Law and Judiciary Power

## Lista de Figuras

<b>Figura 1 –</b>	<b>Imagem de satélite do Município de Pelotas.....</b>	<b>79</b>
<b>Figura 2 –</b>	<b>Mapa número total de espécies da fauna ameaçadas de extinção.....</b>	<b>81</b>
<b>Figura 3 –</b>	<b>Mapa densidade demográfica no Brasil 2005.....</b>	<b>83</b>
<b>Figura 4 –</b>	<b>Imagem aérea do Balneário Laranjal.....</b>	<b>84</b>

## Lista de Tabelas

<b>Tabela 01 –</b>	<b>Contribuição de pensadores da Revolução Científica para a reificação do antropocentrismo.....</b>	<b>34</b>
<b>Tabela 02 –</b>	<b>Conceitos de antropocentrismo e contexto de surgimento..</b>	<b>38</b>
<b>Tabela 03 –</b>	<b>Pauta de reivindicações dos movimentos ambiental e ecológico.....</b>	<b>46</b>
<b>Tabela 04 –</b>	<b>Conceitos de ecocentrismo.....</b>	<b>52</b>
<b>Tabela 05 –</b>	<b>Relação entre o número total de ocupações e o acionamento do Poder Judiciário Estadual.....</b>	<b>94</b>
<b>Tabela 06 –</b>	<b>Processos que tramitaram no Poder Judiciário Estadual e respectiva instância de trâmite.....</b>	<b>95</b>
<b>Tabela 07 –</b>	<b>Processos judiciais do Poder Judiciário Estadual válidos para a pesquisa e respectiva instância de trâmite.....</b>	<b>95</b>
<b>Tabela 08 –</b>	<b>Desempenho do Poder Executivo do Município de Pelotas na primeira instância de trâmite.....</b>	<b>96</b>
<b>Tabela 09 –</b>	<b>Desempenho do Poder Executivo do Município de Pelotas na segunda instância de trâmite.....</b>	<b>98</b>
<b>Tabela 10 –</b>	<b>Total de acórdãos efetivamente analisados.....</b>	<b>98</b>
<b>Tabela 11 –</b>	<b>Desempenho do Poder Executivo do Município de Pelotas em relação a regularidade ou nulidade da ação por ocupação.....</b>	<b>99</b>
<b>Tabela 12 –</b>	<b>Enunciados referentes aos padrões antropocêntricos e ecocêntricos.....</b>	<b>100</b>
<b>Tabela 13 –</b>	<b>Essência da prática jurídica nas decisões.....</b>	<b>108</b>
<b>Tabela 14 –</b>	<b>Ano e forma de ingresso dos entrevistados no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.....</b>	<b>118</b>
<b>Tabela 15 –</b>	<b>Estudos dos entrevistados, posteriores a graduação em Direito.....</b>	<b>123</b>
<b>Tabela 16 –</b>	<b>Principais áreas de atuação dos entrevistados, no ramo do Direito.....</b>	<b>124</b>

<b>Tabela 17 –</b>	<b>Atividades profissionais dos entrevistados, excetuando a função de desembargador.....</b>	<b>125</b>
<b>Tabela 18 –</b>	<b>Síntese das manifestações dos entrevistados acerca da política, religião e participação.....</b>	<b>127</b>
<b>Tabela 19 –</b>	<b>Preferências dos entrevistados em literatura.....</b>	<b>128</b>
<b>Tabela 20 –</b>	<b>Conceito dos entrevistados de Natureza, e a relação desta com a sociedade.....</b>	<b>129</b>
<b>Tabela 21 –</b>	<b>Importância e interesse dos entrevistados pela temática da Natureza.....</b>	<b>130</b>
<b>Tabela 22 –</b>	<b>Existência, para os entrevistados, de oposição entre Natureza e cultura.....</b>	<b>131</b>
<b>Tabela 23 –</b>	<b>Percepção dos entrevistados acerca da atual situação ambiental/ecológica planetária.....</b>	<b>131</b>
<b>Tabela 24 –</b>	<b>Usos da Orla do Lago Guaíba (POA), sugeridos pelos entrevistados.....</b>	<b>134</b>
<b>Tabela 25 –</b>	<b>Percepções dos entrevistados acerca do Direito Ambiental.....</b>	<b>135</b>
<b>Tabela 26 –</b>	<b>Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul e tutela da Natureza, na visão dos entrevistados.....</b>	<b>137</b>
<b>Tabela 27 –</b>	<b>Número de notícias veiculadas nos Informativos do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, referentes a tópicos do Direito.....</b>	<b>142</b>

## Lista de Abreviaturas e Siglas

ACP – Ação Civil Pública

AGAPAN – Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural

AJURIS – Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul

APP – Área de Preservação Permanente

APP's – Áreas de Preservação Permanente

CE – Centro de Estudos do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

CEA – Centro de Estudos Ambientais

CFB – Código Florestal Brasileiro

CF/88 – Constituição da República Federativa do Brasil

CIRM – Comissão Interministerial para os Recursos do Mar

CMMAD – Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento

COJE – Código de Organização Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul

COMAM – Conselho Municipal do Meio Ambiente (Município de Porto Alegre)

COMPAM – Conselho Municipal de Proteção Ambiental (Município de Pelotas)

CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente

CONSEMA – Conselho Estadual do Meio Ambiente (Estado do Rio Grande do Sul)

CPC – Código de Processo Civil

EUA – Estados Unidos da América

FADISA – Faculdade de Direito de Santo Ângelo

FBOMS – Fórum Brasileiro de ONG's e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e Desenvolvimento

FÓRUM GLOBAL – Conferência da Sociedade Civil Global sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento

FURG – Fundação Universidade Federal do Rio Grande

IARGS – Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

ICM – Imposto de Circulação de Mercadorias

MAB – Programa O Homem e a Biosfera

MMA – Ministério do Meio Ambiente

MOBRAL – Movimento Brasileiro de Alfabetização

MPE – Ministério Público Estadual

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil  
OGM – Organismos Geneticamente Modificados  
ONG – Organização Não-Governamental  
ONU – Organização das Nações Unidas  
PEP – Poder Executivo do Município de Pelotas  
PJE – Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul  
PL – Projeto de Lei  
PNMA – Política Nacional do Meio Ambiente  
PNUMA – Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente  
POA – Município de Porto Alegre  
PUC/RS – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul  
RS – Estado do Rio Grande do Sul  
SEURB – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (Município de Pelotas)  
SIJCP – Serviço de Informações Judiciais do Fórum da Comarca de Pelotas  
SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente  
SMUMA – Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (Município de Pelotas)  
SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação  
SQA – Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental (Município de Pelotas)  
STF – Supremo Tribunal Federal  
STJ – Superior Tribunal de Justiça  
TJ/RS – Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul  
TRF – Tribunais Regionais Federais  
UFPEL – Universidade Federal de Pelotas  
UFRGS – Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
UFSM – Universidade Federal de Santa Maria  
UNCED – Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento  
UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura  
UNISINOS – Universidade do Vale do Rio dos Sinos  
ZCB – Zona Costeira Brasileira

## Sumário

<b>Lista de Figuras.....</b>	<b>07</b>
<b>Lista de Tabelas.....</b>	<b>08</b>
<b>Lista de Abreviaturas e Siglas.....</b>	<b>10</b>
<b>Sumário.....</b>	<b>12</b>
<b>Introdução.....</b>	<b>14</b>
<b>1 Visão de Natureza e a prática no campo jurídico.....</b>	<b>22</b>
1.1 O papel do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul segundo a lógica do campo jurídico.....	23
1.2 Como o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul se estrutura institucionalmente.....	29
<b>2 A construção social do conceito hegemônico de Natureza: uma trajetória de dominação.....</b>	<b>31</b>
2.1 Do período clássico ao contemporâneo: a longevidade do conceito ocidental hegemônico antropocêntrico de Natureza.....	32
2.2 Contemporaneidade: movimento ecológico e movimento ambiental, manutenção ou superação do antropocentrismo?.....	39
2.2.1 Preservacionismo e conservacionismo: fonte dos movimentos ecológico e ambiental.....	40
2.2.1.1 A trajetória brasileira preservacionista e conservacionista.....	41
2.2.2 Movimento ecológico e movimento ambiental: sinônimos ou antagônicos?.....	43
2.3 Movimento ecológico e pensamento ecocêntrico: uma proposta de ruptura com o antropocentrismo.....	48
2.3.1 Gênese do movimento ecológico.....	49
2.3.2 Pensamento ecocêntrico: a Natureza reintegrada.....	50
<b>3 Movimento ambiental: conduzindo o antropocentrismo na esteira do Desenvolvimento Sustentável .....</b>	<b>53</b>
3.1 A formação do ideário antropocêntrico do Desenvolvimento Sustentável.....	54
3.2 Alternativas antropocêntricas à derrocada do mito do desenvolvimento econômico.....	56
3.3 O antropocentrismo fraco ou alargado: ainda o antropocentrismo.....	61

<b>4 Tutela jurídica da Natureza no Brasil: imperativo antropocêntrico ou ecocêntrico?</b> .....	<b>63</b>
4.1 Trilhando o caminho da tutela jurídica antropocêntrica da Natureza no Brasil.....	64
4.1.1 A constitucionalização da proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado.....	65
4.2 Algumas facetas da tutela jurídica do meio ambiente ecologicamente equilibrado.....	69
4.2.1 A essência antropocêntrica.....	73
<b>5 Balneário Laranjal: emergência do conflito entre ocupantes de Área de Preservação Permanente e o Poder Executivo do Município de Pelotas</b> .....	<b>77</b>
5.1 A localidade e a emergência do conflito.....	77
5.2 A forma de uso e ocupação do Balneário Laranjal.....	83
<b>6 Visão de Natureza nas práticas jurídicas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul</b> .....	<b>88</b>
6.1 A pesquisa documental: delineando o procedimento de coleta de dados.....	88
6.1.1 Questões de validade e eficácia: a fala dos agentes do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.....	91
6.2 Quadro geral da judicialização do conflito.....	94
6.2.1 A primeira instância – a Comarca de Pelotas.....	96
6.2.2 A segunda instância – o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.....	97
6.3 Desvelando a visão de Natureza nos acórdãos do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.....	99
6.4 Capital social e pontos de vista dos agentes do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.....	117
6.4.1 O <i>habitus</i> antropocêntrico dos agentes do campo jurídico.....	129
6.5 A visão de Natureza nos Informativos do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.....	138
<b>Considerações Finais</b> .....	<b>145</b>
<b>Referências</b> .....	<b>149</b>
<b>Apêndices</b> .....	<b>161</b>
<b>Anexos</b> .....	<b>183</b>



## Introdução

A presente dissertação procura desvelar e compreender as visões de Natureza privilegiadas na prática do Poder Judiciário, especificamente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJ/RS), no caso da ocupação da Orla do Balneário Laranjal, localizado no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul (RS).

Para além dos questionamentos da crise ecológica, a realidade tem demonstrado que a Natureza<sup>1</sup> está sendo devastada. A extinção de espécies e as condições degradantes de vida da maioria das que sobrevivem é visível aos olhos de quem quer e, ultimamente, até de quem não quer ver. Conforme Boff (1995, p.15) as estimativas apontam que na década de 90 do século passado desapareceu uma espécie de vida por dia: “A Terra está doente”.

Esta enfermidade é conseqüência da forma como a sociedade Ocidental contemporânea concebe a Natureza, cujo conceito não é natural, mas construído num processo histórico e social, definindo as relações entre as mesmas. Em tal contexto, predomina a visão antropocêntrica a qual opõe sociedade e Natureza, autorizando e legitimando a dominação da última, bem como sua redução a um instrumento para a satisfação de necessidades e desejos humanos<sup>2</sup>. Em sentido contrário a esta visão utilitarista, porém subsumida por ela, se apresenta o ecocentrismo, no qual não há a oposição mencionada, imperando uma relação pautada na consideração, respeito, solidariedade entre as múltiplas formas de vida e os respectivos ecossistemas.

O Brasil, em decorrência de sua significativa extensão territorial, diversidade geográfica e climática, dentre outros fatores, é um dos países detentores da megadiversidade planetária, juntamente com outros onze, que somados guardam

---

<sup>1</sup> Neste trabalho compreende-se a Natureza como o conjunto indissociável de relacionamentos dos sistemas vivos e não vivos entre si, em alusão ao conceito de Ecologia, cunhado pela primeira vez em 1866, por Ernest Haeckel, um darwinista alemão. Ele entendeu a Ecologia como sendo o estudo do inter-retro-relacionamento de todos os sistemas vivos e não vivos entre si e com o seu ambiente (BOFF, 1995, p.1; DIEGUES, 1996, p.31). Não há intenção de caracterizá-la como a Natureza intocada e erma, mas em consonância com o verbete Ecologia, presente em Krieger *et al.* (1998, p.146), como sendo um “[...] complexo dinâmico de comunidades vegetais, animais e de microorganismos e o seu meio inorgânico que interagem como um unidade funcional”.

<sup>2</sup> Embora as sociedades ocidentais contemporâneas majoritariamente sustentem a visão antropocêntrica de Natureza, tal concepção extrapola esta escala espaço-temporal.

70% desta, em grande monta ameaçada. Os ecossistemas brasileiros possuem cerca de 15% a 20% das 1,5 milhão de espécies até então inventariadas (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2002, p.12).

Parte desta megadiversidade encontra-se na Zona Costeira Brasileira (ZCB), a qual se estende por dezessete estados e abriga cerca de quatrocentos municípios. Sua Orla Marítima atinge 8,500 km e algo em torno de três quartos destes municípios, possuindo extrema importância para a manutenção da vida sob todas as suas formas, pois é uma região de interface entre ecossistemas terrestres e marinhos, sendo responsável por uma gama de funções ecológicas (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2002, p.270).

A ZCB é considerada Patrimônio Nacional<sup>3</sup> pelo artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil (CF/88), promulgada em 05 de outubro de 1988, tendo sua proteção reafirmada por diversos diplomas legais infraconstitucionais. A margem da importância ecológica e da legislação tutelar, ela está sob forte pressão da ação antrópica<sup>4</sup>. Um quinto da população brasileira de animais humanos vive a beira mar, sendo que a densidade demográfica nesta região é cinco vezes maior que nas demais regiões do Brasil (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2002, p.270).

Dentre os impactos negativos que tais ações causam a ZCB, destaca-se a potente contaminação, notadamente dos solos e da água, por efluentes domésticos, agrícolas e industriais, a ocupação inadequada do espaço, os processos de erosão e enchentes costeiras, bem como a desfiguração paisagística e a destruição de ecossistemas, com a perda de *habitats* de diversas espécies nativas (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2007, p.102).

No plano local, a Orla do Balneário Laranjal, por força da Resolução nº 01, de 21 de novembro de 1990, da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM), passou a integrar a ZCB, mesmo sendo uma orla lagunar, em decorrência da sua proximidade e relação sinérgica com o ecossistema marinho. Parte da

---

<sup>3</sup> Machado (2003, p.850) informa que sendo a ZCB patrimônio nacional, sua proteção interessa a toda a União.

<sup>4</sup> Ação antrópica é toda aquela empreendida pelos animais humanos. Utiliza-se neste trabalho o conceito “animais humanos” em detrimento de “seres humanos” e variações, para assinalar que os mesmos são animais, apesar das bem sucedidas tentativas históricas de marcar uma singularidade com vistas a supremacia, ao invés de definir uma especificidade não hierárquica. Em contrapartida, empregar-se-á a conceituação “animais não humanos” para todos os demais. Estas distinções são realizadas por necessidade metodológica e não conceitual, posto que a pesquisa advoga por uma visão sistêmica e harmônica de Natureza. Quando outra denominação for utilizada é porque os autores e autoras referenciados optaram por elas.

região, com realce para área de praia, é juridicamente tutelada como Área de Preservação Permanente (APP), em razão da sua essencial relevância para o equilíbrio dos ecossistemas. Deste instituto jurídico decorre uma série de regramentos de uso e ocupação, denominados limitações administrativas, sendo que uma das mais importantes é a característica de área não edificável, com vistas à preservação de seus atributos naturais.

A forma de uso e ocupação do Balneário Laranjal, a exemplo do que ocorre ao longo de toda a ZCB, tem sido baseada na dominação e utilidade da Natureza, respaldada em uma visão antropocêntrica da mesma, destacadamente com vistas a sua exploração econômica e descompromissada com o equilíbrio ecológico. O Ministério do Meio Ambiente (2002, p.324), ao analisar o turismo como um dos fatores danosos a estes ecossistemas afirma que a “atividade turística corre o risco de destruir os próprios atrativos que lhe deram origem”.

Um exemplo de ocupação e uso irregulares e degradantes de APP's é a edificação de estabelecimentos comerciais ou a fixação de *trailers* na área de praia do referido Balneário<sup>5</sup>, com vistas à comercialização de alimentos aos seus freqüentadores.

O fato que suscitou este estudo foi a judicialização do conflito entre os ocupantes destes estabelecimentos irregulares e o Poder Executivo do Município de Pelotas (PEP), quando o último pretendeu a regularização administrativa da referida área, de acordo com a legislação tutelar. Esta tem como referência basilar o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, previsto no *caput* do citado artigo 225 da CF/88, conforme segue:

[...] Capítulo VI – Do Meio Ambiente

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (CF/88, 2002).

A investigação buscou desvelar e compreender qual visão de Natureza foi privilegiada na prática jurídica do Poder Judiciário, especificamente do TJ/RS, no caso da ocupação da Orla do Balneário Laranjal, Pelotas/RS. A partir de tal indagação surgiram outras questões indissociáveis: Quando a prática jurídica do TJ/RS foi ao encontro do preceito constitucional consubstanciado no artigo 225 da

---

<sup>5</sup> Conforme ilustra o Apêndice A.

CF/88, a visão de Natureza privilegiada foi a antropocêntrica ou a ecocêntrica? Quando a prática jurídica do TJ/RS foi de encontro ao preceito constitucional consubstanciado no artigo 225 da CF/88, a visão de Natureza privilegiada foi a antropocêntrica ou a ecocêntrica? A proteção da Natureza pode derivar da aplicação do artigo 225 da CF/88?

Diante destes questionamentos duas hipóteses foram construídas:

- A visão de Natureza privilegiada na prática jurídica do Poder Judiciário, especificamente do TJ/RS, no caso da ocupação da Orla do Balneário Laranjal, Pelotas/RS, foi a antropocêntrica, tanto quando foi de encontro, quanto quando foi ao encontro do preceito constitucional consubstanciado no artigo 225 da CF/88;
- A proteção da Natureza pode derivar da aplicação do artigo 225 da CF/88, mesmo que este artigo privilegie uma relação antropocêntrica com a Natureza.

Para averiguar estas hipóteses, analisaram-se os seguintes aspectos do problema: a essência antropocêntrica do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, previsto no artigo 225 da CF/88, e a presença de variáveis não jurídicas na prática do TJ/RS.

Ressalta-se que esta investigação descritiva/interpretativa, almejou uma abordagem multidimensional que encerrasse, além de qualidade formal, também qualidade política (DEMO, 2005, p.03). Como procedimento técnico foi utilizada tanto a pesquisa bibliográfica, quanto a documental, partindo de uma perspectiva interdisciplinar para alcançar a transdisciplinaridade.

A complexidade e a polissemia acerca do objeto investigado, desencadearam um longo processo de pesquisa bibliográfica que procurou circunscrevê-lo e demonstrar o estado atual dos estudos em relação ao tema. Com este exame, pretendeu-se caracterizar visões de Natureza a partir da categoria antropocentrismo e sua antagonista, o ecocentrismo.

Fez-se necessária a re-introdução da percepção da interdependência dos diversos saberes, transcendendo as delimitações das disciplinas dando lugar a um trânsito de conhecimentos, tendo como fio condutor as relações entre sociedade e Natureza envolvendo, no mínimo, as dimensões do Direito, da Sociologia, da Filosofia, da História, da Biologia e da Ecologia.

Por sua vez, a análise dos dados coletados na pesquisa documental<sup>6</sup> proporcionou distinguir a visão de Natureza privilegiada em 22 acórdãos<sup>7</sup> do TJ/RS, decorrentes da judicialização do conflito entre os ocupantes de APP na Orla do Balneário Laranjal e o PEP. O TJ/RS, a partir da adoção de determinada visão de Natureza e do conflito, pronunciou-se pela legalidade, ou não, da ação administrativa de regularização empregada pelo PEP.

Não obstante, como o TJ/RS se manifesta através de seus agentes, quatro desembargadores<sup>8</sup> foram entrevistados por meio de um roteiro semi-estruturado. Procurou-se, desta forma, perceber as origens e filiações que conformam o *habitus* dos magistrados, e que contribuíram na adoção de certa visão de Natureza em seus julgamentos. Assim como, examinar se as manifestações realizadas nas entrevistas e as constantes nos acórdãos apresentam coerência.

Verificou-se, igualmente, a ocorrência de temáticas ambientais e ecológicas, em 56 Informativos produzidos pelo TJ/RS, entre os anos de 2001 e 2007, e qual a abordagem realizada.

Como o objetivo da pesquisa foi desvelar as visões de Natureza através dos significados manifestos e encobertos pela prática do TJ/RS, a análise qualitativa mostrou-se mais adequada, pois, segundo Minayo (2002, p.21) ela se relaciona “com um nível de realidade que não pode ser quantificado”.

É pertinente manifestar que mesmo sendo a área jurídica a formação acadêmica da pesquisadora, o estudo em tela não pretendeu realizar uma análise especificamente neste campo, no tocante as técnicas pertinentes ao mesmo.

Assim, a dissertação está dividida em seis capítulos, sendo que o primeiro deles denominado “Visão de Natureza e a prática no campo jurídico”, pretende demonstrar como este campo se produz, qual o papel do Poder Judiciário, de maneira especial do TJ/RS, bem como sua disputa interna pela legitimação de determinado conceito de Natureza.

O Capítulo 2 intitulado “A construção social do conceito hegemônico de Natureza: uma trajetória de dominação” apresenta o percurso da construção

---

<sup>6</sup> Os procedimentos empregados na pesquisa documental serão pormenorizados no Capítulo VI.

<sup>7</sup> Entende-se por acórdão a materialização do julgamento proferido pelos tribunais (artigo 163 do Código de Processo Civil [CPC], instituído pela Lei nº 5.869/1973), refletindo a sua posição majoritária frente a uma determinada questão encerrando, juridicamente, a ação judicial e definindo o direito e a justiça para o caso concreto (CINTRA; GRINOVER; DINAMARCO, 2002, p.65). É, portanto, no caso desta pesquisa, a materialização das decisões do TJ/RS.

<sup>8</sup> Os magistrados que compõem os tribunais estaduais recebem a denominação específica de desembargadores.

histórico-social do conceito predominante antropocêntrico de Natureza e a proposta ecocêntrica antagonista, subjugada pelo mesmo. Não obstante, busca evidenciar na distinção entre o movimento ecológico e o ambiental, a manutenção ou a superação do conceito dominante de Natureza.

Já o Capítulo 3 acerca da temática “Movimento ambiental: conduzindo o antropocentrismo na esteira do Desenvolvimento Sustentável”, pormenoriza a contribuição deste movimento para a manutenção da predominância do antropocentrismo, notadamente através da sua relação com a proposta do Desenvolvimento Sustentável e do antropocentrismo fraco ou alargado.

A visão de Natureza privilegiada e tutelada pelo ordenamento jurídico pátrio, em grande parte nomeada através das lutas dos movimentos ambiental e ecológico, é discutida no Capítulo 4, designado “Tutela jurídica da Natureza no Brasil: imperativo antropocêntrico ou ecocêntrico?”.

O Capítulo 5, denominado “Balneário Laranjal: emergência do conflito entre ocupantes de Área de Preservação Permanente e o Poder Executivo do Município de Pelotas”, apresenta o Balneário como localidade geográfica de onde brota o conflito entre os ocupantes de APP e o PEP, este último no cumprimento de seu poder-dever em tutelá-la.

Sob o título “Visão de Natureza nas práticas jurídicas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul”, o Capítulo 6 finalmente aborda como se deu a judicialização do conflito apresentado e qual a visão de Natureza foi privilegiada por ele quando chamado a dizer o Direito.

Contudo, corroborando a afirmação de Moraes (2002, p.233) “Não tem sentido procurar o conteúdo de uma pesquisa fora dos sujeitos. Verdadeiros problemas só tem significado quando são reais para o pesquisador”, acredita-se oportuno apresentar a trajetória constituinte da pesquisadora e sua relação com o objeto da pesquisa, procurando justificar o interesse em empreender uma atividade neste tema.

\* \* \*

O contexto familiar sempre estimulou o interesse pela vida não-humana e pela proteção dos ecossistemas. O lazer familiar se desenvolveu em sua maior parte em torno da descoberta e interação com estes temas. Conseqüentemente, a atuação profissional da maioria dos membros da família se dá nesta seara.

Ao mesmo tempo foi fomentada uma postura crítica, combinada com a sustentação dos argumentos, o que por vezes dava ao ambiente familiar um ar de permanente discussão e conflito.

A formação superior em Direito na Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) possibilitou o desenvolvimento acadêmico e profissional destes interesses. A identificação com o ramo do Direito Público, especificamente Direito Constitucional, Administrativo, Urbanístico e Ambiental foi imediata, embora os dois últimos não tenham sido oferecidos como disciplinas regulares, fato este que tentou ser contornado por uma formação extracurricular.

Da mesma forma, se deu o questionamento do currículo da faculdade, essencialmente voltado para um Direito de cunho privatista, com ênfase nos Direitos Civil e Trabalhista (voltado ao empregador) e em defesa da manutenção do *status quo* dominante, da ótica individual capitalista e da supremacia do interesse privado sobre o público. Assim como foi experimentada uma permanente inquietação e contraposição aos ensinamentos acerca das origens do Direito, da defesa de sua cientificidade e autonomia perante a realidade, corroborada pelo positivismo jurídico Kelseniano.

Em paralelo ao processo de graduação em Direito foi oportunizada a participação no Governo Municipal local, na gestão da Frente Popular (2001-2004), na função de Coordenação do Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (SEURB). Posteriormente, como Coordenadora de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental (SQA), desempenhando um papel ativo ou passivo, dependendo do contexto, na formulação e execução de políticas públicas nestas áreas.

Durante a participação na SEURB e SQA, somente parte do procedimento administrativo que se relaciona com o objeto deste estudo, pôde ser acompanhado. O ingresso no PEP foi posterior ao início de tal procedimento, ainda que sua repercussão se estenda até o presente momento.

Esta experiência profissional, apesar de soterrar alguns encantamentos com “um outro mundo possível” (alusão ao *slogan* do Fórum Social Mundial), foi extremamente enriquecedora do ponto de vista acadêmico, posto que havia necessidade permanente de busca de conhecimentos para o desempenho das funções. Além disso, a igual necessidade de materializar na “vida real” a união da

teoria com a prática, contribuiu sobremaneira para a postura e formação da pesquisadora, em especial a acadêmica.

Ainda no ano de 2003, ocorreu a aproximação como colaboradora dos trabalhos do Centro de Estudos Ambientais (CEA), organização não-governamental (ONG) ecológica, sem fins lucrativos e com atuação principalmente na região sul do RS, na qual ainda desenvolve trabalho voluntário.

Desta forma, este sucinto histórico procura demonstrar a origem das atuais exigências da pesquisadora em relação à temática, que foram impressas durante as experiências de vida, quer no ambiente familiar, quanto no contexto acadêmico, de gestora pública ou, ainda, participante do movimento ecológico. Estas exigências serão demonstradas ao longo da pesquisa, pois a pretensa neutralidade é uma das mais marcantes ficções do modelo científico hegemônico.

De tal modo, procurou-se evidenciar de onde surgem as exigências e disposições de vida, as “maneiras duráveis de ser ou de fazer” que se encarnam no corpo (BOURDIEU, 1983, p.24), ou seja, no *habitus*. Isto na tentativa de explicitar o envolvimento da pesquisadora com o objeto em estudo e suas práticas, que são, segundo Bourdieu (1972 *apud* ORTIZ, 1994, p.19), “produto da relação dialética entre uma situação e um *habitus*”. Ou seja, “[...] o *habitus* enquanto sistema de disposições duráveis é matriz de percepção, de apreciação e de ação, que se realiza em determinadas condições sociais” (ORTIZ, 1994, p.19).

Quanto à questão da neutralidade científica, contrapõe-se a noção de interesse, com base em Bourdieu (1983, p.18), o qual verificou que o pesquisador deve ter sempre em mente que “aquilo que ele vê e o que não vê, aquilo que ele faz e o que não faz – por exemplo, os objetos que escolhe para estudar – deve à sua posição social”. A defesa da neutralidade não é desinteressada, assim como a sua negação também não o é. Conforme Becker (1997, p.122) “a questão não é se devemos ou não tomar partido, já que inevitavelmente o faremos, mas sim de que lado estamos”.

Não obstante, pretendeu-se um fazer científico mediante uma parceria entre conhecimento e vigilância epistemológica (BOURDIEU; CHAMBOREDON; PASSERON, 1999, p.23), juntamente com as paixões e interesses da pesquisadora, de forma a reconhecer os limites e auxílios que os últimos podem impingir ao processo de produção do conhecimento científico (BOURDIEU, 1983, p.19).



## 1 Visão de Natureza e a prática no campo jurídico

As lutas acerca da prevalência semântica em torno dos conceitos marcam a trajetória da humanidade. A questão da polissemia *versus* a totalização do sentido, tem permeado os discursos e as práticas nos diversos campos do saber e entre estes. De tal modo, os agentes lutam para impor suas visões de mundo de forma a manter ou transformar sua posição neste espaço social (BOURDIEU, 2005, p.27).

Neste sentido, para além de uma aparente unidade em torno do significado de Natureza e, por conseqüência, de sociedade, há uma disputa que vem sendo historicamente travada em diversos contextos pela legitimação de uma determinada visão. Reiterando o exposto, o conceito de Natureza não é natural, mas construído a partir de um processo dialético entre idéia e materialidade e, na maioria das vezes, oprimindo outras construções.

É interessante afirmar que mesmo com a propalada crise do Poder Judiciário e a perda de credibilidade no mesmo (GRINOVER, 1991), nos casos de ameaça ou degradação da Natureza infligidas por determinadas ações antrópicas, ainda é conferida certa áurea de eficácia ao mesmo. Igualmente o Ministério Público, tanto Federal como Estadual, são havidos como agentes capazes, cada um conforme sua competência, de punir os culpados e exigir a reparação do dano.

Não obstante a prática jurídica dos agentes do Poder Judiciário esteja envolta em um véu de neutralidade e universalidade, há igualmente no campo jurídico uma luta pela imposição de visões de Natureza, nem sempre antagônicas entre si. Interessa no caso desvelar qual a conceituação (ou as conceituações) empregada pelo Poder Judiciário do Estado do Rio

Grande do Sul (PJE), destacadamente de um de seus órgãos, o TJ/RS<sup>9</sup> e compreender as implicações desta. Ou seja, as visões de Natureza presentes na prática destes agentes que definem a prática do próprio TJ/RS, e como elas reverberam na aplicação, ou não, da legislação tutelar da Natureza.

Diante do exposto se faz necessário tecer breve consideração acerca da lógica que orienta o campo jurídico.

### **1.1 O papel do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul segundo a lógica do campo jurídico**

Para compreender a visão de Natureza presente na prática jurídica do TJ/RS, utilizar-se-á o conceito de campo desenvolvido por Bourdieu, no sentido de espaço social estruturado e estruturante de forças objetivas, com relativa autonomia, onde os agentes legitimamente investidos travam disputas pelo monopólio sobre a espécie do mesmo (LOYOLA, 2002, p.67). Este possui uma lógica própria de atuação que lhe confere uma forma específica “irreduzível a qualquer outra” (BOURDIEU, 2005, p.88).

O campo jurídico, assim como outros espaços sociais, trata de poder, de interesses e de lutas para conservar ou transformar suas relações de força. A espécie em disputa no mesmo é o discurso jurídico, o direito a dizer o Direito, “[...] a boa ordem, na qual se defrontam agentes investidos de competência ao mesmo tempo social e técnica [...]” (BOURDIEU, 1998, p.212).

Como o PJE compõe o referido campo, por trás da tecnicidade e da moralidade imputadas ao mesmo, há embates internos pelo monopólio do discurso jurídico. Ocorre que a estrutura estruturante do campo jurídico, impõe uma disciplina hierarquizada, implicando numa convergência pactuada entre seus agentes, que se traduz, para além dele, em uma reconhecida eficácia simbólica e legítima de suas práticas.

Tal eficácia tem por objetivo neutralizar qualquer possibilidade de atribuir ao PJE a realização de juízos arbitrários. Todas suas manifestações, por mais divergentes e absurdas que se apresentem, são legítimas e somente podem ser questionadas a partir da estrutura interna ao mesmo.

---

<sup>9</sup> Os motivos desta opção serão expostos no Capítulo VI.

Assim, paira na superfície a idéia de um campo mecanizado, insípido e realmente é assim que ele, se impondo sobre lógicas distintas, se apresenta para o universo social, ao menos em tese, posto que preceitos ideais não vinculam necessariamente uma realidade empírica.

Segundo o próprio PJE, sua função social é:

[...] de acordo com o fundamento do Estado, o Poder Judiciário tem a missão de, perante a sociedade, prestar a tutela jurisdicional, a todos e a cada um, indistintamente, conforme garantida na Constituição e nas leis, distribuindo justiça de modo útil e a tempo (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 2007c).

Deste modo, ele exala autonomia e, conseqüentemente, neutralidade, propositadamente construídas a fim de indicar que o seu produto está sempre em sintonia com a boa ordem e com a boa distribuição do Direito, conferindo às suas ações uma aparência imperativa de validade universal e de consecução do ideal de justiça.

Esta é a essência que conforma a tese internalista do Direito a qual crê que o campo jurídico encontra em si próprio o seu fundamento, independente e totalmente liberto do peso social.

Não passa do limite ultra-conseqüente do esforço de todo o corpo dos juristas para construir um corpo de doutrinas e de regras completamente independentes dos constrangimentos e das pressões sociais, tendo nele seu próprio fundamento (BOURDIEU, 1998, p.209).

Ao reforçar seu papel social, através da propalada autonomia e formalidade, mais autoridade é conferida ao PJE, distinguindo-o de outros espaços sociais e se elevando sobre muitos destes. Tanto que sua projeção (visão) é:

[...] tornar-se um Poder cuja grandeza seja representada por altos índices de satisfação da sociedade; cuja força seja legitimada pela competência e celeridade com que distribui justiça; cuja riqueza seja expressa pela simplicidade dos processos produtivos, pelo desapego a burocracias e por desperdícios nulos. Ou seja, uma Instituição moderna e eficiente no cumprimento do seu dever (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 2007c).

O Estado Democrático de Direito privilegiou o controle das controvérsias legais ao Poder Judiciário. Para Nalini (2003, p.294), a CF/88 foi a “que mais confiou

no Poder Judiciário”. Assim, a este foi conferida a legitimidade de dizer o Direito quando há interesses aparentemente não convergentes em disputa.

Ao PJE, segundo a tripartição das funções do Estado (Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário), cabe a aplicação da lei à controvérsia. Apresenta-se como um poder inerte, que não age de ofício e, assim, aparenta desinteresse na causa, sendo alienígena a ela. “Ele só age se provocado. Ele só *reage*, na verdade, se vier a ser chamado por alguém cujo direito tenha sido lesado ou ameaçado” (NALINI, 2003, p.287)<sup>10</sup>. Neste sentido, quando há um embate envolvendo o Direito, toca a ele a resolução, respeitados os limites de sua competência.

No que tange a investigação, o papel do PJE na judicialização do conflito pelos ocupantes de APP, na Orla do Balneário Laranjal, foi a verificação do ato do PEP com vistas a averiguar se o mesmo está ou não de acordo com os princípios que conduzem a Administração Pública. Tais princípios encontram-se consubstanciados, notadamente, no artigo 37 da CF/88, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O processo de divisão do trabalho (BOURDIEU, 2006, p.212) adjudica aos magistrados em geral (pretores<sup>11</sup>, juízes, desembargadores e ministros dos tribunais superiores), a autoridade legítima para dirimir a ação judicial. Porém, ao menos sob o ponto de vista ficcional, devem tais agentes atuar com imparcialidade, possuindo a qualidade de “terceiro estranho” ao conflito (CINTRA; GRINOVER; DINAMARCO, 2002, p.51).

Garantia da imparcialidade, pois o juiz é um terceiro neutro, sem interesse direto na questão que lhe é submetida para apreciação. Se ele tiver qualquer interesse aferível, deverá se afastar do processo (NALINI, 2003, p.287).

Ainda dentro desta lógica artificializada, possuem o direito de formar com liberdade a sua convicção, baseados em um princípio jurídico do processo denominado Princípio da Persuasão Racional, podendo inclusive decidir a revelia das provas, mas jamais de forma arbitrária, imotivada e contrária ao *corpus* normativo jurídico (CINTRA; GRINOVER; DINAMARCO, 2002, p.68).

---

<sup>10</sup> Disto se depreende, por óbvio, que sempre haverá a necessidade de alguém pleitear como direito seu a proteção da Natureza pela via judicial. A Natureza não humana não tem capacidade de postular direito.

<sup>11</sup> São juízes com competência limitada. Esta função está em extinção desde a CF/88.

Menciona Meirelles (2000, p. 649) que o Poder Judiciário e, no caso, o PJE, “não pode é ir além do exame de legalidade, para emitir um juízo de mérito sobre os atos da Administração”. Todos os atos do PJE devem atender aos critérios intrínsecos ao campo jurídico, através de uma linguagem que é retirada do cotidiano e renomeada por uma significação própria<sup>12</sup>, codificando as ações dos agentes.

Mas no que toca a linguagem jurídica Bourdieu (1998; 2006), quando analisa a força do Direito, complementa que para além dos objetivos inscritos na retórica oficial, ela tem objetivo de produzir outros efeitos, quais sejam, a neutralização e a universalização, com o escopo conferir ao magistrado tal marca de impessoalidade, objetividade e universalidade.

Este efeito de apriorização, que está inscrito na lógica do funcionamento do campo jurídico, revela-se com toda a clareza na língua jurídica que, combinando elementos directamente retirados da língua comum e elementos estranhos ao seu sistema, acusa todos os sinais de uma retórica da impessoalidade (BOURDIEU, 2006, p.215).

Portanto esses agentes, investidos de uma linguagem própria e mediante o monopólio do poder de dizer o Direito, estabelecido através de critérios de divisão do trabalho no campo jurídico, devem motivar suas ações dentro das regras estabelecidas que estruturam este campo.

Bourdieu infere que:

A lógica paradoxal de uma divisão do trabalho que se determina, fora de qualquer concertação consciente, na concorrência estruturalmente regulada entre os agentes e as instituições envolvidas no campo, constitui o verdadeiro princípio de um sistema de normas e de práticas que aparece como fundamento *a priori* na equidade dos seus princípios, na coerência das suas formulações e no rigor das suas aplicações, quer dizer, como participando ao mesmo tempo da lógica positiva da ciência e da lógica normativa da moral, portanto, como podendo impor-se universalmente ao reconhecimento por uma necessidade simultaneamente lógica e ética (BOURDIEU, 2006, p.213).

De tal modo fica possível evidenciar que existe uma lógica que estrutura a ação dos indivíduos no campo. Uma relação entre estrutura e ação, numa dupla determinação, que atribui ao mesmo um estado permanente de disputa interna, de

---

<sup>12</sup> Inclusive o TJ/RS disponibilizou publicação denominada Manual de Linguagem Jurídico-Judiciária (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 2007b) que, segundo o próprio Tribunal, procura traduzir a linguagem jurídica “[...] que por sua especificidade, por vezes não está ao alcance de todos os interessados nas decisões do Poder Judiciário”, pretendendo desta forma “[...] facilitar ao usuário o entendimento de termos usuais na Justiça Estadual” (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 2007b).

lutas entre os seus agentes, investidos com seus *habitus*, para garantir o monopólio de suas representações e, ainda, de possibilidades de inovação na interpretação do arcabouço jurídico, posto que do mesmo se permite diferentes inferências. Ocorre que:

[...] por mais que os juristas possam opor-se a respeito de textos cujo sentido nunca se impõe de maneira absolutamente imperativa, eles permanecem inseridos num corpo fortemente integrado de instâncias hierarquizadas que estão à altura de resolver os conflitos entre os intérpretes e as interpretações (BOURDIEU, 1998, p.214).

Diante desta tese, a estrutura do campo permite internamente a resolução dos conflitos entre os agentes e dos mesmos com a lei.

No entanto, estas estratégias formais de distinção que pretendem garantir a autonomia do campo jurídico frente aos demais campos, tem se mostrado artificializadas, pois o Direito não é nem um reflexo direto das relações de força da sociedade, tese defendida pela linha externalista, e tampouco independente das mesmas, conforme defende a linha internalista.

[...] por um lado, [determinado] pelas forças específicas que lhe conferem a estrutura e que orientam a luta de concorrência, ou mais precisamente, os conflitos de competência que nele têm lugar e, por outro, pela lógica interna das obras jurídicas que delimitam em cada momento o espaço dos possíveis e, deste modo, o universo das soluções propriamente jurídicas (BOURDIEU, 2006, p.211).

Estudos acerca da magistratura (BONELLI, 2001, 2005; ANTUNES, 2006) demonstram que apesar da existência desta estrutura estruturante da ação dos agentes no campo, e da aparente neutralidade e universalidade, as fronteiras entre a profissão e a política têm se apresentado tênues.

Não obstante, Oliveira e Silva (2005, p.249) quando analisaram a postura dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), averiguaram que por repetidas vezes eles posicionaram seus votos contra uma lei vigente ou interpretação dominante de determinado tema, o que foi identificado pelas autoras como uma intenção transformadora. Citam um trecho de uma contenda ocorrida no STF onde o então Ministro Francisco Rezek menciona: “[...] na análise desse problema, com toda a sua possível tecnicidade, tem essencialmente a ver com a posição ideológica de cada um de nós a respeito do tema substancial” (REZEK, 1993 *apud* OLIVEIRA; SILVA, 2005, p.250).

Deve-se destacar que o conceito transformar tem de ser compreendido no contexto em que está inserido. Não necessariamente possui uma conotação positiva no sentido de romper com a lógica dominadora da Natureza, por exemplo. Existem casos em que o Poder Judiciário se afasta do tecnicismo que lhe é pertinente, mas para manter o *status quo* dominante, como quando flexibiliza tutelas jurídicas trabalhistas e da Natureza, em favor do poder econômico dos empregadores e proprietários de indústrias poluentes, respectivamente.

Isto porque, em sintonia com o exposto, tal campo não é um reflexo direto das relações dominantes da sociedade. Compõem o arcabouço jurídico normas que foram nomeadas também numa relação de luta e de poder, por movimentos que em parte se opõe as representações dominantes baseadas, por exemplo, no antropocentrismo economicista, como são muitas das leis tutelares da Natureza, conforme se demonstrará oportunamente.

Todavia, é adequado frisar que a lógica de funcionamento própria do campo jurídico tem demonstrado um *modus operandi* dominante. Procura neutralizar os conflitos a partir da coisificação dos sujeitos que dele participam, legitimando a cultura dos dominantes e fazendo dos dominados cúmplices dessa própria dominação. Há uma neutralização e uma naturalização de suas ações, pautadas na legitimidade que lhe é conferida.

Assim, preponderantemente, o Poder Judiciário é um campo que reproduz as representações destes dominantes, posto que sua estrutura internaliza esta relação. Sem olvidar que, em tese, os dominados percebem esta dominação, embora não disponham dos meios suficientes para utilizar esta sensibilidade em seu benefício (LOYOLA, 2002, p.77).

Nas conclusões dos estudos referentes a magistratura brasileira, correlacionados acima, Bonelli (2001; 2005) e Antunes (2006) demonstraram que apesar de encontrar-se em uma situação de heterogeneidade de origens e de ideologias de seus membros, e de haver posturas divergentes da técnica-jurídica dominante, não houve uma mudança significativa na forma como os juízes percebem a função social de sua atividade.

Portanto, eles não têm empreendido uma ação transformadora do *status quo* dominante. Mesmo quando se socorrem ao arcabouço legal, em muitas oportunidades tal ação (transformadora) é impossibilitada, posto que as normas, por exemplo, da tutela da Natureza, não proporcionam tal desiderato. Majoritariamente

estas regras compensam ou mitigam a exploração da mesma, regulando a degradação.

Ainda assim, a aplicação de preceitos legais tutelares dos oprimidos, esbarra na mentalidade dos magistrados, dominadora e mantenedora da realidade opressora e sem limites, que segundo Grinover (1991, p.18-26), é um dos motivos da atual crise no Poder Judiciário Brasileiro. Esta crise é percebida, especialmente, por aqueles que atribuem ao mesmo a capacidade de colaboração na transformação desta realidade.

Deste modo, no caso em estudo, considerou-se que cada prática jurídica do TJ/RS, ou seja, cada julgamento tem por base uma determinada visão de Natureza. O magistrado do TJ/RS ao realizar o exame da legalidade do ato do PEP, recepciona ou não o artigo 225 da CF/88 e distingue determinado tipo de relação da sociedade para com a Natureza, passível de classificação a partir das categorias antropocentrismo ou ecocentrismo, ainda que inconscientemente.

Entretanto, o próprio Direito positivado igualmente é fruto de um conceito pré-estabelecido de Natureza, legitimando determinada concepção acerca da mesma, a partir das categorias citadas acima.

Faz-se necessário apresentar a estrutura institucional do PJE, onde se manifestam seus agentes e como o campo está produzido.

## **1.2 Como o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul se estrutura institucionalmente**

O PJE, em observância a CF/88 e a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul<sup>13</sup>, institucionalmente se organiza a partir de seus órgãos, dentre eles, o TJ/RS, os Juízes de Direito e os Pretores (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 2007c).

A jurisdição de primeira instância, ou de primeiro grau estadual, é dividida em comarcas como, por exemplo, a Comarca de Pelotas, a qual tem sede neste mesmo Município. Esta Comarca possui também sob sua jurisdição os Municípios de Arroio do Padre, Capão do Leão, Morro Redondo e Turuçu. Para atender sua

---

<sup>13</sup> A competência do PJE está definida na Constituição do RS, promulgada em 03 de outubro de 1989, e sua organização judiciária, na Lei Estadual 7.356, de 1º de fevereiro de 1980, que institui o Código de Organização Judiciária do Estado do RS (COJE). É oportuno frisar da análise do COJE, que a estrutura do TJ/RS está montada mais a atender temas de Direito Privado do que Público.



demanda judicial conta com seis pretores e dezessete juízes (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 2007c).

Já o TJ/RS, como órgão de segunda instância ou segundo grau, tem sede na Capital do Estado – Porto Alegre, e jurisdição em todo o território estadual. Dentre seus órgãos estão: o Tribunal Pleno, os Grupos de Câmaras Cíveis e de Câmaras Criminais, as Câmaras Separadas (Cíveis e Criminais) e as Câmaras Especiais, a Presidência, as Vice-Presidências (no total de 3), o Conselho da Magistratura, a Corregedoria-Geral da Justiça, as Comissões e os Conselhos, e o Centro de Estudos.

O TJ/RS<sup>14</sup> é integrado por cento e vinte e cinco desembargadores, sendo que um quinto destas vagas é preenchido por advogados e membros do Ministério Público, conforme indicação dos respectivos órgãos de representação de classe. A partir destas indicações, o Tribunal forma lista tríplex, cabendo a escolha final ao Poder Executivo Estadual. As demais vagas são preenchidas por agentes do próprio Poder Judiciário, que ascendem ao Tribunal por critérios de antiguidade e merecimento.

Extraíu-se da leitura da função e estrutura do PJE (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 2007c), já mencionados na seção 1.1 (p. 24), pontos relevantes para esta análise, quais sejam: a indissociação entre tutela jurisdicional e os preceitos constitucionais e infraconstitucionais; o alcance da tutela jurisdicional a todos e a cada um, considerando, sem distinções, os indivíduos isoladamente e a coletividade; e a utilidade da prestação jurisdicional. Estas manifestações próprias colaboraram na verificação da postura institucional do TJ/RS, buscando averiguar a coerência entre seu discurso oficial e sua prática jurídica.

---

<sup>14</sup> No que tange ao estudo, o TJ/RS processou e julgou diversos tipos de recursos judiciais, quer sejam de decisões de primeira instância ou primeiro grau (Comarca de Pelotas), ou de suas próprias decisões, conforme será demonstrado no Capítulo VI.

## **2 A construção social do conceito hegemônico de Natureza: uma trajetória de dominação**

Descrever essas relações [de dominação] é abrir a possibilidade de mudá-las [...] e, ao fazê-lo, está oferecendo meios de nos livrarmos [...] porque essa relação de dominação está dentro da cabeça. É uma forma de dominação simbólica (BOURDIEU, 2002, p.54).

Ao reconhecer a possibilidade de existência conceitual de “várias Naturezas”, forçosamente deve-se considerar, também, que por trás de “cada uma delas”, há uma concepção ideológica que orienta esta construção.

Conforme Waldman:

[...] o que definimos como Natureza resulta de aspirações e de relações sociais que se alteram historicamente. Deste modo, podemos entender que o meio ambiente natural foi continuamente inventado e reinventado pelas diferentes formações sociais que se estruturam ao longo da história (WALDMAN, 1992, p. 21).

Importa neste capítulo demonstrar a trajetória de construção do conceito predominante de Natureza no mundo ocidental contemporâneo, bem como as concepções que colaboraram no processo histórico-social da sua dominação pelos animais humanos. Ou seja, encontrar o fundamento e a função social deste conceito (LENOIR, 1996, p.61), que aparenta unanimidade e presunção de verdade, evidenciando que se firmou em oposição a outras concepções, notadamente a do pensamento ecológico ecocêntrico. Deste modo, o antropocentrismo não se consolidou em decorrência de seu mérito e, sim, através da dominação.

## 2.1 Do período clássico ao contemporâneo: a longevidade do conceito ocidental hegemônico antropocêntrico de Natureza

O tema do predomínio dos animais humanos sobre o restante da Natureza é uma precondição básica da história e não tem recebido a devida atenção nas discussões acerca da degradação da mesma. Na maioria das vezes, as abordagens partem dessa premissa básica e “naturalizada”, onde aquela é algo externo aos animais humanos e inferior aos mesmos.

Pepper afirma que:

Tais estudos, da “construção social” da natureza e da relação da sociedade com esta, sublinham então a necessidade de ir abaixo da superfície de modo a pensar e agir de forma efectiva: ver as ideias acerca da natureza num contexto social e histórico (PEPPER, 1996, p.17).

A história da formação do conceito de Natureza não aponta um sentido de responsabilidade única e objetiva de determinado período ou tradição pelo dualismo contemporâneo “homem” *versus* Natureza. “[...] a diversidade de enfoques de natureza sugere as dificuldades em estabelecer uma causalidade única para explicar a separação entre sociedade e natureza no pensamento moderno” (MELO e SOUZA, 2004).

Para Gonçalves (2004, p.29) o conceito que predomina na época moderna e contemporânea, tem sua filiação na história do mundo chamado ocidental, através das matrizes filosóficas clássicas de Roma e, com destaque, da Grécia.

Oportuno frisar que os povos dos primórdios da história da humanidade não faziam tal oposição, possuindo uma visão mágica acerca da Natureza e da realidade. Isto porque não havia a possibilidade de compreendê-la e dominá-la, restando a adaptação, a obediência, a participação, mas sem com isso haver um reconhecimento da mesma como alteridade<sup>15</sup>.

Contudo, os sofistas e os pré-socráticos procuraram, majoritariamente, construir um conhecimento passível de compreendê-la e o fizeram de uma forma não dominadora e/ou controladora. Diante disso, a Natureza nos pré-socráticos não se opunha ao psíquico. No entanto, isto não garantia uma convivência harmônica e

---

<sup>15</sup> Esta negação de alteridade vai de encontro ao mito do “bom selvagem”, o qual sustenta que haveria nos primórdios da humanidade uma harmonia consciente na relação dos animais humanos com o restante da Natureza, que deveria ser recuperada na contemporaneidade para a reversão do atual quadro de degradação.

cuidadosa no sentido de não haver impactos negativos à mesma já que, em uma escala infinitamente menor que a sentida atualmente, tais impactos existem desde o início da civilização (FOLADORI; TAKS, 2004, p.324-325). Não se pretende afirmar que inexistiam pré-socráticos construindo um antropocentrismo, pois como menciona Boff (1995, p.112), o pré-socrático Protágoras de Abdera (411-481 a.C.) o formulou classicamente ao dizer que “o ser humano é a medida de todas as coisas”.

Todavia foi com os filósofos socráticos, destacadamente Platão e Aristóteles, que passou a haver um privilégio do “homem” e da idéia, cultivando um conceito de Natureza não-humana, externa e inferior. A filosofia clássica fundou a idéia de que não bastava conhecer e resignar-se com a ordem da existência, mas, sim, avaliar se era boa o suficiente para os “homens” e a partir disso, o mais importante, passível de ser modificada (LEIS, 2004, p.20).

Grande parte do trabalho dos filósofos a partir daquele momento e, em parte até os dias atuais, é justificar aquilo que Thomas (1996, p.37) identificou como a “singularidade humana”, a qual afastaria possíveis escrúpulos e dores de consciência da humanidade advindas do tratamento dispensado por ela a outras formas de vida.

A partir de então, as leis e os princípios necessários e universais que operavam na Natureza poderiam ser desvelados (busca da verdade), mas através da razão. Houve um processo de privilegiamento dos animais humanos e da idéia, e um desprezo pelos demais elementos naturais. Importante demonstrar que a prevalência desta construção foi possível através de um trabalho de desconstituição e inferiorização do pensamento desenvolvido até aquele período. Para Pelizzoli (1999, p.58), este é o marco fundador do antropocentrismo.

Entretanto, Leis (2004, p.20) afirma que foi em Platão que se constituiu a raiz antropocêntrica que embasa e justifica a conquista da Natureza no mundo moderno e contemporâneo.

A partir de Platão o homem terá condições para não se resignar frente aos arbítrios da sociedade nem aos da natureza. Platão delimita um campo e constrói a primeira teoria política cujas pretensões pedagógicas de reforma social e do caráter humano haverão de influir poderosamente em todo o pensamento posterior (LEIS, 2004, p.20).

Contudo, a separação entre animais humanos e o restante da Natureza, foi enaltecida pela influência da tradição judaico-cristã<sup>16</sup>. O cristianismo oficial<sup>17</sup> na Idade Média, realizando uma leitura própria e oportunista do pensamento aristotélico e platônico, confirmou e reforçou tal separação no ocidente (GONÇALVES, 2004, p.32; MILARÉ; COIMBRA, 2004, p.11; PEPPER, 1996, p.195).

O preceito aristotélico<sup>18</sup> de que o “homem” dotado de *ratio* está no topo de uma pirâmide natural (e funcional), donde cada elemento existe para servir aquele imediatamente acima (MILARÉ; COIMBRA, 2004, p.11), foi encampado por Tomás de Aquino, conquanto com argumento distinto. O dito privilégio dos animais humanos passou a ser embasado no estatuto de similitude e descendência de Deus, e não fundamentalmente pela faculdade da razão.

Todavia, não foi possível para a tradição cristã evitar a Revolução Científica, embora muitos “esforços” tenham sido despendidos neste sentido. Ela desvinculou a ciência da religião, superando o paradigma medieval e corroborando a separação oposicionista: animais humanos e Natureza. Na tab.1, construída com base nos autores referenciados, destacam-se as proposições de reconhecidos cientistas que tiveram relevância nesta mudança paradigmática.

Tabela 1 – Contribuição de pensadores da Revolução Científica para a reificação do antropocentrismo

<b>Pensador</b>	<b>Período</b>	<b>Síntese</b>	<b>Implicação</b>
Copérnico	1473-1543	Refutou a Teoria Geocêntrica, onde a Terra era fixa e os demais astros gravitavam em torno dela. Através da Teoria Heliocêntrica a gravitação dos astros se dá em torno o Sol	Retirou da Terra (e de Deus) o papel central no Universo
Galileu Galilei	1564-1642	Todo o universo está em movimento, sendo estruturado a partir de princípios matemáticos	Coisificação/objetivação e morte simbólica da Natureza. Conhecimento objetivo através do Método Científico Dedutivo

<sup>16</sup> Segundo Bahia (2006, p.69), em países onde esta tradição não era preponderante, de igual modo houve degradação da Natureza.

<sup>17</sup> Estudos caracterizam o legado cristão como ambíguo, indicando uma tradição greco-cristã mais passiva e contemplativa em relação à Natureza, onde o “homem”, ao invés de senhor e possuidor da mesma, teria um mandato limitado conferido por Deus, sendo responsável pelas criaturas divinas. Smith (1998, p.21) indica haver também na tradição judaico-cristã, uma idéia do “homem” como arrendatário da Natureza, incumbido de administrá-la.

<sup>18</sup> Cooper (2006, p.23) defende que a teleologia de Aristóteles foi mal compreendida posto que ele possuía uma “[...] atitude geral de admiração pela natureza em si [...]” e ensinava que também nas mais humildes criaturas há algo de natural e belo que autoriza a contemplação sem aversão.

Tabela 1 – Contribuição dos pensadores da Revolução Científica para a reificação do antropocentrismo

<b>Pensador</b>	<b>Período</b>	<b>Síntese</b>	<b>Implicação</b>
Francis Bacon	1561-1626	Defendeu a crença de que o conhecimento científico iguala o poder sobre a Natureza. (PEPPER, 1996, p.188). A ciência passou a ter um caráter universal de progressividade em busca da verdade com vistas a aliviar a condição humana	Natureza-máquina: ao compreendê-la seria possível utilizá-la para benefício da sociedade. Método indutivo: chegar a uma lei universal que explicaria tudo. Enaltecimento da ciência como condutora ao progresso
René Descartes	1596-1650	Definiu o mundo natural como objeto científico da razão investigativa do homem. O homem se distingue da Natureza-máquina pela faculdade da razão instrumental	Natureza-máquina. Os animais não humanos são mecanismos funcionais sem pensamento, linguagem ou sensação. Método científico analítico-dedutivo, experimental e reducionista, conhecido por cartesiano

Fonte: GONÇALVES, 2004; MILARÉ; COIMBRA, 2004; PELIZZOLI, 1999; PEPPER, 1996; SANTOS, 2006.

Na seqüência, o Iluminismo se aliou a idéia corrente do conhecimento pragmático e utilitário (instrumental) até então desenvolvido, visto como condutor na busca do progresso libertador das “trevas” da Idade Média e com cunho fortemente antropocêntrico.

O Iluminismo, por isso, alargou a afirmação de Bacon: a ciência não era para ser apenas o meio para melhorar as circunstâncias materiais da sociedade, mas também o meio de comandar a natureza humana em acção de forma a melhorar as condições morais e sociais (PEPPER, 1996, p.192).

Oportuno ressaltar que a construção proposital de uma Natureza não humana, obedeceu as exigências de um novo sistema econômico mundial centrado na Europa. O projeto de modernidade fora desencadeado pelas mudanças materiais que ocorriam. Deste modo, o antropocentrismo não podia mais ser visto desvinculado do mercantilismo, que através do colonialismo, se expandia e conquistava o mundo (GONÇALVES, 1994, p.34).

Santos (2006, p.185-190) ao analisar a dominação da Natureza não humana, que leva à crise do contrato social vigente<sup>19</sup>, afirma que o paradigma que ainda domina, para ele desenvolvido principalmente por Galileu, Descartes, Bacon e

<sup>19</sup> Os contratualistas absorveram a idéia do progresso como caminho para a perfectibilidade humana e da Natureza não humana como algo a ser controlado e manipulado para fins utilitários. A idéia-chave do contrato social era afastar o homem do seu “estado de natureza”, para constituir a sociedade civil e o Estado moderno.

Newton, partiu do pressuposto de exclusão da mesma deste contrato social. A lógica de dominação/colonização se deu (e se dá) através da dominação do Outro, tanto Natureza não humana, quanto animais humanos oprimidos. O valor de ambos é o da utilidade, o do recurso. Esta dominação seria possível porque a Natureza é exterior ao “homem” (colonizador), assim ele pode subjugar-la. Da mesma forma, os colonizados são considerados inferiores, o “selvagem”, portanto podem e devem ser dominados e civilizados.

Esta perspectiva de exteriorização e de inferiorização está no centro de toda a dominação experimentada até os dias de hoje, posto que adquiriu uma realidade objetiva, nas especialidades científicas, na divisão do trabalho e, principalmente, no cotidiano da sociedade (GONÇALVES, 2004, p.35).

Com a globalização neoliberal (GONÇALVES, 2006, p.51) ou globalizações hegemônicas (SANTOS, 2006, p.438), esta elaboração acerca do que é Natureza, o que/quem faz ou não parte dela e, principalmente, qual sua função social, se expande (neocolonialismo) e se assenta no imaginário e na ação política dos Estados-Nação, bem como nas relações internacionais, notadamente comerciais, que estabelecem entre si.

Uma importante questão que também se globaliza hegemonicamente é a idéia do Tecnicismo, propalado como ideologicamente neutro, que possibilitaria a diminuição do impacto deste modo de vida na Natureza. O Tecnicismo se objetiva, dentre outros fatores, na gestão racional dos “recursos naturais” com vistas a permitir que as futuras gerações dos animais humanos possam também dispor daqueles, reforçando o caráter antropocêntrico (inter-geracional) desta ação.

Dizer que a problemática ambiental é, sobretudo, uma questão de ordem ética, filosófica e política é se desviar de um caminho fácil que nos tem sido oferecido: o de que devemos nos debruçar sobre soluções práticas, técnicas, para resolver os graves problemas de poluição, desmatamento, de erosão. Esse caminho nos torna prisioneiros de um pensamento herdado que é, ele mesmo, parte do problema a ser analisado (GONÇALVES, 2006, p.15).

Assim, no âmago da sociedade moderna e contemporânea ocidental está incrustada a concepção dos animais humanos separados da Natureza.

É de extrema importância reforçar que não somente a Natureza não humana é subjugada neste processo social e histórico. Nem toda a sociedade participou ou

ainda participa desta imposição, por isto a idéia de marcar tal perspectiva como dominante e não universal.

Todavia é possível aos animais humanos assimilar e reproduzir tal concepção, mesmo não dispondo do mesmo capital social, econômico, político e cultural que a consolidou, ou seja, mesmo se encontrando no atual “estado de natureza” (SANTOS, 2006, p.328), por localizar-se materialmente fora/excluído do contrato social<sup>20</sup>.

Muitos dos que não possuem acesso a riqueza produzida através da exploração da Natureza não humana (e de grande parcela da humana), possuem uma visão antropocêntrica, mesmo que a sua contribuição para os impactos negativos sobre ela seja infinitamente inferior daqueles que concentram a riqueza. E ainda, que sofram diretamente e mais intensamente as conseqüências destes impactos. Isto porque o antropocentrismo é uma postura política, filosófica e ética, difundida pelas diversas sociedades humanas, refletido em sua organização e instituições.

Isto em razão de que, concomitante ao descrito processo histórico de distinção entre animais humanos e o restante da Natureza, a partir da citada teoria da singularidade humana, houve um processo de “naturalização” de seu significado, através do mecanismo da imposição/dominação. A construção da Natureza “naturalmente” exterior e inferior, reforça outras formas de dominação como, por exemplo, o androcentrismo (BOFF, 1995, p.113), ou seja, a sujeição do feminino presente em ambos os gêneros, fortemente atrelada a noção da Terra como um organismo vivo (*mater natura*). Bem como a dominação dos idosos e das crianças pelos adultos, do “selvagem” pelo colonizador, dos negros pelos brancos, dos operários pelos patrões, enfim, de todas e todos aqueles que por “Natureza” são frágeis e/ou inferiores (GONÇALVES, 1994, p.125).

Esta dominação e inferiorização estão naturalizadas também em certas representações simbólicas<sup>21</sup>. Por exemplo, palavras de injúria como cadela, burro, vaca, veado, cobra, dentre outras presentes no vocabulário cotidiano. Uma metáfora bastante consagrada é a que atribui à selva, ao mato ou a floresta, o lugar do perigo

---

<sup>20</sup> Santos (2006, p.328) afirma que nas sociedades deste século o “estado de natureza” corresponde “a ansiedade permanente em relação ao presente e ao futuro, o desgoverno iminente das expectativas, o caos permanente nos actos mais simples de sobrevivência e convivência”.

<sup>21</sup> Thomas (1996, p.232), menciona que no Século XVII havia um dicionário poético que sugeria epítetos para a floresta tais como: terrível, sombria, selvagem, deserta, agreste, melancólica.



e da sujeira, justificando muitos desmatamentos ao longo da história. De outra maneira, a atribuição de sentimentos humanos intencionais a determinadas manifestações da Natureza. Corriqueiramente, classifica-se como vingança da mesma os alagamentos sobre áreas urbanas, causados por depósito irregular de resíduos, por exemplo.

Não se pode olvidar que a “economização” da Natureza, quer humana ou não, marca fortemente o antropocentrismo. A vertente economicista do mesmo a classifica, destacadamente seus elementos passíveis de transformação econômica, como “recurso natural”. Não obstante, tal nomenclatura também abarca animais humanos, os ditos “recursos humanos”. Todas são estratégias de objetivação e de instrumentalização dos mesmos, que permitem sua valoração no mercado, ou seu menosprezo, quando considerados destituídos de valor nesta seara.

Estas são, portanto, naturalizações do processo histórico e social de subjugação da Natureza não humana, e muitas vezes humana, e de prevalência do antropocentrismo, na maioria das situações especializado (androcentrismo, cientificismo, tecnicismo, economicismo, por exemplo).

Como não é possível conhecer uma trajetória sem “construir previamente os estados sucessivos do campo no qual ela se desenrolou” (BOURDIEU, 2005, p. 82), compõem a tab. 2, algumas conceituações acerca do antropocentrismo e seu contexto de formação.

Tabela 2 – Conceitos de antropocentrismo e contexto de surgimento

<b>Antropocentrismo</b>	<b>Autor</b>	<b>Contexto de Surgimento</b>
O antropocentrismo configura aquela atitude mediante a qual somente se vê sentido nas coisas à medida que elas se ordenam ao ser humano e satisfazem seus desejos.	BOFF (2005, p.31; 1995, p.112)	Acerca de 10 mil anos quando os animais não humanos deixaram as cavernas – Reavivado no Renascimento com a Revolução Científica
[...] o homem passa a ser visto como o centro do mundo; o sujeito em oposição ao objeto, à natureza. O homem, instrumentalizado pelo método científico, pode penetrar os mistérios da natureza e, assim, torna-se 'senhor e possuidor da natureza'.	GONÇALVES (2004, p.33)	Renascimento com a Filosofia Cartesiana
[...] el espectro del antropocentrismo, el utilitarismo, la “conquista” de la naturaleza.	LEIS; D'AMATO (2005)	Modernidade

Tabela 2 – Conceitos de antropocentrismo e contexto de surgimento

Antropocentrismo	Autor	Contexto de Surgimento
Antropocêntrico vem a ser o pensamento ou a organização que faz do homem o centro de um determinado universo, ou do Universo todo, em cujo redor (ou órbita) gravitam os demais seres, em papel meramente subalterno e condicionado.	MILARÉ; COIMBRA (2004, p. 10)	Modernidade – Racionalismo Moderno
[...] <i>antropocentrismo</i> , definido como (a) considerando os valores humanos a fonte de todo o valor, e (b) querendo manipular, explorar e destruir a natureza para satisfazer desejos materiais dos seres humanos.	PEPPER (1996, p. 34)	Aponta traços por toda a história da humanidade – Reforçado no Renascimento com a Revolução Científica

Fonte: BOFF, 2005, p. 31; GONÇALVES, 2004, p. 33; LEIS; D'AMATO, 2005; MILARÉ; COIMBRA, 2004, p. 10; PEPPER, 1996, p. 34.

## 2.2 Contemporaneidade: movimento ecológico e movimento ambiental, manutenção ou superação do antropocentrismo?

Foram abordadas algumas relações entre sociedade e Natureza onde o antropocentrismo se reproduziu como a representação simbólica dominante e “naturalizada”, notadamente no ocidente moderno e contemporâneo, sem desprezar que esta representação extrapola este limite geográfico-temporal.

A naturalização das relações sociais, em suma, escamoteia o seu caráter de relações instituídas através de lutas e conflitos e que, portanto, nada têm de naturais, a não ser para as classes dominantes que concebem a sua dominação como obra da própria natureza, como se fossem por ela eleitos (GONÇALVES, 2004, p.134).

Reconhecer a forte marca antropocêntrica que permeia a sociedade ocidental não é tarefa fácil, pois o processo simbólico dominador que o naturalizou tem obtido sucesso durante séculos.

Deste modo as próprias análises contemporâneas do pensamento ecológico ou ambiental por vezes descuidam do tema, dificultando o estabelecimento de outras formas de relação que não a antropocêntrica dominante. Assim mesmo, variações do antropocentrismo (antropocentrismo fraco ou alargado, androcentrismo, etnocentrismo, por exemplo), assim como alternativas de superação ao mesmo (ecocentrismo), foram construídas e/ou reforçadas por estes

pensamentos, onde os movimentos ambientais e ecológicos historicamente tiveram papel destacado.

É oportuno lembrar que esta não é uma análise acerca dos movimentos ambientais e ecológicos, mas pretende localizar algumas interfaces destes com a temática principal, qual seja, a relação dos animais humanos com o restante da Natureza.

Portanto, buscar-se-á demonstrar na distinção e na análise destes movimentos, algumas variações ou superações do antropocentrismo, pois Bourdieu (2002, p.54) corrobora a validade da descrição de processos de dominação simbólica, como é o caso, para quem deseja superá-los. Acrescenta-se a esta afirmação a validade para quem, de outra forma, deseja mantê-los.

Abordar-se-á o preservacionismo e o conservacionismo preliminarmente, posto que, de forma ordinária, são identificados como ações que deram origem aos movimentos ambientais e ecológicos.

### **2.2.1 Preservacionismo e conservacionismo: fonte dos movimentos ecológico e ambiental**

O preservacionismo e o conservacionismo desenvolveram-se concomitantemente (Séculos XIX e XX), contudo derivaram em posições distintas<sup>22</sup>, ainda que com freqüência sejam, de maneira inapropriada, usados como sinônimos. Benjamin (2001, p.162) afirma que estas duas escolas pairam sobre o antropocentrismo e o não-antropocentrismo<sup>23</sup>, classificando o conservacionismo como favorecido pelo primeiro, e o preservacionismo, pelo último.

O preservacionismo nasceu de um sentimento moralista de reverência e proteção da *wilderness*<sup>24</sup>, áreas que resistiram ao degradante modelo de colonização europeu empregado no Novo Mundo (MEDEIROS, 2003, p.58). Previa a reserva de “[...] grandes áreas naturais, subtraindo-as à expansão agrícola e colocando-as à disposição das populações urbanas para fins de recreação” (DIEGUES, 1996, p.24). Nestes parques a Natureza era intocada e a habitação

---

<sup>22</sup> No Apêndice B encontra-se quadro com as principais características e diferenças entre ambos, apesar da linha que os distingue ser tênue.

<sup>23</sup> Benjamin (2001, p.160) nomeia como não-antropocentrismo todas “as correntes que criticam ou rejeitam por insuficiência a doutrina antropocêntrica”.

<sup>24</sup> Natureza ainda não maculada pelo animal humano (MEDEIROS, 2003, p.58).

proibida aos animais humanos<sup>25</sup>. Mesclava o antropocentrismo estético elitista (contemplação) com o antropocentrismo econômico indireto (turismo para o alívio do estresse da vida na cidade).

Entretanto, o modelo foi preterido pelo conservacionismo utilitarista, pois causava óbices aos projetos desenvolvimentistas progressistas, também antropocêntricos. Apesar da citada prática, o pensamento que se desenvolveu em torno do preservacionismo influenciou movimentos ecológicos que pretendem superar o antropocentrismo.

Já o conservacionismo dos “recursos naturais” surgiu nos EUA, com a visão utilitária central de defender os princípios da era progressista através do uso múltiplo da terra e da gestão científica, em um contexto de transformação da Natureza em mercadoria (DIEGUES, 1996, p.29). “Ironicamente, este movimento de ‘conservação’ foi responsável pela exterminação em massa da vida selvagem [*wilderness*], em nome da agricultura eficiente” (PEPPER, 1996, p.281). Esta corrente vê a Natureza como um recurso que deve ter sua exploração regrada. É frequentemente tida como precursora do Desenvolvimento Sustentável.

### 2.2.1.1 A trajetória brasileira preservacionista e conservacionista

O Brasil também inicia suas ações de mitigação da degradação da Natureza através de ideais preservacionistas e conservacionistas. A maioria dos historiadores dos movimentos ambientais e ecológicos brasileiros atribui suas origens<sup>26</sup> a importação do ideário norte-americano e também Europeu (PÁDUA, 1995, p.17).

Na implantação dos parques preservacionistas brasileiros<sup>27</sup> houve (e há, nas suas variações contemporâneas) conflitos envolvendo populações tradicionais, grande proprietários rurais, os órgãos de registros imobiliários, a burocracia da

---

<sup>25</sup> “Yellowstone, o primeiro parque natural do mundo, foi criado [em 1872, nos Estados Unidos da América (EUA)] em uma região onde viviam tribos Blackfeet, Shoshone-Bannock e Crow, os quais não deixaram a área espontaneamente” (LEIS, 2004, p.42). Simultaneamente a criação de parques, o congresso dos EUA legislou no sentido de que nenhuma área poderia ser destinada aos mesmos se pudesse ser mais bem utilizada para agricultura ou mineração. Para Pepper (1996, p.280) “Tal legislação reflectia a primeira postura política permitindo a agressão à preservação [...]”.

<sup>26</sup> No entanto, existem autores como Pádua (2002) advogando que o gérmen dos movimentos ecologista e ambientalista brasileiro seja endógeno.

<sup>27</sup> O modelo preservacionista norte-americano de parques foi reproduzido por muitos países, inclusive o Brasil, que através do Decreto nº 1.713, de 14 de junho de 1937, criou o Parque de Itatiaia (preservacionista), no Rio de Janeiro, o primeiro no país.

administração pública e, atualmente, vertentes dos movimentos ambiental e ecológico.

No discurso oficial o fortalecimento de ações conservacionistas em detrimento das preservacionistas se deu, principalmente, em decorrência das críticas a idéia de criar parques baseados na *wilderness* norte-americana. Isto porque desalojava as populações tradicionais, não sem resistência das mesmas. Defendeu-se a idéia de que estas populações seriam responsáveis pela diversidade biológica das áreas a resguardar.

Importante frisar que também houve, e há, o reconhecimento de que nem sempre as práticas destas populações são compatíveis com os objetivos da preservação ou da conservação (DIEGUES, 1996, p.159).

A idéia de santuário intocável dos preservacionistas, ainda que antropocêntrica, passou a ser substituída pelo conservacionismo, fortemente antropocêntrico (economicismo direto), o qual permitia a ocupação humana das áreas protegidas mediante o controle racional dos chamados “recursos naturais”, ao menos no plano do discurso. Na prática este uso acaba obedecendo a racionalidade econômica degradadora, tanto da Natureza humana, quanto da não-humana.

Teixeira (2005, p.51) afirma que a saída institucional e legal para o dilema da conservação no Brasil seguiu as diretrizes internacionais, adotando a proposição de uso sustentável dos recursos naturais<sup>28</sup>. Em 1971, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), elaborou o MAB, que pretende equilibrar desenvolvimento e conservação ambiental, definindo o conceito Reserva da Biosfera<sup>29</sup>, com escopo de otimizar a relação entre animais humanos e o restante da Natureza.

Todavia, o que ocorreu em grande escala, quer no Brasil ou em outros lugares do mundo, foi outra história. Mais do que adotar um modelo de conservação prevendo a ocupação das populações tradicionais para a sua manutenção e reprodução, a intenção foi possibilitar a exploração econômica destas reservas

---

<sup>28</sup> A partir de 1980 o Brasil seguiu o Programa O Homem e a Biosfera (MAB), em decorrência de cobranças de organismos internacionais que exigiam uma postura voltada à conservação. Assim, em 1988, a CF/88 previu no artigo 225, § 1º, incisos I, II, III e VII, mecanismos de proteção da Natureza que posteriormente foram regulamentados pela Lei 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), elencando categorias nas quais o uso sustentável era permitido e, outras, restritivas a ocupação humana. Ainda hoje está é uma lei sem plena eficácia, pois embora antropocêntrica, “atrapalha” a exploração econômica.

<sup>29</sup> A lei do SNUC internalizou o conceito de Reserva da Biosfera no ordenamento jurídico brasileiro.

(Desenvolvimento Sustentável), para fins que nem sempre condiziam com um antropocentrismo puro, mas, sim, com um elitismo antropocêntrico (exploração econômica com lucro para poucos). Muitas delas foram suprimidas, diminuídas, ocupadas por condomínios de luxo, alagadas para localização de hidrelétricas. E as populações tradicionais pouca atenção receberam em termos de políticas públicas, no que tange a observância de seus direitos constitucionais, mesmo quando sua permanência na área atingida foi autorizada ou, porque não dizer, tolerada.

Deste modo, é forçoso ressaltar que as idéias formadoras do conservacionismo, embora tenham dominado o espaço das teorias e práticas, perderam espaço não para o preservacionismo, mas para uma forma de relação com a Natureza baseada numa postura tendente ao desenvolvimentismo produtivista, muitas vezes disfarçado ou denominado de Desenvolvimento Sustentável.

Assim, o conservacionismo brasileiro (e também o preservacionismo), segundo Pádua (1995, p.17), foi sendo paulatinamente substituído pelos movimentos ambientalistas identificados com os preceitos do Desenvolvimento Sustentável. E, em menor parte, pelos movimentos ecológicos, superadores do antropocentrismo. A proteção da Natureza quer mediante critérios de conservação ou preservação, passou a ser uma das possibilidades dos movimentos, embora com orientações distintas.

### **2.2.2 Movimento ecológico e movimento ambiental: sinônimos ou antagônicos?**

Oportuno evidenciar a compreensão acerca da existência de heterogeneidade em ambos os movimentos. Cada qual possui múltiplas facetas e os limites entre elas não são rígidos. Tem-se atribuído a isso a própria riqueza (diversidade) dos movimentos, mas para a Natureza tais oscilações podem se mostrar irremediáveis.

Contudo, internamente a cada movimento (intra-movimento ambiental e intra-movimento ecológico), existe uma essência, uma força-motriz que aproxima suas diversas correntes. De outro modo, a força-motriz de cada movimento acaba os diferenciando entre si (inter-movimentos ambiental e ecológico). Assim, tratar-se-á estes movimentos no singular, ou seja, movimento ecológico e movimento

ambiental, baseado nesta essência que aproxima as facetas internas de cada um, mas os difere entre si, ciente do perigo das generalizações<sup>30</sup>.

As propostas dos movimentos em análise privilegiam um tipo determinado de relação da Natureza humana com a não humana em seus ideais e práticas, tendo contribuído significativamente para a construção do pensamento ecológico e ambiental contemporâneo, justificando a escolha de identificar nos mesmos tais formas de manutenção ou superação do antropocentrismo.

Inobstante, tem-se a clareza de que os movimentos, majoritariamente compostos por associações da sociedade civil e ONG's em geral, não possuem (mais) a hegemonia do discurso ecológico e ambiental. Setores exógenos a esses, notadamente aqueles detentores do capital econômico, acabam não só por influenciá-los e até determiná-los, mas também a outros setores (igualmente exógenos aos movimentos) como, por exemplo, a academia e o governo. Dessa forma, os movimentos em tela não raras vezes se alinham<sup>31</sup> (e até se submetem) a estes setores, apesar de apresentarem em sua essência proposta diversa e/ou contrária ao efetivo enfrentamento dos problemas ambientais e ecológicos<sup>32</sup>.

É oportuno frisar que ao considerar estes setores como exógenos ao movimento ecológico e ambiental, dissente-se da tese do ambientalismo multissetorial (VIOLA; LEIS, 1995, p.134-160), elaborada por Eduardo Viola e colaboradores. Esta tese classifica o movimento ambiental<sup>33</sup> como multissetorial, ou seja, governos, academia, ciência, tecnologia, artistas, mídia, setores religiosos, políticos e empresários, constituiriam também tal movimento, juntamente com um movimento ambiental denominado de "*stricto sensu*" (ONG's e movimentos sociais desta área).

---

<sup>30</sup> Mesmo havendo uma classificação trivial e "guarda-chuva" para os movimentos ambiental e ecológico, qual seja, os "verdes", a mesma não será utilizada devido a divergência essencial entre os mesmos, a qual será demonstrada. Acredita-se que onde é possível marcar a diferença deve-se evitar generalizações que a oprimam e/ou escondam.

<sup>31</sup> A propósito ver Machado (2005).

<sup>32</sup> Não serão considerados como movimento ambiental ou movimento ecológico ONG's e associações da sociedade civil criadas por empresas, acadêmicos e/ou profissionais, por exemplo, para poder interferir com legitimidade formal no discurso ambiental ou ecológico ou, ainda, para prestar consultorias, geralmente à governos ou empresas. Recentemente verificou-se no Conselho Estadual do Meio Ambiente do Rio Grande do Sul (CONSEMA), a contestação da legitimidade da ONG "Amigos da Floresta" para ocupar uma das vagas de representação do movimento ambiental, posto que em seu estatuto, dentre outros objetivos, consta "promover o setor florestal no Estado". Também devido as suas ligações com a Associação Gaúcha de Empresas Florestais e outros setores da silvicultura que se instala no Pampa Gaúcho (ORTIZ, 2007), ao arripio da legislação ambiental e das características deste bioma.

<sup>33</sup> Não distingue movimento ecológico e ambiental.

Na tese do ambientalismo multissetorial o papel do “movimento ambiental *stricto sensu*” seria disseminar uma idéia-força ambiental para os outros setores e atores, que a incorporariam nos seus ideais, discursos e práticas, num processo linear e cumulativo. Através desta “ambientalização” seria formada uma consciência global que teria afluído, principalmente na recente década de 90, em torno do ideal de Desenvolvimento Sustentável, o qual será tratado oportunamente.

Neste aspecto, concorda-se com Alonso e Costa (2002, p.8) quando afirmam que tal tese não demonstrou seu mecanismo de concretização.

[...] [o mecanismo pelo] qual o conjunto de valores ambientalistas, a ‘consciência’ que os atores criariam e disseminariam em discursos, se materializaria em instituições, nem como tais instituições funcionam e que resultados produzem [...] (ALONSO; COSTA, 2002, p.8).

Tampouco os resultados esperados, dentre eles a “ambientalização” dos distintos setores, foram alcançados<sup>34</sup>.

No mesmo sentido, Pádua (1995, p.19) faz algum apuro à tese do ambientalismo multissetorial. Para este autor, por exemplo, o fato de um ambientalista ingressar em um órgão governamental ambiental não torna, por certo, este órgão setor do movimento ambientalista. Ainda que as práticas ambientalistas desta pessoa se expressem nestes canais, isso não é forte o suficiente para transformar a essência ou a estrutura não ambientalista na qual o governo, invariavelmente, se levanta. Da mesma forma, o empresariado também não pode ser considerado um setor do movimento, pois utiliza de maneira predominante tais questões como “maquiagem ambiental”, ou seja, basicamente como estratégias de *marketing* ou de redução de custos e, mais raramente, cumprimento estrito da lei. Conseqüentemente, estar em ligação com a temática não torna determinado ator ou setor parte do movimento ambiental e, menos ainda, do ecológico.

Portanto, esta pesquisa compreende o movimento ecológico e o ambiental como complexos e multifacetados (não multissetorial), pois há uma pluralidade de concepções e, comumente, divergências dentro de cada um deles, embora intramovimento exista uma força-motriz tendente a unir suas multifacetadas.

Como a polissemia permite atos de interpretação diversos, para fins deste estudo, convencionou-se o movimento ecológico como aquele que pretende superar

---

<sup>34</sup> Antes o contrário, há cada vez mais desmobilização, inclusive nos próprios movimentos ambiental e ecológico. Acerca disto, ver Alexandre (2003).



qualquer forma de antropocentrismo, sendo esta a força motriz que une suas facetas internas. E movimento ambiental como o que pretende mantê-lo, ou em sua concepção clássica, ou nas suas modernas e contemporâneas variações, constituindo esta manutenção a força-motriz que agrega suas correntes.

É oportuno justificar esta opção de distinção entre movimento ecológico e movimento ambiental, ainda que sejam inapropriada e largamente empregados como sinônimos, tanto na doutrina especializada sobre o assunto, quanto no discurso hegemônico dos próprios movimentos. Tampouco grande parte das referências bibliográficas faz uma diferenciação clara e precisa, em que pese se encontre em algumas obras.

Este exercício de distinção entre ambos não é desorientado ou carente de fundamento, ou ainda, de irrelevância para as Ciências Sociais. Diante disso, traz-se a colaboração de autores que a avalizam.

Pádua (1995, p.26) aponta que a diferença entre ambos os movimentos aflora na superação de um antropocentrismo, através de uma nova visão de mundo, conforme pode se notar na tab. 3.

Tabela 3 – Pauta de reivindicações dos movimentos ambiental e ecológico

<b>Movimento Ecológico (ecologismo)</b>	<b>Movimento Ambiental (ambientalismo)</b>
Mudança das formas de utilização do meio natural	Preocupação com a conservação de algumas espécies da fauna e flora
Nova visão de mundo, baseada no relacionamento dos sistemas, na organização de modelos econômicos, políticos e sociais mais descentralizados e, também, uma filosofia de vida diferente	Preocupação com a relação a animais humanos e Natureza Preocupação com os espaços onde existem atividades humanas e econômicas, bem como vida social, como o meio urbano e rural
Crença que os problemas ambientais estão diretamente relacionados com a forma de organização da sociedade. Construção de uma sociedade estruturalmente sustentável	Voltado para o impacto que essas atividades causam ao meio, e que a degradação do meio causa às pessoas

Fonte: Pádua (1995, p.26)

Outra conclusão que se pode depreender da análise da tab. 3, é que grande parte das ações do movimento ambiental podem se inserir no movimento ecológico, mas o contrário não se assegura, nem em celeridade e, menos ainda, em essência proposital de uma política transformadora da sociedade.

Contudo, em obra posterior, Pádua (1997) distingue mais claramente o ecologismo do ambientalismo, afirmando que o primeiro pretende uma mudança radical na cultura e forma de viver. Assevera que da polarização entre conservacionismo<sup>35</sup> e ecologismo, surgiu o ambientalismo, postura intermediária, menos radical, porém mais completa que o primeiro, já que incorpora a idéia de mudanças econômicas e sociais.

Carvalho (2002, p.16), apontando que não existem margens perfeitas entre ambos os movimentos, ensaia uma distinção parcialmente baseada em Pádua (1997). Informa que o ambientalismo permite uma variação mais ideológica envolvendo propostas de mudanças menos radicais quanto ao modelo de desenvolvimento. Já o ecologismo seria mais radical (profundo) neste sentido. Ou seja, o ambientalismo, diferentemente do ecologismo, apresenta um compromisso maior com a flexibilização das idéias e das práticas, demonstrando uma grande capacidade de aliança, inclusive com setores ideologicamente diferentes e até antagonicos, o que sem dúvida lhe credita uma frágil ou baixa resistência ideológica.

Leis (2004, p.36) faz a ressalva que os setores radicais do ambientalismo, críticos e alternativos à ordem capitalista, se auto-identificam como ecologistas.

Ost (1995, p.10) indiretamente oferece subsídios para a distinção baseada no antropocentrismo, ao afirmar que a modernidade ocidental consolidou a separação entre animais humanos e o restante da Natureza, transformando-a em ambiente como “simples cenário no centro do qual reina o homem, que se autoproclama ‘dono e senhor’”, pretendendo construir uma supranatureza. Dessa forma, o movimento ambiental deriva de uma construção previamente artificializada e, incontestavelmente, antropocêntrica de Natureza.

Neste caminho Dobson (2000, p.2) é contundente ao marcar a importância em distinguir o ambientalismo (*environmentalism*) de seu “vizinho mais visível”, o ecologismo (*ecologism*), denunciando como um sério engano intelectual confundilos. Marca a diferenciação entre ambos afirmando, basicamente, que o ambientalismo propõe uma aproximação gerencial dos problemas ambientais, crendo que os mesmos podem ser resolvidos sem mudanças fundamentais nos valores dos padrões de produção e consumo. Enquanto que o ecologismo

---

<sup>35</sup> É oportuno frisar que ele não nomeia o conservacionismo como um movimento, quer ambiental ou ecológico e, sim, o descreve como grupos que realizavam ações pontuais (PÁDUA, 1995, p.17).

pressupõe uma mudança radical na relação dos animais humanos com o mundo natural não-humano.

Diante disso, a seguir, buscar-se-á na breve análise do movimento ecológico, certas alternativas de superação do antropocentrismo mediante seu opositor, o ecocentrismo. Em momento oportuno, serão analisadas algumas posturas adotadas pelo movimento ambiental que reconhecem a marca antropocêntrica da contemporaneidade e desejam mantê-la, mesmo que enfraquecida ou alargada.

### **2.3 Movimento ecológico e pensamento ecocêntrico: uma proposta de ruptura com o antropocentrismo**

Conforme afirmado, o antropocentrismo não se afirmou como sendo a única possibilidade de relação entre animais humanos e o restante da Natureza, embora tenha praticamente subsumido as perspectivas contrárias.

Na história da humanidade, desde os primórdios até a atualidade, a noção dos animais humanos como sendo o centro do Universo, teve opositores<sup>36</sup>.

Thomas afirma que:

Em fins do século XVII, a própria tradição antropocêntrica sofria atenuada erosão. A aceitação explícita da idéia de que o mundo não existe somente para o homem pode ser considerada como uma das grandes revoluções no moderno pensamento ocidental, embora raros historiadores lhe tenham feito justiça (THOMAS, 1996, p.198).

Porém, a perspectiva dominante, forçosamente “naturalizada”, procurou atribuir sentidos pejorativos a eles como, por exemplo, primitivos, pré-socráticos, radicais, românticos, arcaicos, contrários ao progresso. Isto com a intenção de neutralizar e, se possível, aniquilar tais oponentes.

Entretanto, o processo de desconstituição da antiga crença antropocêntrica adquiriu corpo através do trabalho de astrônomos, botânicos e zoólogos, e completada pelos geógrafos, ainda que a filosofia, a ética e a religião também tenham se ocupado deste tema.

---

<sup>36</sup> Os cristãos adeptos a Teoria da Libertação, principalmente Leonardo Boff, aderiram ao não-antropocentrismo, com viés religioso, como a solução para a re-ligação entre humanidade e Natureza, compreendendo Gaia (o Planeta Terra) como morada comum, onde todos têm o dever de cuidá-la com carinho, comunhão e prudência.

Formulou-se uma compreensão, cada qual a sua maneira, de que “[...] a terra e as espécies que nela viviam não foram criadas em benefício da humanidade, mas tinham vida e história independentes do homem” (THOMAS, 1996, p.200-201).

Conforme demonstrado esta concepção não se destacou a ponto de desbancar o antropocentrismo. Algumas destas idéias eram e, ainda são, inoportunas para a ciência, economia e religião hegemônicas e, ainda, contrárias à evidência.

Apesar das raízes modernas do ecocentrismo terem surgido nos Séculos XVII e XVIII, somente ao final do século passado é que ganharam vulto e maior consideração. Milaré e Coimbra (2004, p.38) afirmam que a controvérsia entre antropocentrismo e ecocentrismo é recente na história ocidental.

### **2.3.1 Gênese do movimento ecológico**

Nesta oportunidade tratar-se-á, ligeiramente, da gênese do movimento ecológico e das suas ligações com a proposta de ruptura com o antropocentrismo, através do ecocentrismo.

Gonçalves (2004, p.23) diz que “[...] a década de 1960 assistirá [...] ao crescimento de movimentos que não criticam exclusivamente o modo de produção, mas, fundamentalmente, o modo de vida”.

Este movimento surge, em sua maior parte, como reação as externalidades negativas do processo desenvolvimentista antropocêntrico e dos impactos da urbanização, onde a Natureza não humana é considerada recurso<sup>37</sup>, explorada economicamente, sem considerar o respeito e a necessidade de manutenção do equilíbrio ecológico, apartado do interesse dos animais humanos. Propunha uma nova articulação entre sociedade e Natureza que daria as bases, principalmente, para novas relações econômicas (LEFF, 2001, p.16).

No Brasil, o movimento ecológico surgiu, vultuosamente, em torno de 1970, em decorrência reativa as concepções e ações desenvolvimentistas que prometiam a modernização e o progresso do país, através da abertura das fronteiras nacionais

---

<sup>37</sup> Aqui cabe lembrar Martins, Soler e Soares (2001, p.179): “Costumeiramente usa-se a expressão *recursos naturais renováveis e não renováveis*. Preferimos usar a expressão *elementos naturais*, pois entendemos que antes das florestas, da água, dos animais serem meramente um recurso para satisfazer a visão de mundo antropocêntrica, são manifestações da Natureza e não devem ser encarados somente como insumos para atividade econômica”.

para o capital estrangeiro, mediante a aliança das burguesias nacional e internacional.

Segundo Gonçalves (2004, p.16) as fontes para a preocupação ecológica brasileira seriam três. O Estado, que em torno de 1970 estaria interessado na modernização e no investimento de capital estrangeiro. Como alguns destes cobraram a adoção de medidas de caráter preservacionista (Banco Mundial, Banco Interamericano de Desenvolvimento), a resposta do Brasil foi a criação de instituições de gestão ambiental<sup>38</sup>. A segunda fonte seria o movimento ecológico gaúcho<sup>39</sup> e fluminense, que já vinham defendendo causas ecológicas amparados, principalmente, em teses conservacionistas e preservacionistas. E por último, o retorno dos exilados políticos que haviam aderido a causa ecológica durante o exílio, e que passaram a contribuir com o movimento brasileiro.

Na contemporaneidade o movimento ecológico encontra-se ativamente constituído, pretendendo alcançar uma forma de relacionamento entre Natureza e sociedade a partir de uma matriz diversa, onde não haja a oposição entre os mesmos, pleiteando um novo modelo tanto econômico, quanto político e cultural.

Diante disso, serão apontadas algumas nuances que colaboraram para a formação do pensamento ecocêntrico.

### **2.3.2 Pensamento ecocêntrico: a Natureza reintegrada**

Este pensamento embasa a pauta de diferentes manifestações do movimento ecológico. Alguns pensadores associados ao preservacionismo, como Henry David Thoreau (1817-1862) e John Muir (1838-1914), os quais não concebiam a floresta como um reservatório de recursos naturais e pretendiam preservá-la “do desenvolvimento” (ALEXANDRE, 2005, p.171), inspiraram, em parte, a formação deste pensamento ecocêntrico contemporâneo, devido as suas posturas não utilitaristas.

---

<sup>38</sup> Com destaque para a Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA), criada em 1973, no âmbito do Ministério do Interior.

<sup>39</sup> Um marco para o movimento ecológico foi o ano de 1972, quando foi fundada em Porto Alegre a Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural (AGAPAN), considerada por muitos autores a primeira ONG ecológica brasileira. Na área de abrangência do presente estudo, merece registro o ano de 1983, quando foi fundada, em Rio Grande (RS), a primeira ONG ecológica da região, o Centro de Estudos Ambientais (CEA). Surgiu, notadamente, como reação a poluição industrial e a degradação das dunas da praia do Cassino, pertencente aquele município. Hoje tem atuação nacional.

No entanto, para Pepper (1996, p.281) os pressupostos básicos da moderna ética ecocêntrica foram formulados por Aldo Leopoldo (1887-1948), e incluiriam posturas antimaterialistas, frontalmente contrárias a visão liberal (e neoliberal) de acumulação. Em decorrência da consideração do Planeta Terra como um organismo vivo, possibilitada pelo retorno a uma ciência holística e da história natural, estender-se-iam direitos ao restante da Natureza, com base em uma ética ecológica.

Em 1973, Arne Naess foi o primeiro a diferenciar a ecologia superficial (que não rompe com o antropocentrismo) – classificada neste trabalho como ambientalismo ou movimento ambiental –, da Ecologia Profunda, a representante mais célebre do ecocentrismo. Os ecologistas profundos assim seriam denominados posto que não se limitariam a discutir questões técnicas, superficiais e fragmentadas, sem colocarem questões básicas primeiro.

Antes de perguntarem com assegurar um fornecimento de bens materiais, os ecologistas profundos questionariam primeiro se de facto precisamos mesmo de tantos bens, procurando diminuir as nossas exigências aos recursos do planeta (PEPPER, 1996, p.34).

O cerne da Ecologia Profunda ou *Deep Ecology*, é a rejeição ao dualismo histórico entre animais humanos e Natureza, propondo uma relação baseada no ecocentrismo que:

[...] reconhece um valor intrínseco à natureza, no qual as preocupações dos seres humanos voltam para terra considerada como casa comum, numa visão sistêmica. Embora os seres humanos dependam do resto da natureza, são parte dela, inseparáveis, não estando em condições de superioridade. Assim a natureza tem um valor em si (MILARÉ; COIMBRA, 2004, p.16).

Para os ecologistas profundos a Natureza guarda valor intrínseco, independente da avaliação humana e a “medida do bem-estar deveria ser o florescimento de toda a vida e não a forma como algo serve os objectivos dos seres humanos” (SMITH, 1998, p.29).

A Ecologia Profunda acaba combinando preocupações com a Natureza e o desejo de transformar radicalmente a sociedade, posto que as relações entre as mesmas não podem ser transformadas dentro das atuais estruturas sociais. Ademais, também se baseia em conhecimentos emocionais e intuitivos, historicamente negados pelo Tecnicismo e Cientificismo dominantes.

No Anexo A, pode-se conhecer os pontos da plataforma da Ecologia Profunda (Velasco, 2005, p. 95).

Contudo, a Ecologia Profunda não é a única manifestação do ecocentrismo. O ecofeminismo e a teoria dos “Direitos dos Animais” também advogam neste sentido. Portanto, o movimento ecológico defensor da ruptura com o modelo antropocêntrico, não necessariamente adere aos preceitos da *Deep Ecology*.

Benjamin esclarecedoramente afirma:

As correntes que rejeitam o antropocentrismo não são misantrópicas, isto é, anti-homem. O que elas combatem é o chauvinismo humano, a ficção insistente [...] de enxergar os seres humanos como entidades apartadas da natureza. Esta e aqueles podem viver e prosperar (BENJAMIN, 2001, p.162).

Ante ao exposto, pode-se depreender o quão grande é o desafio do movimento ecológico para romper com as “naturalidades” do antropocentrismo dominante. A seguir, apresentam-se conceituações do ecocentrismo.

Tabela 4 – Conceitos de ecocentrismo

Conceito	Autor
[...] valores ecocêntricos (centralizados na Terra). É uma visão de mundo que reconhece o valor inerente da vida não-humana. Todos os seres são membros de comunidades ecológicas ligadas umas às outras numa rede de interdependências.	CAPRA (1996, p.28)
[...] os valores nucleares verdes são <i>ecocêntricos</i> , isto é, partem da preocupação com a natureza não-humana e com todo o eco-sistema, em vez das preocupações humanistas.	PEPPER (1996, p.31)
[...] ecocentrismo, no qual as preocupações científicas, políticas, econômicas e culturais se voltam para a “ <i>oikos</i> ”, ou seja, para a Terra considerada casa comum e, mais do que isto, um sistema vivo, constituindo ela mesma, um <i>organismo vivo</i> , conforme a Teoria de Gaia.	MILARÉ; COIMBRA (2004, p.16)
O ecocentrismo coloca os seres humanos numa relação diferente com o ambiente natural. O objectivo do ecocentrismo é o próprio ecossistema [...] todas as coisas vivas e de sustentáculo de vida e das interconexões entre elas. Isto significa que os seres humanos fazem parte de um sistema mais complexo e já não se encontram no topo da hierarquia ética (mesmo que ainda ocupem o topo da cadeia alimentar).	SMITH (1998, p.18)

Fonte: CAPRA (1996, p.28); MILARÉ; COIMBRA (2004, p.16); PEPPER (1996, p.31); SMITH (1998, p.18).

### **3 Movimento ambiental: conduzindo o antropocentrismo na esteira do Desenvolvimento Sustentável**

Conforme mencionado, o movimento ambiental se constituiu como uma posição intermediária entre o conservacionismo, o qual teve proeminência do Século XIX até meados do Século XX, e o movimento ecológico, que brotou mais especificamente a partir de 1960.

Dentre duas opções diametralmente opostas, quais sejam, a dos conservacionistas, que propunham ações pontuais de preservação ou conservação de determinadas espécies ou ecossistemas, sem alteração na relação hegemônica entre sociedade e Natureza. E a dos ecologistas, que lutavam por uma ruptura total com a ordem antropocêntrica que fundamenta o modelo de sociedade ocidental vigente, ganhou destaque e, principalmente consistência, um movimento “meio termo” (PÁDUA, 1995, p.18), denominado ambientalismo.

[...] especialmente na segunda metade dos anos 80 e nos anos 90, começou a surgir no movimento ecológico uma terceira vertente, essa que chamamos de ‘ambientalista’ – e que é a vertente dominante do movimento hoje em dia, em termos quantitativos; inclusive a palavra passou a identificar o movimento (PÁDUA, 1995, p.18).

O ideal de Desenvolvimento Sustentável, bandeira de grande parte do movimento ambiental, teria fornecido esta alternativa média rejeitando, concomitantemente, dois extremos “o economicismo arrogante e o fundamentalismo ecológico” (SACHS, 2002, p.52). Ou seja, entre a noção da Natureza infinita e as advertências dos “mensageiros do apocalipse”.

Importa afirmar que há uma pluralidade de lutas em torno da legitimidade para dizer e fazer valer um determinado sentido para o Desenvolvimento



Sustentável, demonstrando sua polissemia (LEFF, 2001, p.20). Muito embora o mais evidente e hegemônico seja o forjado pelo discurso ambiental dos neoliberais e que permeia a maioria dos discursos (DIAS; SOLER; RIBEIRO, 2008).

Para este estudo utilizar-se-á o conceito tradicional, e ainda dominante, para o qual o ciclo de conferências mundiais chanceladas pela Organização das Nações Unidas (ONU) teve papel essencial. Qual seja: “um desenvolvimento que é capaz de garantir as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras atenderem também às suas” (COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, 1988, p.09).

### **3.1 A formação do ideário antropocêntrico do Desenvolvimento Sustentável**

Vários foram os fatores que teriam despertado uma preocupação coletiva com a degradação da Natureza<sup>40</sup>, mobilizando a ONU a incorporar este tema, principalmente através de conferências internacionais. Dentre estes fatores, destaca-se a crítica ao modelo desenvolvimentista do pós-guerra, que pretendia aliar progresso e crescimento ilimitado, constituindo um dos pilares da sociedade industrial ocidental.

Para Sachs (2002, p.47) desenvolvimento e direitos humanos foram na metade do século passado “duas idéias-força destinadas a exorcizar as lembranças da Grande Depressão e dos horrores da Segunda Guerra Mundial”.

[...] o grande desafio [do projeto de desenvolvimento] era reconstruir as sociedades afetadas pela guerra e ao mesmo tempo estabelecer uma ordem internacional hegemônica num contexto de grandes disparidades entre as nações centrais, urbanizadas e industrializadas e os países periféricos predominantemente rurais e com baixa industrialização [...] o desenvolvimento foi então identificado com o crescimento econômico, tecnológico, urbano e a internalização da lógica da acumulação e da produção capitalista em todas as esferas da vida social. (SCOTTO; CARVALHO; GUIMARÃES, 2007, p.15-16).

O ideal desenvolvimentista consubstanciava-se em um processo linear, evolutivo, inevitável e condição sem a qual não era possível superar as mazelas do “atraso”. Assim, a ONU, o Banco Mundial e outros organismos multilaterais,

---

<sup>40</sup> Os protagonistas do Desenvolvimento Sustentável utilizam o conceito meio ambiente em detrimento de Natureza.

incorporaram este ideal em suas políticas estimulando, inclusive, a corrida ao crescimento econômico.

Todavia a década de 60 do século passado é simbólica no questionamento e formação da crítica a este modelo de desenvolvimento. As promessas não se cumpriram, pois a modernização tecnológica e o crescimento econômico aumentaram as degradações à Natureza, as desigualdades sociais intra-Estado-Nação e inter-Estados-Nações, assim como a dependência dos “países atrasados” em relação às “grandes potências”. Isto ao invés de prover as necessidades dos animais humanos, conforme previa o modelo, ao menos na parte teórica e sedutora do mesmo. No entanto, a origem e objetivos da crítica eram distintos.

Os movimentos de contracultura (dentre eles o ecológico), que estavam se institucionalizando desde meados do Século XX, especialmente nos países desenvolvidos do hemisfério norte, foram essenciais ao formularem uma crítica contundente a este modelo desenvolvimentista. Outro fator dúbio, porém importante na irrupção de tal crítica e para a formação do ideal do Desenvolvimento Sustentável, foi o Relatório Meadows, datado de 1972.

Tal relatório foi encomendado pelo Clube de Roma ao Massachusetts Institute of Technology (MIT), o qual reuniu um grupo de especialistas de vários países para debater o futuro do Planeta, no que tange a dinâmica da expansão humana e o impacto da produção sobre a vida. Como resultado, este grupo publicou a obra "Limites do Crescimento", onde pretendeu provar que o progresso científico e tecnológico proporcionava um embate entre o conforto humano imediato e a preservação da vida, levando a uma explosão demográfica, urbanização desenfreada, etc. Este relatório, para Scotto, Carvalho e Guimarães (2007, p.23), “[...] deflagrou a crise ambiental nos meios científicos e empresariais”.

Contudo, foi amplamente criticado<sup>41</sup>, posto que privilegiou um tratamento quantitativo e futuroológico, propondo, dentre outras questões, uma saída malthusiana para evitar o “colapso” que o crescimento iria causar.

Mas a importância principal deste relatório, inclusive para Furtado (1974, p.76), é ter contribuído para assolar o mito do desenvolvimento “seguramente um dos pilares da doutrina que serve de cobertura à dominação dos povos dos países periféricos dentro da nova estrutura do sistema capitalista” e, certamente,

---

<sup>41</sup> Em Gonçalves (1985) e Furtado (1974; 1992) encontra-se crítica fundamentada a este relatório.

dominação da Natureza não humana. Embora o autor afirme que tal consequência não fazia parte dos propósitos do relatório.

Em obra posterior, ao se referir a Eco-92, Furtado (1992, p.77) afirma que neste evento, pela primeira vez houve a defesa de uma tese que aponta a existência de uma fatura ecológica “a ser paga pelos países que ocupando posições de poder, se beneficiaram da formidável destruição de recursos não-renováveis, ou somente renováveis a elevado custo”. Degradação esta baseada no modelo de desenvolvimento difundido pelos mesmos, e que coloniza os modos de vida.

### **3.2 Alternativas antropocêntricas à derrocada do mito do desenvolvimento econômico**

Diante deste ambiente de anunciado colapso do projeto desenvolvimentista, propostas alternativas, mas ainda dentro da lógica do sistema capitalista, como a do Crescimento Zero, Teoria do Estado Estacionário, Ecodesenvolvimento ou Desenvolvimento Sustentável, foram construídas (SCOTTO; CARVALHO; GUIMARÃES, 2007, p.22-26).

O Crescimento Zero previa um congelamento nas forças produtivas, estabilizando-a nos níveis em que se encontravam. A proposta poderia congelar o crescimento econômico, mas acarretaria igual congelamento das desigualdades sociais. Ademais, crescimento zero não significa estancamento da degradação da Natureza, posto que tal questão não se reduz a quantidades, mas, sim, a qualidade do crescimento e suas consequências sobre o nível de vida da população e do equilíbrio dos ecossistemas.

Como ilustração do exposto, Minc (1991, p.4) aponta que na década de 80 passada a economia brasileira apresentou crescimento negativo por alguns anos e uma redução total da produção material de bens e serviços. Todavia:

[...] a Amazônia e a Mata Atlântica, os solos e os rios, os tímpanos e o sistema nervoso dos trabalhadores, as encostas e o litoral não deixaram de ser agredidos pelo desenvolvimento capitalista e predatório das forças produtivas e improdutivas no nosso país (MINC, 1991, p.4).

Outra proposta foi a Teoria do Estado Estacionário (SCOTTO; CARVALHO; GUIMARÃES, 2007, p.22), que previa o estancamento do crescimento quando este

chegasse a um determinado patamar e, a partir deste marco, deveria haver a manutenção e reprodução do “bem-estar alcançado”.

Todas estas alternativas eram vistas, principalmente pelo movimento ecológico, como uma equalização da degradação da Natureza através de mecanismos capitalistas. E, ainda, procurava ilegitimamente se constituir como o discurso ecológico oficial, embora fosse elaborado pelas forças produtivas da degradação, constituindo o chamado “capitalismo ecológico” ou “capitalismo verde”.

Neste clima de crítica ao modelo desenvolvimentista, a ONU promoveu o Encontro de Founex, em 1971, onde a discussão da dependência entre desenvolvimento e Natureza se inicia, além dos preparatórios para a I Conferência da Organização das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano, realizada no ano de 1972, em Estocolmo, na Suécia, da qual participaram 113 países<sup>42</sup>. Segundo Sachs (2002, p.48) tal Conferência “colocou a dimensão do meio ambiente na agenda internacional”. Com a ausência dos países socialistas, as discussões ficaram polarizadas entre os “países desenvolvidos” do hemisfério Norte e os “países subdesenvolvidos” do Sul.

A Conferência citada deu origem a Declaração Sobre o Ambiente Humano, ou Declaração de Estocolmo, e estabeleceu um Plano de Ação Mundial visando orientar a sociedade para a preservação e melhoria do ambiente humano. Nota-se que a relação entre animais humanos e o restante da Natureza, privilegiada neste encontro, foi a antropocêntrica. A noção da Natureza não humana posta à disposição dos animais humanos é amplamente reforçada em todos os vinte e seis princípios da Declaração de Estocolmo. Assim como, está presente a noção da gestão racional da Natureza para as presentes e futuras gerações (humanas), conforme se depreende no Princípio 2 da declaração em tela.

Princípio 2

Os recursos naturais da terra incluídos o ar, a água, a terra, a flora e a fauna e especialmente amostras representativas dos ecossistemas naturais devem ser preservados em benefício das gerações presentes e futuras, mediante uma cuidadosa planificação ou ordenamento (DECLARAÇÃO DE ESTOCOLMO SOBRE O AMBIENTE HUMANO, 1972)

---

<sup>42</sup> Scotto, Carvalho e Guimarães (2007, p.27), informam que apesar de tal crítica ter emergido “dentro de um debate que ganhou a esfera pública no Ocidente capitalista e industrial”, elementos deste ideário acenderam as sociedades socialistas, embora elas tenham boicotado a conferência em apoio a Alemanha Oriental, que teve sua participação vetada pela ONU.

Destarte, a conferência adotou “o paradigma do caminho do meio” entre o desenvolvimento sem limites e o “catastrofismo” (SACHS, 2002, p.53), propondo um aproveitamento da Natureza mediante uma “gestão racional”. Ainda no pólo de oposição ao desenvolvimentismo, mas não pelos mesmos motivos, encontravam-se os ecologistas, os quais, como já discorrido, não concordam com o paradigma de desenvolvimento imposto.

Surgiu em Estocolmo o gérmen do Ecodesenvolvimento, o qual foi apresentado em 1973 como uma abordagem baseada na “harmonização” de objetivos sociais, ambientais e econômicos. Para alguns (SCOTTO; CARVALHO; GUIMARÃES, 2007, p.24) foi precursor do Desenvolvimento Sustentável, e para outros (SACHS, 2002, p.54), é sinônimo do mesmo.

Neste íterim, o ambientalismo se avoluma, posicionando-se contra à “incômoda” radicalidade do movimento ecológico e, mesmo que de certa forma marginalizado, participa da construção do conceito emergente de Desenvolvimento Sustentável.

No ano de 1984, foi criada a Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD), mediante solicitação do secretário-geral da ONU. A CMMAD tinha como atribuição avaliar o avanço dos processos de degradação da Natureza e as políticas de enfrentamento dos mesmos (DIAS, 2005). O Relatório apresentado em 1987, intitulado “Nosso Futuro Comum”, também conhecido como Informe de Brundtland<sup>43</sup>, foi um dos produtos desta comissão.

Neste relatório líderes globais estabeleceram o conceito de Desenvolvimento Sustentável como um objetivo da economia global e como resposta às críticas sociais, ecológicas e ambientais de vários campos.

[...] o documento busca ser uma resposta apontando caminhos de reconciliação entre os ideais do desenvolvimento e a necessidade premente de reconhecer os limites ambientais e de diminuir a pobreza no mundo. Nesse sentido, podemos dizer que avança em muitos aspectos, se comparado, por exemplo, aos documentos finais da Conferência de Estocolmo (SCOTTO; CARVALHO; GUIMARÃES, 2007, p.29).

Apesar de o documento reconhecer as disparidades sociais, contraditoriamente continua apostando no desenvolvimento a partir do crescimento

---

<sup>43</sup> Nome de uma de suas autoras, a então primeira-ministra da Noruega, Grö Brundtland.

econômico, e dentro da lógica competitiva do mercado, procurando transformar a economia tradicional em economia “ecológica”.

A partir do “Nosso Futuro Comum”, o conceito de Desenvolvimento Sustentável foi consolidado, posteriormente, durante a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento (UNCED), realizada no Rio de Janeiro, no ano de 1992, também popularmente conhecida como Rio-92, Cúpula ou Cimeira da Terra, ou Eco-92. Tal conferência aglutinou chefes e a sociedade civil de diversos países (em torno de 179) que se reuniram com o escopo de tratar de forma conjunta os impactos negativos ao “meio ambiente” e suas repercussões globais.

Teve como produto a Declaração do Rio para o Meio Ambiente e Desenvolvimento, que contém uma série de princípios e objetivos da política a ser aplicada em âmbito nacional e internacional, visando o Desenvolvimento Sustentável<sup>44</sup>, como sendo aquele que atende as necessidades do presente sem comprometer as possibilidades das gerações futuras atenderem suas próprias necessidades. Nasce, assim, o antropocentrismo intergeracional “uma forma temporalmente ampliada da visão antropocêntrica clássica, já que enfatiza obrigações do presente para com os seres humanos do futuro” (BENJAMIN, 2001, p.156).

É oportuno frisar que a UNCED foi denominada como o evento oficial da Eco-92, donde participaram os chefes de Estado, bem como observadores da sociedade civil. Concomitantemente, ocorreu a Conferência da Sociedade Civil Global Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (FÓRUM GLOBAL), organizado pelo Fórum Brasileiro de ONG’s e Movimentos Sociais, hoje denominado Fórum Brasileiro de ONG’s e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e Desenvolvimento (FBOMS)<sup>45</sup>.

Tanto o acompanhamento da UNCED, quanto a formulação de um projeto alternativo ao desenvolvimentismo voltado à sociedade civil do planeta, foram

---

<sup>44</sup> Outros acordos e convenções internacionais foram firmados, por exemplo, a Agenda 21, a Convenção sobre a Biodiversidade Ecológica, a Convenção sobre Mudanças Climáticas, o Protocolo de Kioto, a Convenção de Ramsar sobre a proteção das áreas úmidas (como os banhados, muito freqüente na região de Pelotas).

<sup>45</sup> O Fórum foi criado em 1990, especialmente para acompanhar a Eco-92. No ano do evento chegou a congregiar mais de mil organizações, envolvidas com temas como direitos indígenas, das mulheres, além de sindicatos, associações de bairro, igrejas, entidades ambientalistas, entidades ecológicas, etc. Após o evento o fórum decidiu pela sua manutenção. Hoje tem mais de quinhentas entidades filiadas.

objetivos do FÓRUM GLOBAL. A pauta de ambos os eventos era semelhante em termos da aposta no Desenvolvimento Sustentável.

Ainda hoje a missão do FBOMS, apesar da crítica a proposta de Desenvolvimento Sustentável detectada em documentos elaborados pelo mesmo<sup>46</sup>, é justamente a “unificação entre as questões sócio-econômicas e ambientais na busca de um desenvolvimento sustentável, com a finalidade de atingir uma sociedade mais justa, eqüitativa e ambientalmente correta” (FÓRUM BRASILEIRO DE ONG'S E MOVIMENTOS SOCIAIS PARA O MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, 2008).

Conforme o ilustrado, durante o período compreendido entre o preparatório e a realização das duas primeiras conferências da ONU, houve certa convergência teórica entre o movimento ambiental, governos, parte do empresariado, movimentos sociais, entidades religiosas, universidades, dentre outros, em torno do ideal de Desenvolvimento Sustentável. Ainda que internamente a estes campos o discurso não tenha sido uniforme.

Mas a revelia deste consenso, mais fortemente a partir da década de 90 do século passado, o movimento ecológico, parte minoritária do movimento ambiental, bem como acadêmicos dedicados ao tema, passaram a questionar também os limites do Desenvolvimento Sustentável. Para Leff (2001, p. 15-31) este conceito não pretende romper com a lógica atual de dominação, pois ainda aposta em mecanismos do mercado para a “internalização” dos custos da degradação, que é tida como “externalidade negativa” não intrínseca ao modelo.

Igualmente de encontro ao Desenvolvimento Sustentável Castri (2002, p. 26) menciona que os conceitos “desenvolvimento” e “sustentável” são antagônicos, posto que desenvolvimento reflete um processo dinâmico, aberto e com um comportamento caótico, sendo impossível sua previsibilidade e determinabilidade. E “sustentável” é uma característica dos sistemas fechados, estáveis, previsíveis, impossível nas atuais relações mundiais que estão em constante mutação e ampliação de suas fronteiras.

Logo, no âmago do Desenvolvimento Sustentável encontra-se o antropocentrismo, posto que tal conceito foi concebido para garantir o atendimento das necessidades das gerações dos animais humanos atuais e futuras. A Natureza

---

<sup>46</sup> A este respeito ver Fórum Brasileiro de ONG's e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e Desenvolvimento (2002).

não humana é instrumental e deverá ser preservada para garantir esta condição. De tal forma o Tecnicismo se destaca, pois através dele elaboram-se estratégias de minimização ou compensação dos danos à Natureza, para garantir que a mesma exista no futuro.

Herculano (1992, p.14) afirma que a “expressão ‘desenvolvimento sustentável’ confunde e não simboliza uma nova forma de se pensar o mundo” podendo ser recepcionado por grupos opostos.

Nos encontros da ONU de avaliação da Eco-92, como a Rio+5 e a Rio+10, tal contradição foi levantada por acadêmicos, intelectuais ligados a temática e, notadamente, pelo movimento ecológico. Parte do movimento ambiental também se posicionou no sentido de questionamento, posto que tampouco sua proposta de mudanças, não tão radicais, foi realizada.

Assim, o debate do Desenvolvimento Sustentável foi sendo cambiado para elaboração de novos significados para o conceito, tornando-o ainda mais polissêmico, bem como pelo debate em torno do ideal de sociedade sustentável (SCOTTO; CARVALHO; GUIMARÃES, 2007, p.48), de sustentabilidade (LEFF, 2001, p.31), de Justiça Ambiental, de Ecosocialismo<sup>47</sup>, dentre outros. Alternativas de ruptura total, encampadas pelos ecologistas, conforme já exposto, foram taxadas de radicais, neutralizadas e/ou descartadas.

Diante do exposto, procurou-se brevemente demonstrar como o movimento ambiental contribuiu para o ideal de Desenvolvimento Sustentável, optando pela manutenção do antropocentrismo como guia da relação dos animais humanos para com o restante da Natureza.

### **3.3 O antropocentrismo fraco ou alargado: ainda o antropocentrismo**

O antropocentrismo fraco e o alargado constituem uma tendência que vem se fortalecendo no movimento ambiental, bem como na academia. Constitui-se como uma posição intermediária entre o antropocentrismo e o ecocentrismo.

Para esta corrente intermediária a Natureza não humana também tem valor, mas o valor maior ainda é o dos animais humanos. Assim, os antropocentristas

---

<sup>47</sup> Tanto a justiça ambiental como o ecosocialismo são antropocêntricos (ALEXANDRE; MAZZOLA, 2003, p.6).



fracos estariam dispostos a alargar, em determinadas situações, o conjunto humano de atitudes morais para o restante da Natureza.

Em vez da “única suposição de valor” [...], isto mostra uma “maior suposição de valor”, dizendo que o resto da natureza pode ter valor intrínseco, mas o valor da humanidade é maior (PEPPER, 1996, p.56).

No Brasil, esta tendência é mais conhecida como Antropocentrismo Alargado.

Ela representa uma evolução da visão antropocêntrica tradicional, de cunho eminentemente econômico e, apesar de preservar a centralidade do homem como referência valorativa, também protege o meio ambiente e a biodiversidade, independentemente da possibilidade de aproveitamento humano (BAHIA, 2006, p.83).

Tal corrente crê na indissociabilidade entre Natureza e animais humanos, embora estabeleça que a primeira não seja portadora de dignidade e que a ela não pode ser atribuído o *status* de sujeito de Direito. Assim, nesta relação antropocêntrica fraca preponderam vínculos de solidariedade e equilíbrio.

Tanto a proteção constitucional brasileira da Natureza, através do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, quanto o conceito de Desenvolvimento Sustentável, podem ser associados ao Antropocentrismo Alargado.

Bahia (2006, p.84), apesar de não demonstrar como, informa que a perspectiva antropocêntrica alargada é a mais adequada para preservar “a um só tempo, a dignidade da pessoa humana, o meio ambiente e, em especial, a biodiversidade”.

Embora esta perspectiva de alargamento ou enfraquecimento esteja ganhando vulto, a prática das relações ainda é regulada pelo antropocentrismo tradicional, de forte cunho econômico, pois os critérios que autorizam tal enfraquecimento ou alargamento não são claros e pautam-se em uma discricionariedade muito grande. Outra crítica importante, é que mesmo com o debate contemporâneo acerca do ecocentrismo, mais uma vez o pensamento que se desenvolve acerca do tema da dominação da Natureza, optou pela manutenção do antropocentrismo.

#### **4 Tutela jurídica da Natureza no Brasil: imperativo antropocêntrico ou ecocêntrico?**

Após distinguir construções antropocêntricas e ecocêntricas do conceito de Natureza nos movimentos ambiental e ecológico, importa refletir a maneira que estas visões desaguaram na nomeação da mesma como objeto de tutela jurídica.

Considerando o fato do campo jurídico e, notadamente, a prática dos agentes do TJ/RS, ao menos em tese, se pronunciar pela obediência aos preceitos normativos, é oportuno também desvelar nestes a força e a função social da Natureza.

A CF/88, igualmente conhecida como Constituição Cidadã, elencou um vasto catálogo de normas jurídicas que enunciam e definem direitos sociais e garantias fundamentais do cidadão e da cidadã, baseados na dignidade da pessoa humana<sup>48</sup>. O que consagrou, ao menos no plano formal, um Estado Social de Direito, em detrimento de um Estado Liberal.

Para fins desta pesquisa merece destaque o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, disposto no Título VIII, que trata da Ordem Social, no Capítulo VI (Do Meio Ambiente), artigo 225.

---

<sup>48</sup> Apesar de este trabalho utilizar o conceito “animais humanos”, “dignidade da pessoa humana” e “direito fundamental da pessoa humana” são conceitos jurídicos consolidados e por conta disto empregados.

#### 4.1 Trilhando o caminho da tutela jurídica antropocêntrica da Natureza no Brasil

No Brasil, a ausência de regras tutelares da Natureza foi predominante até o começo do Século XX. A supremacia do interesse privado, exteriorizado principalmente pelos princípios de livre iniciativa e concorrência, e pelo direito absoluto de propriedade, obstaculizava a criação de normas de ordem pública que invariavelmente iriam limitar o exercício, até então pleno e legal, destes direitos, hoje mais frequentemente havidos como abusivos e degradantes (DIAS, 2005, p.21).

Uma das justificativas para tal desiderato era a compreensão “cornucopiana” de Natureza abundante, a qual veloz e gratuitamente se auto-regenerava para a utilidade dos animais humanos (alguns deles).

Tirante uma ou outra providência legislativa de regência utilitarista dos recursos naturais no período colonial e imperial, a tutela legal do ambiente, no Brasil, teve início, de modo fragmentário, na década de 30, ganhou fôlego nos anos 60, e consolidou-se nas décadas de 80 e 90 (BENJAMIN, 2007, p.87).

A defesa formal e pontual da Natureza era realizada debilmente e por via transversa, através de regulamentos relacionados ao Direito Privado, principalmente inseridos no antigo Código Civil, promulgado através da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Incluía determinados elementos naturais como pertencentes ao estatuto jurídico de “coisa” e passíveis de apropriação privada. Destinavam-se a dirimir conflitos do tipo de vizinhança, por exemplo, a proibição do uso nocivo da propriedade, visando à segurança, salubridade e sossego, não somente do proprietário, mas também dos lindeiros.

Igualmente, a tutela advinha, de forma oblíqua, por normas de saúde pública. Ou seja, através de valores tradicionais do ordenamento jurídico, como o direito a vida e a saúde [humana], protegiam-se elementos da Natureza (a água, por exemplo), com vistas ao atendimento de necessidades e interesses dos animais humanos. Esta perspectiva “higienista” ainda é forte nas representações acerca da Natureza, inobstante o campo jurídico atualmente reconheça a distinção entre direito à saúde e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, mesmo havendo uma relação intrínseca e determinante entre os mesmos.

Para tais contextos de formulação normativa, cabe atrelar o pensamento de Benjamin (2007, p.91) o qual comenta que o “objetivo da intervenção não é salvaguardar a natureza per si, mas o meio ambiente como veículo de possíveis danos à pessoa ou à propriedade”.

Outras regras tratavam da regulação da exploração dos elementos naturais para transformação em bens econômicos, as quais, predominantemente, também não intentavam sua proteção por si própria, mas sim, a conservação ou a preservação com viés utilitarista, com escopo de proporcionar uma gestão racional dos “recursos naturais”.

Diante disto, mesmo antes da previsão constitucional inserida no artigo 225, a tutela legal da Natureza já estava sendo construída. Tanto que o primeiro Código Florestal do país, instituído pelo Decreto nº 23.793, data de 23 de janeiro de 1934, o qual foi revogado pelo Novo CFB, promulgado pela Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

Ressalta-se que neste último diploma legal mencionado, está fortemente consubstanciada a proteção de APP's. Aliás, pode-se avaliar que a tutela das mesmas pautou-se pela preservação de um mínimo possível, em termos de quantidade e importância de determinados ecossistemas, capaz de manter certas funções ecológicas, como o ciclo da água, a ser destinada ao abastecimento humano. Ou seja, embora proteja indiretamente a Natureza, também se alia a compreensão de gestão racional de recursos esculpida acima.

#### **4.1.1 A constitucionalização da proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado**

Machado (2003, p. 47) afirma que a nascente para o surgimento do conceito de direito a uma sadia qualidade de vida, e que serviu de base para muitas das fontes formais do Direito Ambiental, inclusive a CF/88, foi o Princípio 1 da Declaração de Estocolmo<sup>49</sup>, de 1972. Tal declaração previu que o “homem” tem direito a adequadas condições de vida.

---

<sup>49</sup> Na mesma linha, embora tenha sido concretizada após a CF/88, a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (de 1992) afirmou, no Princípio 1, que os seres humanos têm direito a uma vida saudável e produtiva em harmonia com a Natureza. Conforme já aventado, as declarações citadas contêm uma série de princípios e objetivos da política ambiental a ser aplicada em âmbito nacional e internacional, visando o Desenvolvimento Sustentável (MACHADO, 2003, p.47).

A evolução trazida notadamente pelos debates da ONU, foi a compreensão de que não bastava garantir o direito a vida humana se esta não fosse saudável e de qualidade, que somente se concretizaria em um “meio ambiente” equilibrado, permitindo um viver digno e em condições de bem-estar. Esta condição dá substância ao princípio da dignidade da pessoa humana, harmonizando-se com o mesmo.

Embora o clima internacional fosse de “preocupação” com um “meio ambiente equilibrado”, no momento de traduzir isto em restrições legais ao individualismo neoliberal de mercado, as disparidades entre o discurso oficial “ambiental” dos neoliberais e sua realização, foram grandes, o que demandou disputas e coalizões<sup>50</sup> pela incorporação formal de tais preceitos.

A intenção desta luta era superar o antropocentrismo elitista, de cunho fortemente econômico, que deslocava a maioria dos animais humanos do centro das principais considerações<sup>51</sup>, de forma a distribuir equitativamente os benefícios da Natureza, principalmente através da sua transformação em “recurso”.

Diante disto, a Assembléia Constituinte brasileira, devido principalmente as pressões do movimento ambiental e do ecológico, de domínio nacional e internacional, dos reflexos dos ciclos de conferências da ONU, tanto em matéria ambiental como de direitos humanos, acolheu, pela primeira vez na história pátria, a Natureza como bem tutelado.

A riqueza de ‘terras e arvoredos’, que surpreendeu e, possivelmente, encantou Pero Vaz de Caminha em 1500, finalmente foi reconhecida pela Constituição brasileira de 1988, passados 488 anos da chegada dos portugueses ao Brasil (BENJAMIN, 2007, p.57).

Esta foi a inovação essencial da CF/88 em relação às anteriores, precisamente aquelas editadas após 1946, que tratavam a temática pontualmente sob os já expostos aspectos sanitaristas e de gestão, e como mera atribuição de determinados órgãos públicos. Aliás, constituições promulgadas e revisadas após a Declaração de Estocolmo, via de regra assumiram tal Direito, como as da Grécia (1975), Portugal (1976) e Espanha (1978) (BENJAMIN, 2007, p.57).

---

<sup>50</sup> Sobre as coalizões do movimento ambiental no processo constituinte ver Alonso, Costa e Maciel (2007, p.11).

<sup>51</sup> Isto justifica porque os ecologistas não tiveram suas pautas completamente atendidas, posto que reivindicavam uma ruptura radical com o modelo de sociedade e não somente a inclusão dos animais humanos oprimidos, no contrato social vigente.

A Constituição Federal de 1988 sepultou o paradigma liberal que via (e insiste em ver) no Direito apenas um instrumento de organização da vida econômica, unicamente orientado a resguardar certas liberdades básicas e a produção econômica, assim reduzindo o Estado à acanhada tarefa de estruturar e perenizar as atividades do mercado, sob o manto de certo asseptismo social (BENJAMIN, 2007, p.84)

No entanto, não protegeu a Natureza diretamente e *per se*, mas seu arquétipo, o “meio ambiente”. Contudo tal proteção foi elevada<sup>52</sup> a mais alta categoria do ordenamento jurídico e como direito fundamental da pessoa humana, em harmonia com o ideal de Desenvolvimento Sustentável.

O Poder Constituinte, ao derivar e atrelar o *status* constitucional do “meio ambiente” à categoria de direito fundamental, privilegiou uma visão antropocêntrica, a qual elucidou uma perspectiva, embora utópica, de solidariedade inter-intra-geracional dos animais humanos.

Esta escolha justifica-se na medida em que as críticas às violências simbólicas e materiais, impingidas pelo modelo hegemônico de desenvolvimento econômico e pelas grandes guerras mundiais, reativamente originaram uma mobilização internacional em torno dos direitos humanos (SACHS, 2002, p.47).

Em que pese a política internacional da ONU, Santos (2006, p. 433-470) critica o atual inventário geracional dos direitos humanos, por ter sido construído pelo imperialismo do norte ocidental e de estar a serviço da globalização hegemônica neoliberal, o que consubstanciaria um antropocentrismo elitista, ou ainda, individualista. Diante desta questão, tal inventário, além de ser incompleto, teria uma orientação universalizadora de padronização das diversas culturas ocidentais, ou não, ignorando as diferenças entre elas. Portanto, para o autor, a proposta de uma reconstrução intercultural dos direitos humanos, estaria a favor de uma política progressista e emancipadora<sup>53</sup>.

---

<sup>52</sup> Benjamin (2007, p.84) anuncia que, não obstante o anunciado lapso temporal entre o início da colonização portuguesa e a promulgação da constituição vigente, é admirável a célere ascensão do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado a categoria constitucional e de direito fundamental, posto que recentemente (em torno de 1970) as discussões acerca das degradações à Natureza se avolumaram e ganharam peso político capaz de reconhecimento deste porte. Aqui, cabe comparação com o direito fundamental da pessoa humana à moradia, incorporado ao texto constitucional através da Emenda Constitucional nº 26, somente em 14 de fevereiro de 2000, apesar das históricas reivindicações dos movimentos sociais pertinentes a matéria.

<sup>53</sup> Em nenhum momento Santos afirma que o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado tenha sido cunhado nesta perspectiva. Informa sim, que uma das grandes conquistas imperiais foi a dominação da Natureza (SANTOS, 2006, p.188-190).

Em contrapartida, alguns desses direitos e garantias estão longe de ser uma concessão “voluntariosa” dos legisladores, ou ainda, uma evolução “natural” do arcabouço jurídico. Foram nomeados na luta dos movimentos, o que corrobora a tese apresentada de que o campo jurídico recepciona, ao menos em parte, as demandas da sociedade.

Não obstante, têm-se como produto destas estratégias, diversos pactos internacionais<sup>54</sup> que possuem como objeto e força propulsora o reconhecimento e a salvaguarda da dignidade inerente à pessoa humana. Decorrem dos mesmos um vasto e mentário de direitos e garantias, assim como deveres, essenciais para a realização e segurança desta dignidade, e que acabaram sendo base para o Direito interno brasileiro (SARLET, 2007, p.66), estando especificamente dispostos nos Títulos I e II da CF/88. Apesar de a Constituição ter um caráter aberto no tocante aos mesmos, podendo estar dispostos em outros títulos deste corpo jurídico, assim como em outras normas.

Uma das características jurídicas mais notáveis de tal espécie de tutela jurídica é sua auto-aplicação (eficácia plena), ou seja, por serem fundamentais para a existência digna da pessoa humana, devem ser direta e imediatamente aplicáveis. Tal previsão foi realizada com intuito de evitar possível demora proposital do legislador ordinário na sua regulamentação ou, ainda, a sua não-regulamentação, o que tolheria o exercício dos mesmos, deixando o cidadão ou a cidadã a mercê da “vontade” e “oportunidade” do legislador infraconstitucional.

Ocorre que o Brasil não possui tradição jurídica de julgar a partir dos preceitos constitucionais e, sim, tendo como norte leis de menor envergadura, o que pode justificar, por exemplo, que em contendas envolvendo a Natureza, o magistrado, inconstitucionalmente, utilize institutos próprios de Direito Civil, ao invés do artigo 225 da CF/88 e derivações.

De forma a impedir alterações nos direitos fundamentais, a CF/88, salvaguardou-os pelo instituto da cláusula pétrea, ou seja, qualquer proposta de emenda constitucional tendente a aboli-los não poderá ser objeto de apreciação,

---

<sup>54</sup> Dentre os instrumentos internacionais mais relevantes para a questão da dignidade da pessoa humana temos no tocante ao sistema global, no âmbito da ONU, a Carta das Nações Unidas, ratificada pelo Brasil em 21/09/1945, o Pacto Universal dos Direitos Humanos, assinado pelo Brasil em 10/12/1948, o Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos, em vigor no país desde 24/04/1992, e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, vigente no Brasil desde 24/02/1992. Já no sistema global interamericano, no domínio da Organização dos Estados Americanos (OEA), temos a Convenção Americana de Direitos Humanos, ratificada pelo Brasil em 20/09/1992 (DIAS, 2007, p.202).

conformando assim o núcleo inalterável e durável da mesma (BENJAMIN, 2007, p.79).

Estendendo a interpretação, protegem-se também os demais direitos e garantias fundamentais dispersos na Constituição ou fora dela. Isto com o intuito de evitar o retrocesso na aquisição dos mesmos<sup>55</sup>, pois o ideal de dignidade da pessoa humana foi conquistado e juridicamente nomeado compreendendo todo o extenso catálogo, não havendo dignidade parcial. Ou seja, ou a vida humana é digna, ou não é<sup>56</sup>.

Apesar de não constar nos títulos constitucionais citados acima, por ora é “consenso” na doutrina e na jurisprudência brasileira, bem como internacional, que o direito ao ambiente ecologicamente equilibrado também se consubstancia em um direito fundamental.

Adequado mencionar que tal “consenso” e tais tutelas jurídicas foram e continuam sendo objeto de lutas internas nos campos jurídico, ambiental, ecológico, social, político, econômico e cultural, assim como entre os referidos campos. A temática ambiental e a ecológica são transversais por essência embora, cotidianamente, sejam tratadas de forma compartimentada nas proposições de políticas públicas e privadas.

#### **4.2 Algumas facetas da tutela jurídica do meio ambiente ecologicamente equilibrado**

Oportuno registrar que Loureiro e Pacheco (1995, p.142) ao analisarem a formação e consolidação do campo ambiental no Brasil, no período compreendido entre os anos de 1972 e 1992, ressaltaram a formação intrínseca de um aparato jurídico. Referiram como marco histórico importante o estabelecimento da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), através da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. E na seqüência, a Ação Civil Pública (ACP), Lei nº 7.347, de 24 de julho de

---

<sup>55</sup> Sobre Proibição do Retrocesso do Direito Ambiental ver Molinaro (2007).

<sup>56</sup> Sem olvidar que a salvaguarda jurídica não é suficiente para a realização material destes direitos e garantias, posto que continuamente os mesmos são violados, mantendo a necessidade de permanente luta por sua proteção e reconhecimento.



1985, a qual talhou a idéia de interesses difusos<sup>57</sup>, criando mecanismos para a responsabilização do degradador por danos ao “meio ambiente”.

Segue na mesma esteira Soler:

[...] se tivéssemos que escolher um momento como ‘divisor de águas’ na história do Direito Ambiental no Brasil, este momento estaria no ano de 1981, quando foi promulgada a Lei Federal no. 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente [...] Contudo, apesar de se passarem mais de quatorze anos de vigência da lei, ainda não foi possível ver o SISNAMA [Sistema Nacional do Meio Ambiente] funcionar na prática, pois políticas ambientais não são e não foram prioritárias para os governos federais posteriores à promulgação da lei, condição ‘*sine qua non*’ para que o sistema realmente funcione (SOLER, 1996, p.72-73).

Pelo exposto fica claro que, mesmo antes da promulgação<sup>58</sup> da CF/88, a Lei nº 6.938/81 já dispunha acerca de importantes critérios e instrumentos para a preservação, melhoria e recuperação da “qualidade ambiental”, como o licenciamento e a revisão de atividades antrópicas efetiva ou potencialmente poluidoras. Estes instrumentos denotam, ao menos formalmente, uma forte restrição as liberdades individuais, assim como desenham as políticas públicas, que também devem submeter suas atividades a estes regramentos.

Da mesma forma, instituiu atribuições aos entes da Federação e tipificou penalmente condutas lesivas ao “meio ambiente”. Ocorre que na maioria das ocasiões o fez por força da idéia de gestão racional dos “recursos naturais”, tanto é que o inciso “I” do artigo 2, da PNMA, define o “meio ambiente” como patrimônio público “a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo” (BRASIL, Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981).

Uma importante previsão da PNMA foi a criação do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), órgão consultivo, deliberativo e normativo do SISNAMA, criado em consonância com o princípio da participação popular, constituinte do Direito Ambiental, que compreende a gestão do “meio ambiente” como atribuição de todos e todas. Dentre as finalidades do CONAMA estão: a proposição de diretrizes de políticas governamentais para o “meio ambiente” e recursos naturais, bem como a deliberação sobre normas e padrões compatíveis com o “meio ambiente”

---

<sup>57</sup> Nos interesses e direitos difusos não há determinação isolada do “beneficiário” da norma. Ao mesmo tempo em que pertencem a todos e todas, não podem ser individualmente ou coletivamente isolados. O direito ao “meio ambiente” ecologicamente equilibrado é difuso.

<sup>58</sup> Quando da promulgação da CF/88, tais leis foram amplamente recepcionadas, não tendo sido suscitadas inconstitucionalidades.

ecologicamente equilibrado. Participam deste conselho sindicatos patronais, de trabalhadores, entidades de classe, os governos nas três esferas da Federação, assim como o movimento ambiental e ecológico institucionalizado. Em nível estadual e municipal, e nos limites desta abrangência, têm-se os conselhos estaduais e municipais de meio ambiente<sup>59</sup>.

Os conselhos ambientais têm sido um importante canal de participação de ONG's ecológicas e ambientais, bem como movimentos sociais diversos, na formulação e aplicação de políticas na área, ainda que, corriqueiramente, suas decisões não sejam facilmente adotadas. Isto se deve, principalmente, as freqüentes coalizões entre governo e setores ligados ao capital econômico e político, que obstaculizam e impedem a implementação de medidas protetivas da Natureza (mesmo as antropocêntricas). Outro ponto importante são as constantes movimentações destes setores para a flexibilização do Direito Ambiental, pois mesmo prioritariamente a serviço dos animais humanos, ele impede o produtivismo e o desenvolvimentismo.

Na mesma linha da PNMA e da ACP, com o advento da CF/88, substituiu-se nacionalmente a idéia de cartas políticas que continham basicamente normas de resguardo das liberdades individuais de cidadãos e cidadãs<sup>60</sup> perante o autoritarismo do Estado, pela inclusão de normas de proteção de interesses difusos, onde também os resguardados são portadores de obrigações.

Este é o caso do artigo 225, pois ao mesmo tempo em que confere direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado a todos e todas<sup>61</sup>, impõe aos mesmos a obrigação de defendê-lo e preservá-lo, e não exclusivamente ao Poder Público. Como todos são obrigados, igualmente podem ser responsabilizados pelo não cumprimento do dever. Oportuno aludir que o Estado tem atribuições específicas de defesa e de preservação, dispostos no § 1º do artigo supracitado.

Diante do exposto, tal direito comporta também um dever e ambos amparam-se na tríade da irrenunciabilidade, imprescritibilidade e inalienabilidade dos direitos fundamentais rompendo, ao menos no plano formal, com a compreensão civilista liberal, historicamente esculpida (BENJAMIN, 2007, p.98).

---

<sup>59</sup> No RS o CONSEMA, no município de Porto Alegre o Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM) e em Pelotas, o Conselho Municipal de Proteção Ambiental (COMPAM).

<sup>60</sup> E ainda, normas de proteção da propriedade privada, oponíveis a qualquer interferência, seja do Estado ou de indivíduos.

<sup>61</sup> O texto constitucional, conforme já transcrito, informa que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado [...]", sendo que por óbvio, refere-se unicamente aos animais humanos.

Irrenunciabilidade significa que os titulares deste direito não têm a faculdade de abdicá-lo, ou seja, de escolher viver em um “meio ambiente” desequilibrado, de não respirar um ar puro<sup>62</sup> ou de comprometê-lo pela ocupação de uma APP. Tampouco podem renunciar ao dever de preservá-lo e defendê-lo, omitindo-se em uma situação de degradação, por exemplo.

Inclusive o Estado, mesmo alegando razões de oportunidade e conveniência, não tem discricionariedade<sup>63</sup> para descumprir com o preceito constitucional em análise e com outras normas derivadas do mesmo, pois albergam direito fundamental, que possui primazia sobre outros direitos e não pode por eles ser secundarizado. A intervenção estatal<sup>64</sup> é regulada e seu poder de agir transfigura-se em um poder-dever.

Em sinergia, a irrenunciabilidade converge com a indisponibilidade, pois tal direito fundamental não pode ser transferido ou negociado, como poderia, em tese, o indivíduo agir em relação a uma de suas propriedades imóveis. É ao mesmo tempo um direito imprescritível, ou seja, evocável continuamente no tempo. Tanto para a atual geração de animais humanos, bem como para as vindouras.

Outra característica notável da salvaguarda constitucional do “meio ambiente” é a compreensão do seu caráter sistêmico. Não se trata mais de dar guarida jurídica excepcionalmente para determinadas questões, como muitas das ações preservacionistas e conservacionistas propunham. Mas, sim, um evidente dever de não degradá-lo considerando sua totalidade e a indissociabilidade de seus elementos, que devem ser protegidos contra a exploração raramente condicionada, inscrita nas constituições anteriores.

Tampouco a guarida constitucional em apreço coadunou-se com a idéia de direito adquirido, pois a ninguém é facultada a garantia de degradar, mesmo que tal elemento esteja sob seu domínio. Destarte, ainda que determinada ação antrópica poluente tivesse sido iniciada antes do advento de certa norma ambiental que a proíba, não há possibilidade de manter a atividade, invocando este instituto jurídico tão difundido e, ressalta-se, importante em outras searas, como a trabalhista.

---

<sup>62</sup> Ao menos formalmente, posto que no dia-a-dia, para muitos não há alternativa.

<sup>63</sup> Discricionariedade não é arbitrariedade e, sim, a faculdade conferida ao Poder Público de agir com liberdade, baseado em critérios de conveniência, oportunidade e conteúdo, mas sempre dentro dos limites estabelecidos em lei. Assim, a discricionariedade deve estar circunscrita aos limites legais (MEIRELLES, 2000, p.110).

<sup>64</sup> Apesar do Poder Executivo ser o mais cobrado no poder-dever de cumprir com o Direito Ambiental, o Judiciário, o Legislativo e o Ministério Público, também são obrigados, cada qual na sua formatação constitucional.

Indispensável é para a consecução do equilíbrio ecológico do “meio ambiente” o Princípio da Precaução<sup>65</sup>, o qual busca afastar toda e qualquer ameaça e/ou dano, efetivo ou potencial, eminente ou futuro, ao “meio ambiente”. Tal princípio geral do Direito Ambiental informa que na ausência de certeza científica sobre danos ambientais de determinado empreendimento, seja obra ou atividade, pública ou privada, deve-se agir de forma antecipada e evitar o dano a Natureza<sup>66</sup>. Prudência e cautela constituem tal princípio, assim como a inovação apropriada da inversão do ônus da prova. Cabe ao empreendedor deixar claro que seu agir não gera dano nem degradação. Não é raro o presente princípio ser confundido com o da Prevenção que deverá ser aplicado quando existe a certeza científica sobre o dano a Natureza sendo assim obrigatória a adoção de medidas para preveni-lo.

Igualmente merece destaque a vinculação constitucional do direito de propriedade ao cumprimento de sua função social (inciso III, do artigo 170; §2º do artigo 182) e ambiental<sup>67</sup>. O pleno direito de uso e gozo da propriedade privada foi formalmente limitado pela CF/88 posto que colidia com a possibilidade de tutelar a Natureza, devido as conseqüências da tríade exposta acima.

Cotidianamente tal restrição não é cumprida e muitas vezes os poderes constituídos colaboram e dão guarida a esta inconstitucionalidade. O mesmo se observa quanto ao descumprimento da vinculação da ordem econômica brasileira à defesa do meio ambiente, posto que valores econômicos possuem maior “cotação” no “mercado” do poder político, do que valores ambientais e ecológicos.

#### **4.2.1 A essência antropocêntrica**

Ante ao exposto, embora a CF/88 tenha inovado em termos de proteção formal do “meio ambiente”, e que materialmente ela seja descumprida, sua essência é inegavelmente antropocêntrica. Anuncia Morato Leite (2007, p.140) que “O Direito

---

<sup>65</sup> Previsto no item 15 da Declaração do Rio para o Meio Ambiente e Desenvolvimento, de 1992.

<sup>66</sup> Não interessa ao Direito Ambiental a recuperação como fim primeiro, pois muitas vezes a mesma é impossível, não só por que materialmente inexiste (e certamente nunca existirá) tecnologia capaz de devolver à um ambiente degradado sua condição anterior. E quando possível sua minimização, se atrela a um orçamento alto, que definitivamente não está reservado para a política ambiental pública ou empresarial.

<sup>67</sup> Institutos maiores e mais abrangentes, como a vinculação da ordem econômica e da livre iniciativa a defesa do “meio ambiente” (caput do artigo 170 da CF/88), a garantia do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado a todos e todas, assim como a penalização de condutas lesivas ao mesmo, consubstanciam a função ambiental da propriedade, embora esta não esteja explicitamente prevista no texto constitucional, não obstante, construída na doutrina jurídica.

é produzido por humanos e voltado para seus valores”. Como tais valores fundam-se na visão hegemônica de Natureza exterior, inferior e refém das necessidades dos animais humanos, a proteção dela foi construída considerando tais aspectos.

No campo ambiental [...], ou em qualquer outro, é injustificável a troca da força normativa da Constituição pela força normativa dos fatos, sejam eles econômicos, sejam técnicos; sejam úteis, sejam inúteis, sejam geradores de empregos, sejam não geradores de emprego (BENJAMIN, 2007, p.130).

Destarte, a celebração da superação formal do paradigma estritamente civilista, mediante uma “ambientalização” da Constituição, e conseqüente inclusão do “meio ambiente” no contrato social (em certas ocasiões secundarizando a matriz econômico/individualista), é freada por práticas economicocêntricas, segundo a classificação de Morato Leite (2007, p.139), tradicional nos mais variados campos.

O Direito Ambiental, compreendido como um conjunto de normas, valores e princípios majoritariamente norteadores da relação hegemônica dos animais humanos com o restante da Natureza, embora adulto (em torno de quarenta anos) ainda não é plenamente reconhecido, sendo “desbancado” por institutos econômico/privatistas. Tampouco a CF/88 é respeitada, pois a prática jurídica, conforme anunciado, descarta esta matriz, situação corriqueira também em outros temas como, por exemplo, direitos à moradia, à saúde e ao lazer dos oprimidos.

Inobstante as reiteradas avaliações que indicam o comentado alargamento ou enfraquecimento do antropocentrismo na proteção constitucional do “meio ambiente”, tendências advogam que a mesma também incluiu argumentos com traços biocêntricos<sup>68</sup> e, até ecocêntricos<sup>69</sup>, neste estatuto jurídico. Destacam-se os incisos do parágrafo primeiro do artigo 225 da CF/88, abaixo arrolados.

Artigo 225 – [...]

§ 1º – Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II – preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; [...]

VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988).

<sup>68</sup> O Biocentrismo coloca a vida no centro de todas as considerações. É muito apologizado pelos movimentos de defesa dos animais não humanos.

<sup>69</sup> Tais ocorrências ecocêntricas não foram apontadas na bibliografia referenciada, embora Benjamin (2007, p.64) faça menção às mesmas.

Para Antunes (2000, p.21), tais incisos reconheceram à Natureza direitos positivamente pré-fixados, sendo ela o destinatário da norma. Tal manifestação coaduna-se com Bahia (2006, p.83) ao afirmar que estamos em um processo de transição para o alargamento do antropocentrismo. Da mesma forma, Benjamin (2007, p.64) crê que a CF/88 possua componentes biocêntricos “borrifados”.

Ocorre que a interpretação da CF/88 deve ser realizada em harmonia com o *caput* do artigo 225, com o restante da Constituição, com a doutrina e os costumes, que são preponderantemente antropocêntricos. É o que recomenda a hermenêutica jurídica.

Evidente não se tratar de tarefa fácil romper ou até mesmo enfraquecer o paradigma antropocêntrico do Direito Ambiental, seja no Brasil ou fora daqui. Ao tecer considerações sobre o constitucionalismo ambiental português e a dignidade da pessoa humana, Canotilho ensina:

De qualquer modo, não logrou impor-se uma nova *ética ambiental* transcendente e não antropicamente centrada como a que defendiam (e defendem) os adeptos da ‘ecologia profunda’. Os perigos de um ‘fundamentalismo ecológico’ ligado a um ‘ascepticismo social’ pareciam perturbar a desejável construção de um *Estado de direito ambiental*. (CANOTILHO, 2007, p.02).

É fato que o antropocentrismo jurídico se manifesta com considerável força, não só pelos diplomas legais mencionados, como também pelos espaços onde o Direito é pensado, produzido e reproduzido.

Um dos juristas mais respeitados em matéria constitucional ambiental, o Professor José Afonso da Silva, igualmente demonstra sua postura antropocêntrica em relação à Natureza não humana ao afirmar: “Daí porque o apelo aos governos e aos povos para que reúnam seus esforços para preservar e melhorar o meio ambiente em benefício do homem e de sua posteridade” (SILVA, 1994, p.37).

Não obstante, conforme aventado, a efetividade de tais direitos não tem se realizado, ainda mais quando contrastados com outros direitos da pessoa humana. Muitos fatores levam a tal resultado que decorre do descuido e do desprestígio da questão ambiental, e ainda mais da ecológica, pelos agentes políticos, empreendedores e coletividade em geral.

[...] qualquer Constituição do ambiente só poderá lograr força normativa se os vários agentes – públicos e privados – que actuem sobre o ambiente o colocarem como *fim e medida* de suas decisões (CANOTILHO, 2007, p.05).

Dito de outra forma, a observância de normas protetivas da Natureza, mesmo que para fins utilitaristas, só ganhará em potência e efetividade material, transformando a atual tendência de colapso da mesma, se a questão ecológica passar a ser a referência da conduta humana tanto na esfera da Administração Pública (Legislativo, Judiciário e Executivo), quanto fora dela.

## **5 Balneário Laranjal: emergência do conflito entre ocupantes de Área de Preservação Permanente e o Poder Executivo do Município de Pelotas**

Este capítulo pretende apresentar a área na qual está localizado o Balneário Laranjal enquanto localidade geográfica, bem como o cenário de conflitos entre os agentes envolvidos na prática de uso e ocupação de APP.

### **5.1 A localidade e a emergência do conflito**

O município de Pelotas localiza-se às margens do canal São Gonçalo. Este canal liga dois importantes corpos hídricos, a Laguna dos Patos e a Lagoa Mirim. Conforme destacado, Pelotas integra a ZCB, classificada como Patrimônio Nacional, recebendo intensa proteção legal. Esta proteção decorre, notadamente, das lutas dos movimentos ambiental e ecológico, ambos reconhecidos como fonte do Direito Ambiental (ANTUNES, 2000, p. 34; MACHADO, 2003, p.81).

Além disto, o município de Pelotas está inserido na Aglomeração Urbana do Sul, por força da Lei Estadual Complementar nº 11.876/2002, juntamente com os municípios de Rio Grande, Arroio do Padre, Capão do Leão e São José do Norte, o que implica funções públicas para uma gestão comum. Encontra-se a uma distância de aproximadamente 249 km da capital política do estado – Porto Alegre (POA). Suas coordenadas geográficas são: latitude - 31°45'43" e longitude - 52°21'00" (PELOTAS, 2007; UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, 2007).

A área total do município de Pelotas, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2008) é de 1.609 Km<sup>2</sup>, sendo que 11,52% correspondem a



área urbana e 88,48 % a área rural. O número de pessoas residentes é de 320.850 habitantes.

Pelotas faz limite político ao norte com os municípios de Turuçu e São Lourenço do Sul, e ao sul com os municípios de Rio Grande e Capão do Leão. Já a leste faz limite com a Laguna dos Patos. E a oeste com os municípios de Canguçu e Morro Redondo.

O sistema hídrico do município<sup>70</sup> é destacadamente influenciado pela Bacia do Arroio Pelotas, do Canal São Gonçalo e pela Laguna dos Patos, sendo a última a maior laguna de água doce do mundo (GOVERNO DO ESTADO DO RS, 2000, p.07). “Esta localização tem importantes reflexos sobre aspectos físicos e econômicos do município” (PELOTAS, 2007).

O município utiliza suas águas, prioritariamente, como insumo para indústria, agricultura e uso doméstico, ou ainda, como destino final dos dejetos destas três atividades. O lazer voltado para as águas é pouco significativo. A própria localização do município não valoriza estes corpos hídricos. Diz-se comumente que a sua sede está voltada “de costas” para o Canal São Gonçalo.

A aproximadamente quatorze quilômetros à leste do bairro Centro do município de Pelotas, encontra-se a Orla da Laguna dos Patos, onde está localizado o Balneário Laranjal dividido, usualmente, em Santo Antônio, Valverde e Prazeres. Oportuno mencionar que estas denominações locais dos bairros e balneários são ordinária e historicamente utilizadas, embora careçam de regulamentação jurídica. Esta regulamentação está prevista no Projeto de Lei (PL) do III Plano Diretor, processo iniciado no ano de 2001 e que até o momento não foi votado pela Câmara dos Vereadores.

A implantação do Balneário Laranjal teve início em meados do século passado. O acesso público a Orla do Balneário passou a ser permitido a partir de 1952, mediante autorização do proprietário, e se dava por um corredor de laranjeiras que inspirou seu nome (PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS, 2008).

A Fig. 1 indica a posição do Balneário Laranjal em relação a zona central do Município, bem como sua inserção na Laguna dos Patos.

---

<sup>70</sup> A área do município de Pelotas está inserida na Bacia Hidrográfica da Lagoa Mirim e do Canal São Gonçalo.

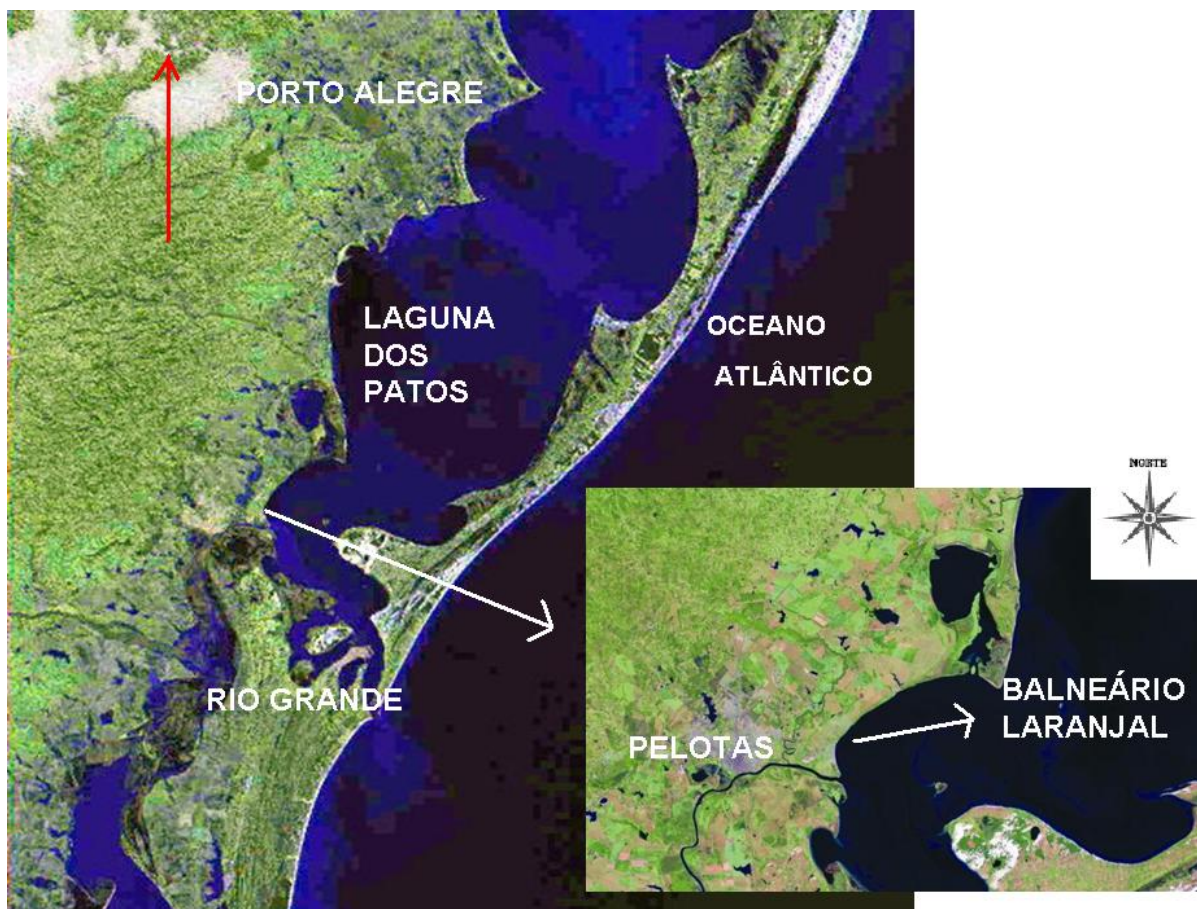


Figura 1: Imagem de satélite do Município de Pelotas. (Editada mediante sobreposição, inclusão de setas e nome das localidades).

Fonte: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, 2002a, p.4-5.

Importante destacar que tal região lagunar é considerada pelo Ministério do Meio Ambiente (2000) como zona de extrema importância biológica<sup>71</sup>, representando um importante ecossistema, mesmo que já tenha sofrido forte ação antrópica.

Os fenômenos antrópicos mais comuns e impactantes negativamente para a Natureza como um todo, são decorrentes do tipo de uso e ocupação que se faz do local, principalmente derivados da densa urbanização existente. O Balneário pertence à zona urbana do município de Pelotas e edificações margeiam quase toda a sua extensão. Geralmente estas edificações são residências de veraneio ou, ainda, estabelecimentos comerciais. Atualmente o Balneário abriga uma população humana permanente de mais de 10 mil habitantes.

Outras ações antrópicas negativas à Natureza seguem o mesmo padrão dos demais cursos d'água do Município. Decorrem do uso que se faz da Lagoa dos

<sup>71</sup> O mapa constante no Anexo B apresenta as Áreas Prioritárias para a Conservação da Biodiversidade no RS (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2007).

Patos como destino final para efluentes industriais, agrícolas e domésticos, a maioria deles sem tratamento adequado, e também como insumo para a agricultura. O Balneário Laranjal continuamente não apresenta condições próprias de balneabilidade para os animais humanos. Não obstante, ainda é, dentre os corpos hídricos do Município, o mais utilizado para fins de lazer.

Tais ações alteraram significativamente as características da Orla da Laguna dos Patos e influíram negativamente no equilíbrio de seus ecossistemas. Dentre alguns exemplos de APP típicas do local e que foram impactadas em sua grande maioria, temos os banhados, que são importantes ambientes para o sistema hídrico e proteção da biodiversidade. Muitos deles foram suprimidos e/ou aterrados para a edificação. Inclusive o vigente Código de Posturas do Município (Lei nº 1.807/70) determina que os “terrenos alagadiços” devem ser drenados pelos seus proprietários, não reconhecendo os banhados como ecossistemas. Assim como as matas nativas ao longo da Orla foram devastadas, os cursos d’água naturais alterados e o ecossistema de dunas praticamente suprimido, notadamente para a utilização da areia na construção civil.

O COMPAM, dentro de sua política de monitoramento da Orla da Laguna dos Patos, a partir de vistorias no local, elaborou relatório que foi publicado em Audiência Pública realizada no mês de dezembro de 2006, onde constatou:

[...] diversas agressões efetivas e potenciais à praia do Laranjal e seu ecossistema, como segue:

- depósito de lixo em local e forma inadequada;
- construções em áreas de preservação permanente (APP);
- lançamento de esgoto sem devido tratamento;
- ocupação e uso privado, para diversos fins, de área pública;
- atividades comerciais irregulares em APPs [...] (CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, 2006, p.09).

A Fig. 2 demonstra como o estado do RS apresenta um dos maiores índices de fauna ameaçada de extinção no Brasil, especificamente 71 espécies, dentre elas o Tuco-tuco (*Ctenomys flamarioni*), roedor que habita a região de dunas.

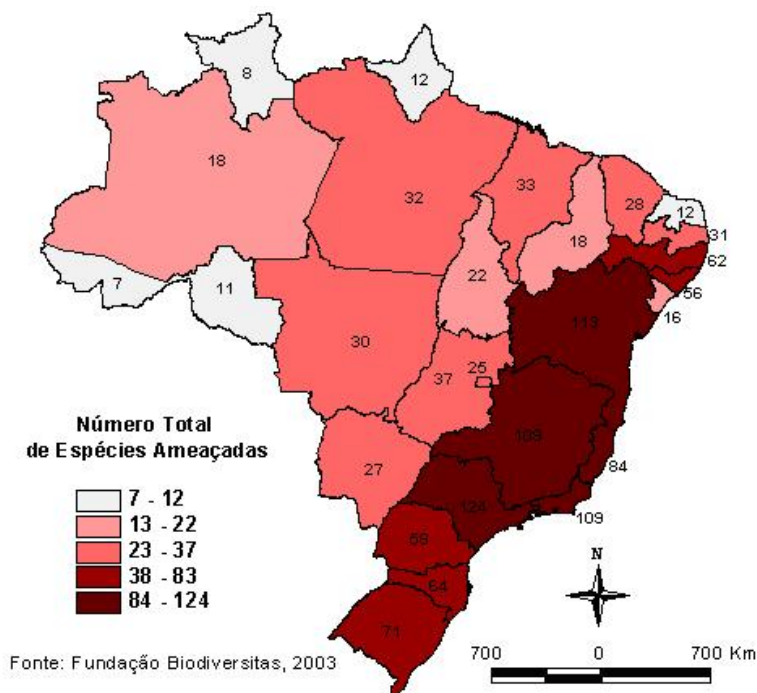


Figura 2: Mapa número total de espécies da fauna ameaçadas de extinção. Fonte: FUNDAÇÃO BIODIVERSITAS, 2003 *apud* MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2008.

Apesar do atual quadro de degradação, o Balneário Laranjal ainda possui relevância ecológica em razão de seus atributos naturais. Nas suas águas habitam várias espécies vegetais e animais, assim como nas areias da praia e seus ambientes associados. Observa-se também ao longo do Balneário a presença de vegetação nativa, inclusive com espécies ameaçadas de extinção e protegidas por lei, como é a Figueira<sup>72</sup>, constituindo também uma peculiar beleza cênica.

A área em questão, como está inserida no sistema hídrico da Laguna dos Patos, exerce e sofre influência em relação a Mata Atlântica, banhados e outros ecossistemas associados, sendo importante tanto do ponto de vista ecológico, como sob o ponto de vista econômico e turístico.

Em decorrência das potencialidades desta área, assim como outras que estão presentes por toda a ZCB, um quadro de conflito entre diversos interesses, especialmente econômicos, sociais e ecológicos, se estabelece (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 1996; 2002).

<sup>72</sup> A Lei 9.519/92, que instituiu o Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul, proíbe, no inciso I do artigo 33, o corte de espécies nativas de figueira do gênero *ficus*, dentre outras espécies arbóreas. Sem prejuízo da proibição acima, o Decreto Municipal nº 2.029/84, declarou imunes ao corte as figueiras nativas (família *Moraceae/ficus* spp) localizadas no território do Município de Pelotas.

Essa diversidade de interesses conflitantes possui ocorrência freqüente sobre larga extensão da ZCB e não se apresenta diferentemente no município de Pelotas. É decorrente, principalmente, da essência da sua forma de ocupação e usos antropocêntricos consolidados e reproduzidos desde o período colonial, e que hoje são reafirmados e incrementados pelo atual modelo de desenvolvimento (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 1996, p.26; SANTOS, 2006, p.438).

O Ministério do Meio Ambiente (1996, p.26) reconhece que o padrão colonial de assentamento brasileiro foi a ocupação da Zona Costeira, já que os fluxos de colonização se davam pelo mar. Eram escassos os assentamentos fora desta zona, isto porque principalmente no entorno dos portos é que ocorria o adensamento populacional.

Não só critérios de mobilidade facilitada eram potencialmente atrativos, mas também a questão da conformação dos terrenos e dos ecossistemas presentes, que imediatamente foram vistos como “recurso natural” para a produção e consumo.

Este mesmo estudo do Ministério do Meio Ambiente (1996, p.27) aponta que na década de 1950, com o processo de industrialização, é que a ocupação da Zona Costeira se potencializou, aumentando assim os impactos negativos desta ação antrópica na Natureza. Muitas indústrias se fixaram na ZCB pela facilidade estratégica de importação e exportação de insumos e da produção, via portos marítimos. Também a “rica biodiversidade” teve papel importante, pois potencializou a produção.

Em conseqüência da industrialização, o comércio e a urbanização também foram ampliados. A população se adensou no entorno das indústrias a procura de inserção no mercado de trabalho, ampliando a ocupação urbana.

Aqueles que não conseguiram pelo mercado o provimento de moradia, passaram a assentar-se sobre as áreas mais “sensíveis” da ZCB sob o aspecto ecológico, como as APP's, as margens de rios e lagos, encostas de morros, dunas, mangues, banhados, muito embora grandes condomínios de luxo, indústrias, hotéis e pousadas também se instalem sobre estas áreas, devido a beleza, potencial turístico e econômico das mesmas.

São altos os índices de adensamento populacional, embora não somente a ocupação humana com vistas à moradia, mas outras formas de usos, como o turismo, a agropecuária e a pesca, pressionem ecologicamente a ZCB.





margem desta proteção legal. Na APP é proibido qualquer tipo de edificação permanente, o que a distingue juridicamente como área não-edificante, em decorrência de suas características naturais e essenciais para manutenção do equilíbrio dos ecossistemas. Áreas não-edificantes são espaços que não seguem a regra geral da possibilidade de edificação, posto que à elas cabe cumprir com outras finalidades (SILVA, 2000, p.259).

Além dos usos já exemplificados, a areia da praia do Balneário Laranjal foi ocupada por edificações e/ou fixação de *trailers* destinados, de forma genérica, ao comércio de alimentos e bebidas. Na Fig. 4 estão indicadas algumas destas ocupações<sup>73</sup>.



Figura 4: Imagem aérea do Balneário Laranjal (Editada para a pesquisa com a identificação das Ocupações).

Fonte: BITTENCOURT, 2005.

<sup>73</sup> As ocupações em estudo (15 no total) foram ordenadas pelas letras do alfabeto, iniciando na letra A e findando na letra P. Depreende-se na Fig. 4 que acima da Ocupação A, estão localizadas as Ocupações N, D e F. Abaixo da Ocupação G está localizada a Ocupação M. A Ocupação I se localiza entre as Ocupações J e E, embora não apareça na imagem. A Ocupação C não está representada na imagem, pois foi demolida pelo PEP.

É possível notar na Fig. 4 que existe uma avenida que margeia a Orla da Laguna dos Patos. Ao lado direito desta avenida há a edificação de moradias ou estabelecimentos comerciais. Ao lado esquerdo, sob as árvores, existe um calçadão e sobre a areia da praia e junto a este calçadão, estão localizadas as ocupações em apreço. Esta imagem corresponde a um trecho da Orla e na continuidade deste, tanto acima quanto abaixo, outras ocupações estão fixadas.

É importante ressaltar que o processo participativo de diagnóstico do Município para a elaboração das premissas do PL do III Plano Diretor, identificou como conflito a pressão pela ocupação urbana sobre a faixa das margens da Laguna dos Patos e a incluiu na “Síntese de Conflitos do Grupo 3 – Natureza”. Seu enfrentamento passou a compor o campo de atuação das políticas urbanísticas e ambientais referendado, no ano de 2002, pelo Congresso da Cidade (SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, 2002a, p.14).

A existência de conflito entre agentes envolvidos na prática de uso e ocupação na Orla da Laguna dos Patos, motivou a realização deste estudo que abrange a ação administrativa empreendida pelo PEP, a qual teve início e ápice nos anos de 2001 e 2002. Foi engendrada, principalmente, pela SEURB e SQA<sup>74</sup> com intuito de regularizar a situação da ocupação da Orla da Laguna dos Patos no âmbito do Município, especificamente a área de praia do Balneário Laranjal. É oportuno lembrar que a ação administrativa municipal em si não é o objeto de estudo, e tampouco a análise do conflito sob o ponto de vista de todos os ocupantes.

A ação do PEP destoou de suas práticas anteriores, que de forma ativa e/ou omissiva, inconstitucionalmente colaboraram para a perpetuação da situação de ilegalidade, posto que se omitiu no poder-dever de aplicar a legislação pertinente, tanto em matéria urbanística quanto de tutela da Natureza. Inclusive, na década de 1990, estimulou ativamente a ocupação irregular, pois realizou processo licitatório e forneceu *croquis* para a construção de alguns dos estabelecimentos fixos que ocupam irregularmente a área (DIAS, 2005, p.60). A própria construção do calçadão (de autoria do PEP) confronta a salvaguarda jurídica que protege tal ecossistema.

---

<sup>74</sup> No ano de 2001 iniciou a gestão da Frente Popular no Município de Pelotas. Uma das primeiras ações deste governo foi desmembrar a Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SMUMA) em SQA e SEURB, dada a importância destes temas e da reivindicação histórica do movimento ambiental/ecológico local.



O Ministério Público Estadual (MPE) questionou a legalidade do processo licitatório e propôs ação de improbidade administrativa contra o Secretário Municipal da extinta SMUMA, a época de tal concorrência pública.

Reitera-se que ao Poder Executivo, em qualquer de suas instâncias federativas (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios), não cabe usar de discricionariedade quando o tema é a tutela da Natureza. “[...] não lhe é dado optar entre defender ou não o ambiente: a Constituição lhe impõe essa obrigação política pública [...]” (NALINI, 2003, p.290). Outra característica, é que o mesmo deve agir de ofício, carecendo de necessidade de provocação para cumprir com seu dever, não sendo um poder estático. Assim, o mesmo tem um poder-dever de agir conforme os ditames legais, e somente neste limite.

É notável que o binômio ação/omissão no poder-dever do Estado em aplicar o Direito Ambiental – já que é o mesmo que detém o monopólio do uso legítimo da força, neste caso materializado no *poder de polícia ambiental* –, historicamente incrementa o quadro de agressão à Natureza e de inobservância da sua legislação protetora, especialmente no que toca a ZCB.

Soma-se, a ausência de conduta de grande parte da coletividade na proteção da Natureza. Tal postura é guiada pela visão antropocêntrica que naturalizou as formas utilitárias de relação dos animais humanos com a Natureza. Isto conota uma afronta ao direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, próprio da coletividade e indisponível pela mesma. Portanto, não cabe ao Estado deixar de cumprir com o dever de garantir a eficácia deste direito, e tampouco à coletividade renunciá-lo, conforme tratado no Capítulo IV.

Incide que no tocante aos bens públicos, nos quais se incluem as praias, como a responsabilidade pelo uso e ocupação é de todos e todas, acaba não sendo, na prática, de ninguém. Esta obrigatoriedade ainda é, de forma errônea, exclusivamente atribuída ao Estado, que tampouco a vem cumprindo.

Em contrapartida, o supracitado procedimento administrativo de regularização da área teve como respaldo o capítulo constitucional acerca do “meio ambiente”, e demais normas legais pertinentes, várias delas nomeadas pelos movimentos ecológico e ambiental, bem como pela doutrina ecológica e jurídica.

Ocorre que muitos dos conflitos entre os interesses privados e públicos, entre a tutela da Natureza e a econômica, decorrentes dessas ações, acabaram extrapolando a esfera administrativa. Os ocupantes do local não atenderam as

determinações emanadas pelo PEP para a desocupação da área, pleiteando guarida jurídica junto ao PJE.

O PJE foi chamado a dirimir o conflito entre os ocupantes, que defendiam a *irregularidade* da ação do PEP, solicitando sua anulação e a conseqüente manutenção do *status quo* (permanência dos estabelecimentos). E o PEP, que pleiteava a legalidade de sua ação, baseada nos diplomas legais que tutelam a área para assegurar o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

## **6 Visão de Natureza nas práticas jurídicas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**

Antes de passar à análise dos dados desta pesquisa, é oportuno pormenorizar o percurso metodológico empregado na pesquisa documental, que contribui para a compreensão da mesma.

### **6.1 A pesquisa documental: delineando o procedimento de coleta de dados**

Para atingir os objetivos do estudo houve a necessidade de seleção e elaboração de um conjunto de técnicas eficazes, pois a proposta de pesquisa é original e os dados tiveram de ser agrupados especificamente para este fim. Assim, a partir de um processo criterioso, mas permeável à adaptação, elaborou-se um percurso para a coleta de dados, sistematizado em sete etapas.

A etapa inicial foi realizada no ano de 2003. Coletou-se um relatório elaborado pela SQA sobre a ocupação da Orla da Laguna dos Patos, especificamente no Balneário Laranjal. Neste relatório constava o número de ocupações, totalizando 17, o nome dos ocupantes, o respectivo endereço e características de certas ocupações, algumas vezes com registro fotográfico e números de determinados processos judiciais pertinentes ao caso.

Tal relatório forneceu subsídios para a realização da segunda etapa, ocorrida durante o período de 2005 até maio de 2008. Compreendeu a verificação do nome dos ocupantes junto ao Serviço de Informações Judiciais do Fórum da

Comarca de Pelotas (SIJFCP), bem como no sítio eletrônico do TJ/RS<sup>75</sup> (2007c), para averiguar os respectivos números dos processos judiciais, caso existissem. De posse destes números foi realizado o acompanhamento dos processos judiciais durante todo este período, a fim de constatar o resultado e, principalmente, a manifestação dos agentes do Tribunal, que consubstancia a decisão institucional do PJE.

É oportuno registrar que o acesso às informações judiciais nem sempre foi garantido pelo PJE, posto que a consulta diretamente no SIJFCP<sup>76</sup> é restrita a dez requisições por vez. Quando há grande quantidade de envolvidos e de processos judiciais, tal cerceamento prejudica um acompanhamento mais célere. Embora o sítio eletrônico<sup>77</sup> do TJ/RS (2007c) disponibilize ao acesso público uma ferramenta digital para o acompanhamento processual, nem sempre a emprega em sua plenitude, pois regularmente há insuficiência de informações.

Apesar destes empecilhos, verificou-se um universo muito grande de processos judiciais pertinentes ao caso (75 no total), tanto na primeira instância (Comarca de Pelotas), quanto na segunda instância (TJ/RS), em grau de recurso.

Diante disso, de forma a delimitar o universo de análise, preliminarmente optou-se pelo estudo somente da decisão final, pois, além do número elevado de processos, o acompanhamento se deu praticamente ao mesmo tempo da tramitação, obstaculizando o manuseio dos mesmos. Via de regra, a cópia digital da íntegra das decisões é publicada no sítio eletrônico do TJ/RS.

Além do exposto, justificou-se tal seleção pelo fato de que, mesmo sendo os processos judiciais públicos, exceto quando categorizados juridicamente como “segredo de justiça”, seu acesso material através dos cartórios judiciais é tarefa difícil, quando não vetada por ausência de procuração com o nome do interessado em manuseá-lo. Isto denota uma afronta ao princípio constitucional da publicidade, já que pelo caráter da matéria *sob iudice*, a Natureza, todos e todas são interessados. Mesmo superada tal limitação, como a pesquisa não possui

---

<sup>75</sup> Embora o sítio eletrônico tenha tal denominação, abarca informações sobre todo o PJE.

<sup>76</sup> No SIJFCP são disponibilizadas somente informações básicas do processo, como a fase de tramitação, por exemplo. Não é permitido o manuseio do mesmo.

<sup>77</sup> A consulta aos processos pelo sítio eletrônico pode ser realizada mediante o número dos mesmos ou pelo nome das partes envolvidas (salvo aqueles que correm em segredo de justiça, donde só constam as iniciais). Ou ainda, através do nome do advogado ou seu número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Também é possível realizar a consulta por temas ou por produção dos órgãos específicos do Tribunal.

financiamento, a consulta direta a todos os processos consumiria elevada quantia de dinheiro, tempo e energia.

Ocorre que dentre as decisões correlacionadas somente foram analisados os acórdãos<sup>78</sup>, em prejuízo das sentenças de primeira instância. Esta escolha, dentre outros motivos, se deu pelo seu caráter mais “definitivo” ainda que existam, aparentemente, outras possibilidades de recurso junto aos Supremos Tribunais. Ocorre que esta não foi a prática regular observada.

Além do exposto, mesmo que as ferramentas do sítio eletrônico do TJ/RS permitam a publicação virtual da íntegra das decisões, tanto das sentenças, quanto dos acórdãos<sup>79</sup>, com raríssimas exceções foram encontrados somente acórdãos, e ainda assim, nem todos tiveram seu inteiro teor disponibilizado. Tal fato contraria o Ato TJ/RS nº 19/2002-P o qual estabeleceu a obrigatoriedade da publicação na íntegra dos mesmos, via sistema eletrônico do Tribunal denominado “Sistema Themis”.

Um fato no mínimo curioso é que onze acórdãos que já haviam sido publicados e coletados para a pesquisa, foram posteriormente retirados do sítio eletrônico, cuja explicação para tal conduta não foi encontrada.

Logo, a coleta dos acórdãos junto ao sítio eletrônico do TJ/RS (2007c), consubstanciou a terceira etapa da presente pesquisa.

A quarta etapa da coleta de dados findou no mês de maio de 2007. Esta etapa não estava prevista inicialmente, mas compreendendo a metodologia como um processo construtivo, tal imprevisibilidade foi absorvida. A inspiração partiu da leitura do artigo de Bonelli (2005), onde a mesma analisa as disputas das ideologias do profissionalismo na magistratura paulista, utilizando como fonte, informativos produzidos pelos próprios sujeitos pesquisados.

Assim, mediante pesquisa junto ao sítio eletrônico do TJ/RS (2007a), verificou-se que desde dezembro de 2000, através da área de comunicação social do Tribunal, passou a circular tanto impresso, como virtualmente, um Informativo que, segundo o próprio Tribunal “tem como objetivo manter um canal aberto entre os

---

<sup>78</sup> No acórdão, que é a materialização das decisões dos tribunais (2ª instância) ficam consubstanciados o (s) voto(s) do(s) integrante(s) do órgão do tribunal envolvido na lide processual e, assim, sua(s) manifestação (ões) e decisão (ões) mediante um processo de tradução literária que obedece, em tese, as fórmulas próprias do campo jurídico. No acórdão também consta um relatório acerca do estado do processo até o momento do julgamento.

<sup>79</sup> Alguns processos que tramitam no TJ/RS são julgados unicamente por um magistrado e não pelo órgão colegiado. Nestes casos, a decisão não é chamada de acórdão e, sim, de sentença ou decisão. No entanto, esta distinção não será realizada nesta pesquisa.

departamentos, serviços do TJ, magistrados e servidores”. Ao todo foram disponibilizados virtualmente 56 volumes do Informativo, a partir de abril de 2001 até fevereiro de 2007. Não obstante, em pesquisa recente (maio de 2008) percebeu-se que além de não serem mais editados, os volumes antigos de tais Informativos não podem mais ser acessados através do sítio eletrônico do TJ/RS, somente através de pesquisas em versões antigas de tal sítio, ainda disponíveis na rede mundial de computadores.

Através destes Informativos pretendeu-se verificar se existe produção de informação acerca da Natureza ou do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, para fins de consumo interno do TJ/RS. E no caso de haver, qual o tipo de visão de Natureza embasa esta abordagem, se a antropocêntrica ou a ecocêntrica.

Já a quinta e a sexta etapa da coleta de dados foram consideradas no desenvolver da pesquisa, com vistas a colaborar com a caracterização da Orla da Laguna dos Patos, Balneário Laranjal, na porção onde ocorre a ocupação. Para tanto, realizou-se pesquisa documental e bibliográfica para apreender, no mínimo, algumas particularidades acerca de suas principais características.

### **6.1.1 Questões de validade e eficácia: a fala dos agentes do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**

A sétima e última etapa da coleta de dados se mostrou necessária ao longo do percurso metodológico, mesmo que o objetivo da pesquisa tenha sido desvelar e compreender qual concepção de Natureza esteve presente na postura do PJE, ou seja, uma postura institucional, e não de corporação ou individual, de seus agentes.

Contudo, ao utilizar processos judiciais como fonte, no mínimo, dois empecilhos metodológicos podem ocorrer, quais sejam, a questão do poder e da interpretação (OLIVEIRA; SILVA, 2005, p.245).

A questão do poder refere-se ao Estado enquanto o produtor da manifestação, podendo ocultar as falas próprias de seus agentes.

Este é um processo bastante enfatizado quando se trabalha com processos jurídicos, de que o que há nesses processos é o Estado falando, e todos os discursos do processo estariam mais propriamente sendo proferidos por ele. Expressariam desse modo, o Estado exercendo o controle da sociedade por meio da produção de uma verdade (OLIVEIRA; SILVA, 2005, p.249).

Entretanto não se pode desconsiderar que a manifestação do TJ/RS se dá, também, conforme o *habitus* de seus membros e do capital específico que eles possuem dentro do campo jurídico para “explorar a polissemia ou a anfibologia das fórmulas jurídicas” (BOURDIEU, 2006, p.224). Mesmo frente às regras da impessoalidade, da neutralidade e da autonomia, próprias a este campo que podem, aparentemente, deixar pouca margem para variações.

Conforme já demonstrado, há internamente ao campo jurídico uma luta simbólica para revelar o que é a justiça (BOURDIEU, 2006, p.232) “[...] de impor nomeações, de impor ‘princípios de visão e de di-visão do mundo’ [...]” (BOURDIEU, 1990 apud OLIVEIRA; SILVA, 2005, p.251). Assim, ao dar voz aos agentes podem ser percebidas as filiações dos mesmos que irão derivar na sua postura ao julgar.

No que tange a questão da hermenêutica, ela se dá na medida em que se interpreta uma transcrição da manifestação do Poder Judiciário que já é, por si só, uma interpretação, um testemunho de uma decisão. Assim, buscar a origem das posturas somente nos acórdãos poderia ser prejudicial, ainda que ele seja a expressão oficial da decisão, que é pública e permanente, mesmo que em determinados casos não passe de ficção jurídica.

No entanto, na tentativa de garantir a validade das conclusões desta pesquisa, nesta última etapa da coleta de dados, a partir de um roteiro pré-fixado, realizou-se entrevista com desembargadores do TJ/RS que se manifestaram em processos analisados. Mas surgiu a questão: como elaborar uma amostra significativa num universo tão grande de agentes envolvidos?

Embora a processualística civil não tenha sido objeto de investigação, algumas considerações são necessárias para esclarecer a metodologia utilizada para compor uma amostra significativa, ainda que no contexto de uma pesquisa qualitativa esta não seja uma preocupação vital.

O número de desembargadores envolvidos em determinado julgamento depende do tipo de ação judicial. A maioria esmagadora (83,3%) das ações que tramitaram no TJ/RS, teve a participação de três desembargadores. Em 16,27% delas houve a participação de somente um desembargador.

Sempre que há o envolvimento de três desembargadores em uma ação, um deles exerce o papel de relator que, comumente, tem maior contato com o processo judicial, já que incumbe a ele analisá-lo com vistas a elaborar um relatório, para somente após proferir seu voto. Os demais desembargadores somente votam.

Ocorre que em 100% dos processos analisados, os mesmos seguiram o voto do relator, sem realizar uma manifestação pormenorizada. Esta geralmente é a prática.

Diante desta premissa, optou-se por compor a amostra somente com desembargadores que exerceram o papel de relator. Ainda assim o universo permanecia amplo. Excluídos os desembargadores-relatores que não estavam mais no TJ/RS (aposentadoria e outros motivos não especificados no sítio eletrônico), restaram vinte e um possíveis entrevistados, que foram divididos em dois grupos conforme o resultado da ação, se favorável ou desfavorável ao PEP. Seis destes desembargadores-relatores se manifestaram favoráveis, e quinze desfavoráveis ao PEP.

Advém que ainda assim vários relataram somente um processo. Utilizando critérios como maior número de processos relatados e, subsidiariamente, número total de processos julgados (mesmo não ocupando o papel de relator), a amostra dos favoráveis se manteve em seis e a dos desfavoráveis reduziu para cinco.

Diante disto, procurou-se contato com tais desembargadores para verificar a disponibilidade dos mesmos em conceder entrevista. Porém, não houve facilidade de acesso aos mesmos denotando, mais uma vez, a existência de obstáculos à reunião de informações pertinentes as atividades do PJE. É oportuno lembrar que a sede do TJ/RS localiza-se em POA, assim pretendeu-se a realização do maior número de entrevistas num espaço de tempo concentrado.

A intenção das entrevistas era perceber a origem e filiações dos entrevistados, procurando estabelecer uma comparação entre as colocações feitas nas mesmas e as manifestações constantes nos processos judiciais, com vistas a averiguar, dentre outros elementos, a coerência entre o discurso verbalizado e a prática forense. Não obstante, a entrevista não se ateve aos processos judiciais analisados.

Diante do exposto, três desembargadores desfavoráveis e um favorável não concordaram em conceder a entrevista. Um deles alegou motivo de saúde e os outros três, indisponibilidade de tempo. Ressalta-se que foi necessária a intervenção de outro desembargador, que não possui relação com o caso estudado, para a concretização de uma das entrevistas.

Com a amostra reduzida, foram escolhidos dois representantes do grupo dos favoráveis e dois representantes dos desfavoráveis. Ao total, foram realizadas quatro entrevistas, desenvolvidas entre os dias 21 e 23 do mês de novembro de



2007. A média de duração de cada entrevista foi de aproximadamente 48min. Os desembargadores entrevistados serão identificados pelas letras iniciais do alfabeto grego, quais sejam, Alfa, Beta, Gama e Delta, conforme a ordem cronológica das entrevistas.

O roteiro de entrevista semi-estruturado<sup>80</sup> foi dividido, basicamente, em três blocos: (I) trajetória de vida pessoal, (II) trajetória profissional e (III) representações sobre a Natureza e sua legislação tutelar.

Ante a exposição do método de coleta dos dados, apresenta-se a seguir um quadro geral acerca da judicialização do conflito exposto no Capítulo V, a fim de ilustrar e fornecer elementos, mesmo que neste momento majoritariamente quantitativos, para a apreensão de como se deu o acesso ao PJE.

## 6.2 Quadro geral da judicialização do conflito

A partir dos dados coletados nas três primeiras etapas foi possível compreender como se deu a judicialização do conflito.

A tab. 5 apresenta, notadamente, a categoria ocupações. Esta categoria se refere ao número de ocupações alvo da ação de regularização empreendida pelo PEP na área objeto de estudo e quantas destas, mediante seus ocupantes, acionaram o PJE visando, via de regra, à anulação desta ação e a conseqüente permanência na área.

Tabela 5 – Relação entre o número total de ocupações e o acionamento do Poder Judiciário Estadual

Nº total de ocupações	Nº total de ocupações que acionaram o PJE	Nº total de ocupações que não acionaram o PJE
17	15	02

Quinze das dezessete ocupações envolvidas na ação de regularização acionaram o PJE através de seus possuidores.

É oportuno frisar que será resguardada a identidade dos ocupantes, embora os processos não tenham corrido em segredo de justiça e que a matéria trate de questões de interesse público. De tal modo, conforme já mencionado, a referência será sempre em relação às ocupações nomeadas por letras alfabéticas.

<sup>80</sup> O roteiro de entrevistas encontra-se no Apêndice C desta dissertação.

A tab. 6 traz o número total de processos que tramitaram no PJE e suas respectivas instâncias. Os processos judiciais objeto de estudo foram julgados em primeira instância pela Comarca de Pelotas. Já no TJ/RS, majoritariamente, foram julgados em segunda instância (grau de recurso).

Tabela 6 – Processos que tramitaram no Poder Judiciário Estadual e respectiva instância de trâmite

Nº total de processos que tramitaram no PJE	Nº total de processos que tramitaram na Comarca de Pelotas	Nº total de processos que tramitaram no TJ/RS
75	30	45

Dos 30 processos que tramitaram na Comarca de Pelotas, 28 estão concluídos. Um dos processos que ainda está em trâmite trata da execução de honorários do advogado de uma das ocupações, não sendo pertinente tal objeto para este trabalho. Já o outro, como não foi sentenciado, é impossível conhecer o resultado, embora seja pertinente ao objeto da pesquisa<sup>81</sup>. Assim, totalizam 28 processos de primeira instância válidos para esta análise.

No TJ/RS tramitaram 45 processos. Dois deles trataram acerca do conflito de competência para julgar a lide processual, suscitado pelo juiz de primeira instância em face do pretor, também agente da primeira instância. Nestes casos, quem julga o conflito entre os magistrados é o TJ/RS, decidindo qual deles é competente para apreciar a ação impetrada. Como o objeto destas ações não se coaduna com o objeto da pesquisa, estas foram descartadas da análise, totalizando 43 processos válidos e já concluídos, conforme o Apêndice E.

Tabela 7 – Processos judiciais do Poder Judiciário Estadual válidos para a pesquisa e respectiva instância de trâmite

Nº total de processos válidos que tramitaram no PJE	Nº total de processos válidos que tramitaram na Comarca de Pelotas (1ª instância)	Nº total de processos válidos que tramitaram no TJ/RS (2ª instância)
71	28	43

<sup>81</sup> O Apêndice D apresenta quadro acerca da judicialização do conflito na 1ª instância (Comarca de Pelotas).

### 6.2.1 A primeira instância – a Comarca de Pelotas

Reitera-se que cada ocupação manteve um *modus operandi* próprio ao acionar o PJE, não havendo regularidade no número e tipo de processos por ocupação. Nesta instância todas as ocupações figuraram no pólo ativo da relação processual (autores) e o PEP no pólo passivo (réu). Isto porque este primeiro momento foi de reação à ação administrativa do PEP.

Dos 28 processos concluídos, 2 foram extintos sem julgamento de mérito. Como seus autores são ocupações, a impossibilidade de continuidade através da extinção favoreceu o PEP, já que assim a pretensão de anular a ação administrativa não prosperou, ao menos através destes processos.

Apesar do PJE, via de regra, não disponibilizar cópia virtual das sentenças<sup>82</sup>, através da informação judicial foi possível conhecer o resultado, se procedente ou improcedente às ocupações. Na tab. 8 abaixo se vê o desempenho do PEP na primeira instância.

Tabela 8 – Desempenho do Poder Executivo do Município de Pelotas na primeira instância de trâmite

Sentença desfavorável ao PEP 1ª instância	Sentença favorável ao PEP 1ª instância
18	10

A terminologia desfavorável ao PEP foi empregada quando o mesmo foi derrotado no processo judicial, sendo considerada irregular sua ação administrativa, dando guarida a pretensão dos ocupantes. E, conseqüentemente favorável, quando o PEP foi vitorioso, sendo judicialmente avaliada como regular sua ação administrativa, não prosperando a pretensão de manutenção das ocupações.

Reitera-se que o PEP figurou no processo judicial sustentando o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, posto que este é o seu poder-dever jurídico e político.

Portanto, do total de 28 processos pertinentes, 18 foram desfavoráveis ao PEP (64%) e 10 favoráveis (36%), considerando neste último cômputo os dois processos extintos, ou seja, favoráveis somente por uma questão formal e não meritória.

<sup>82</sup> Apenas o processo judicial nº 2201363621, referente a Ocupação O, tem a cópia da sentença disponível.

Reitera-se que a análise das decisões de primeira instância foi realizada de maneira demonstrativa, tendo em vista que o presente estudo focou-se na coleta e análise dos acórdãos do TJ/RS.

### **6.2.2 A segunda instância – o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**

Observou-se que, tanto o PEP, quanto as ocupações, quando insatisfeitos com a prestação jurisdicional da Comarca de Pelotas pleitearam, mediante recurso, a revisão desta decisão pelo TJ/RS. Diversas espécies de ações judiciais foram interpostas junto ao mesmo, mas como esta não é uma análise da técnica jurídica, a descrição será dispensada.

Nesta instância o PEP e as ocupações estiveram tanto no pólo ativo como no passivo da relação processual, dependendo do caso e da estratégia utilizada por ambos.

Assim, conforme pode se notar na análise do Apêndice E, o número de processos variou de ocupação para ocupação. Por exemplo, a Ocupação O figurou em seis processos junto ao TJ/RS, ocupando o pólo passivo e sagrando-se vitoriosa em todos eles. Já a Ocupação D envolveu-se em quatro processos junto ao TJ/RS, ocupando o pólo passivo em três deles, sendo que em dois destes sagrou-se vitoriosa (permanência da ocupação original). No processo em que esteve no pólo ativo foi derrotada (obra de expansão da ocupação original). Portanto, não há um padrão na intervenção processual pelas partes em conflito.

Conforme já descrito, somente se teve acesso ao inteiro teor de alguns dos acórdãos proferidos pelo TJ/RS. Todavia, através das informações judiciais coletadas, ao menos foi possível conhecer o resultado da maioria deles (42), sendo que somente em um caso o resultado final não foi verificado<sup>83</sup>.

A tab. 9 faz referência ao desempenho do PEP nos processos que tramitaram no TJ/RS, independentemente do pólo processual ocupado pelo mesmo, se ativo ou passivo.

---

<sup>83</sup> Processo nº 70005526629, referente a Ocupação I.

Tabela 9 – Desempenho do Poder Executivo do Município do Pelotas na segunda instância de trâmite

Desfavorável ao PEP no TJ/RS	Favorável ao PEP no TJ/RS
25	17

O percentual de 60% dos processos que tramitaram no TJ/RS foi desfavorável ao PEP, e 40%, favorável ao mesmo. Dos 25 processos desfavoráveis ao PEP, somente foi possível acessar o inteiro teor do acórdão em 17 deles. Não obstante, acessou-se o acórdão dos 17 processos favoráveis ao PEP.

Destarte, no total foram coletados e analisados 34 acórdãos (17 favoráveis ao PEP e 17 desfavoráveis). Ocorre que somente foram considerados os acórdãos que enfrentaram o mérito do processo, posto que desta forma pôde-se ter elementos necessários para desvelar e compreender a visão do TJ/RS. Assim, os que foram extintos sem análise de mérito, ou porque interpostos intempestivamente, ou seja, fora do prazo legal, ou porque não atenderam todos os requisitos legais necessários à admissão, foram descartados. No total, foram desconsiderados 7 processos favoráveis ao PEP e 5 desfavoráveis.

Por conseguinte, a tab. 10 indica o número de processos efetivamente analisados para verificar a visão de Natureza do TJ/RS.

Tabela 10 – Total de acórdãos efetivamente analisados

Desfavorável ao PEP	Favorável ao PEP	Total de acórdãos efetivamente analisados
12	10	22

É oportuno ressaltar que dos 5 processos desfavoráveis ao PEP que não tiveram análise de mérito, 4 deles foi por intempestividade, ou seja, o PEP, através da sua Procuradoria Jurídica, não observou o prazo legal para a interposição do recurso. Em um caso a Procuradoria Jurídica não reuniu no processo os requisitos mínimos à sua admissibilidade. Portanto, nestes 5 processos o PEP agiu de encontro ao princípio constitucional da eficiência.

Destaca-se que os dados dispostos nas tab. 9 e 10 estão agrupados por número total de processos, e não por ocupação. Este registro é oportuno posto que, por exemplo, a Ocupação G figurou no pólo passivo em dois processos no TJ/RS. No primeiro processo sagrou-se vitoriosa, contudo no segundo, foi derrotada. Assim, ao término, o TJ/RS manifestou-se pela regularidade da ação do PEP e conseqüente desocupação.

Ante o exposto, consta na tab. 11 abaixo, o desempenho final do PEP por ocupação. Quando o TJ/RS manifestou-se no sentido de nulidade da ação do PEP, a manutenção das ocupações foi permitida naquele momento. De outra forma, quando o TJ/RS manifestou-se no sentido de regularidade da ação do PEP, a permanência das ocupações não foi permitida.

Tabela 11 – Desempenho do Poder Executivo do Município de Pelotas em relação a regularidade ou nulidade da ação por ocupação

Ocupações	Regularidade da ação do PEP	Nulidade da ação do PEP
Ocupação A		X
Ocupação B		X
Ocupação C	X	
Ocupação D		X
Ocupação E	X	
Ocupação F		X
Ocupação G	X	
Ocupação H		X
Ocupação I*	X	
Ocupação J	X	
Ocupação L		X
Ocupação M**	X	
Ocupação N		X
Ocupação O		X
Ocupação P	X	
	<b>Total: 7 (47%)</b>	<b>Total: 8 (53%)</b>

\* O ocupante faleceu durante o período da pesquisa.

\*\* Durante a pesquisa esta ocupação trocou de ocupante.

### 6.3 Desvelando a visão de Natureza nos acórdãos do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Nas decisões dos agentes do TJ/RS, presentes nos 22 acórdãos analisados, buscou-se desvelar as visões encobertas, ou não, pela prática jurídica, orientando-a

e revelando padrões antropocêntricos ou ecocêntricos na atividade de “dizer o Direito” no caso concreto.

Para descortinar tais visões de Natureza, com base no referencial teórico, notadamente nos Capítulos II e III, os padrões referidos foram traduzidos em Enunciados, conforme se depreende na tab. 12.

Tabela 12 – Enunciados referentes aos padrões antropocêntricos e ecocêntricos

Padrão Antropocêntrico	Padrão Ecocêntrico
Enunciado 1 – A Natureza é externa e dominada pelos animais humanos, os quais mantêm uma relação utilitarista com a mesma e uma visão restrita dos conflitos que a envolvem	Enunciado 4 – A Natureza e os animais humanos são indissociáveis e não há uma relação utilitarista ou de dominação dos últimos para com a mesma, e tampouco uma visão restrita dos conflitos que a envolvem
Enunciado 2 – A Natureza não faz parte do contrato social ou quando faz, é na condição de objeto de Direito em razão da sua utilidade para os animais humanos	Enunciado 5 – A Natureza faz parte do contrato social em igualdade jurídica com os animais humanos, sendo sujeito de Direito
Enunciado 3 – Supremacia do interesse privado econômico e/ou patrimonial, ou público patrimonial, sobre a proteção ecológica	Enunciado 6 – Supremacia da proteção ecológica sobre o interesse econômico/patrimonial privado ou público

Ressalta-se que alguns dos enunciados, que são indicadores de determinado padrão, podem se comunicar. Isto justifica que certas manifestações do TJ/RS possam ser classificadas em mais de um enunciado. Abaixo, apresenta-se o enquadramento dos acórdãos:

- Enunciado 1 – A Natureza é externa e dominada pelos animais humanos, os quais mantêm uma relação utilitarista com a mesma e uma visão restrita dos conflitos que a envolvem.

Conforme largamente demonstrado, embora a prática dos agentes do TJ/RS aparente neutralidade e universalidade, os conceitos estão em disputa no campo jurídico. A visão de Natureza compreendida como externa aos animais humanos, concepção basilar do antropocentrismo, tem no utilitarismo, com viés preponderantemente econômico e privatista, este modelo de relação hegemônico da

sociedade para com a mesma. Esta sectarização acarreta uma percepção restrita dos conflitos que envolvem a Natureza, notadamente em razão do reducionismo desenvolvido desde a Revolução Científica, conforme demonstra a tab. 01.

Os desembargadores evocaram em suas fundamentações argumentos que traduzem tal enunciado, como nos casos a seguir transcritos e grifados.

[...] vislumbra-se a hipótese de ilegalidade no ato administrativo [do PEP] que pretende demolir o quiosque da autora [Ocupação B], instalado há vários anos, como com alguns já procedidos em outras construções similares, **sob o argumento de que se estaria protegendo o meio ambiente e combatendo a poluição** [...] (Ocupação B, processo judicial nº 70003113248).

O que não comportaria no caso concreto, seria a retomada [da ocupação D] pelo ente público [o PEP] **com causa no mínimo discutível (ambiental)** [...] (Ocupação D, processo judicial nº 70009194630).

[...] a sentença foi muito bem lançada e [...] revelou com precisão o espírito em que se fundou o ato [do PEP], sendo inconteste a intenção do município em retomar o imóvel para a demolição **como meio de implementar a sua política ambiental** [...] (Ocupação H, processo judicial nº 70004267613, Alfa componente<sup>84</sup>).

Estaria, assim, descaracterizada **a urgência de a Administração [PEP] intervir** [pretendendo a demolição], de forma tão drástica, na vida dos cidadãos [Ocupação L], impondo a retirada do quiosque do local [...] (Ocupação L, processo judicial nº 70002518553).

Denota-se através destes extratos desfavoráveis ao PEP, a dissociação entre Natureza e sociedade, pois deixaram transparecer que as medidas adotadas pelo mesmo não alcançam a última, conotando uma compreensão limitada e em várias ocasiões, ausente, dos conflitos que a envolvem, e do efeito sistêmico dos mesmos.

A Natureza não aparece em tais manifestações, pois os magistrados se referem a contenda em questão de forma resumida ao aspecto do exercício de uma atividade em determinado local, sendo que a principal utilidade da APP é a sua disposição para o interesse dos animais humanos.

Não vislumbram os agentes do TJ/RS, que se trata de um espaço territorial protegido por normas ambientais, e que esta forma de relação com a mesma é uma agressão à Natureza como um todo e, ainda, uma afronta a sua tutela jurídica, explicitando uma refração ao Direito Ambiental.

---

<sup>84</sup> Toda vez que houver registro de determinado desembargador como componente significa que o mesmo participou do julgamento, todavia não ocupando a condição de Relator. Quando participar como Relator, estará assim designado.



Isto também se entrevê em acórdãos onde a decisão foi favorável ao PEP, como no caso abaixo.

Desde logo, pois, estampa-se que não se trata de iniciativa direcionada, exclusivamente, contra a autora [Ocupação G], senão que se inclui em projeto global, sério e voltado à **qualificação do conhecido ponto de encontro do povo pelotense** (Ocupação G, processo judicial nº 70016041618).

Em tal caso, a APP também não foi tutelada *per se*, porém disponibilizada ao desfrute da população Pelotense.

- Enunciado 2 – A Natureza não faz parte do contrato social ou quando faz, é na condição de objeto de Direito em razão da sua utilidade para os animais humanos.

Para a materialização das situações descritas no Enunciado 1, quais sejam, exteriorização da Natureza e relação utilitarista para com a mesma, evidente que necessária sua subjugação. Esta pode se traduzir tanto na consideração do pertencimento dela ao contrato social, manifestada na intenção de gestão racional e útil dos “recursos naturais”, com viés conservacionista/utilitarista, ou embasada no Desenvolvimento Sustentável. Ou ainda, na compreensão da total exclusão da Natureza do contrato vigente, atrelada ao desenvolvimentismo sem restrições.

Tal postura foi largamente observada nas decisões do TJ/RS desfavoráveis ao PEP, tanto de forma implícita, como explicitamente.

[...] cabia [ao PEP] a tomada de providências em relação a estas circunstâncias apontadas como ilegais, **mas nunca a notificação com base na legislação ambiental**, motivada, deste modo, a tentativa de retomada [da APP] em causas extrínsecas ao contrato de permissão de uso e **altamente discutíveis como o é a legislação ambiental** [...] (Ocupação A, processo judicial nº 70006469134, Relator Alfa).

**Incompreensivelmente**, verifica-se que, em juízo, a municipalidade mantém sua posição, imputando à agravada [Ocupação G] a edificação dita irregular. Não há dúvida de que **o Poder Público pretende desalojar a comerciante** [Ocupação G] **com arrimo em tal fundamento**, haja vista o teor do Termo de Compromisso firmado, no qual [...] **inclui-se a proteção ao meio ambiente** [...] (Ocupação G, processo judicial nº 70010275220).

Tal circunstância faz com que [o ato do PEP] seja nulo, não podendo subsistir qualquer efeito decorrente deste, **em face do evidente flagrante prejuízo causado ao demandante** [...] (Ocupação N, processo judicial nº 70004685442).

Portanto, **se construiu em solo não edificável**, o fez com consentimento e autorização do Poder Público [...] **isto no tempo em que não havia legislação dispendo a respeito**; por isso não cometeu a Autora [Ocupação O] qualquer ilegalidade ou irregularidade [...] (Ocupação O, processo judicial nº 70006555379, Relator Beta).

Resta claro nestas prolações que a Natureza não faz parte do contrato social vigente, condição autorizada através do não reconhecimento da sua tutela jurídica. Nem mesmo a possível utilidade dela para os animais humanos foi percebida a ponto de salvaguardá-la. Da mesma sorte, constatou-se que degradações à mesma não são degradações à sociedade.

Não obstante, a última manifestação transcrita acima ecoa um profundo desconhecimento da legislação protetora das APP's, pois, conforme já citado, o CFB remonta ao ano de 1965.

Ressalta-se que dentre as decisões desfavoráveis ao PEP, foi encontrada uma única argumentação baseada na inclusão da Natureza no contrato social, mesmo que sob a condição de objeto de Direito, em razão da sua utilidade explícita para os animais humanos:

Se houver **realmente impacto ambiental** [...] que recomende a cessação das atividades ali exploradas, em razão de **prejuízo aos usuários do balneário** [...] (Ocupação B, processo judicial nº 70003113248).

No caso acima, a Natureza merecerá resguardo jurídico se a atividade comercial resultar em prejuízo aos moradores e usuários do Balneário.

Igualmente em acórdãos favoráveis ao PEP, a Natureza não foi considerada como integrante do contrato social vigente, como nas situações abaixo destacadas.

Não assiste razão à apelante [Ocupação J]. Efetivamente, explora o comércio local de forma irregular e clandestina. Isso se constata, facilmente, pela documentação juntada. Em primeiro lugar, **o ponto comercial** que explora lhe restou doado há 12 (doze) anos [...] não tendo a apelante providenciado a transferência da titularidade junto à Administração local (Ocupação J, processo judicial nº 70004149613, Gama e Delta componentes).

Entretanto, penso que o agravado não demonstrou a verossimilhança do direito para a concessão da tutela antecipada. Ao invés, a prova acostada pelo agravante demonstra que **o exercício de comércio naquela área pública legitimava-se por mera autorização da Administração [PEP], fls. 27/28, cuja precariedade natural vem expressa** (Ocupação I, processo judicial nº 70004078127, Relator Delta).

Novamente a APP foi vista como um “ponto comercial” ou, de forma menos grave, mas ainda invisível, como uma área pública indistinta. Atitude que se liga a ausência de percepção de que se trata de um conflito envolvendo a tutela da Natureza. Contudo a sua proteção formal se deu por via transversa, posto que os agentes observaram a adequação da ocupação a institutos de Direito Público, no tocante a validade, ou não, das autorizações para o exercício do comércio.

No entanto, acórdãos favoráveis ao PEP consideraram a Natureza como objeto de Direito, abrigada pelo contrato social:

Assim, pela simples leitura acerca da definição do que representa ‘terreno da marinha’, conclui-se, sem nenhuma dificuldade, que a Lagoa dos Patos não o é. E, portanto, a competência não é da União, como refere o julgador singular [Comarca de Pelotas], máxima vênua, mas do Município de Pelotas, segundo preceitua a Carta Magna e a Lei nº 7.661/88 que, em seu artigo 10, refere ser a Praia do Laranjal **‘bem público de uso comum’** (Ocupação G, processo judicial nº 70016041618).

No caso, o ato administrativo que interditou a atividade comercial se valeu dos arts. 2º e 3º, da Lei Municipal 4.392/99, **que declara como área de interesse ecoturístico** a Orla da Laguna dos Patos no Município de Pelotas [...] Também, o art. 72, § 3º, I, da Lei Federal 9.605/98, que **trata das sanções penais e administrativas contra atividades lesivas ao meio ambiente**, c/c o art. 51 do Decreto 3.179/99, que regulamentou referida lei, **corroboram a exegese aqui defendida** (Ocupação J, processo judicial nº 70004149613, Gama e Delta componentes).

Vale ressaltar que essa conclusão não impossibilita a continuação da prestação dos serviços no local pela autora [Ocupação P] ou outro permissionário, já que, caso o bom-senso impere, **nada obsta que o Município de Pelotas permita quiosques temporários no local** (e não permanentes, como o da autora), de modo a não prejudicar o sustento dos permissionários e **propiciar o conforto dos turistas, sem que haja prejuízo ao meio ambiente** (Ocupação P, processo judicial nº 70021183124, Alfa componente).

Destarte, os trechos acima a tutelaram mediante o argumento da sua inserção no contrato social, mas com vistas a proteção jurídica instrumental.

- Enunciado 3 – Supremacia do interesse privado econômico e/ou patrimonial, ou público patrimonial, sobre a proteção ecológica.

O antropocentrismo é permeado pela primazia de interesses econômicos (antropocentrismo economicista), e notadamente de cunho privado, em consonância com a ótica capitalista. Bem como interesses patrimoniais individualistas, todos colocados acima da proteção ecológica (ecocêntrica). De acordo com o afirmado,

estes interesses revelam-se, na maioria das oportunidades, especializados, ou seja, não atendem todos os animais humanos.

A anuência do TJ/RS a uma apropriação excludente, utilitarista e economicista da Natureza, mediante a reafirmação da postura dos ocupantes como proprietários, são recorrentes nas decisões analisadas.

Verifico, na espécie, ainda, quebra do princípio da razoabilidade [pelo PEP], eis que **por demais traumática ação que determina retirada imediata de comerciante [Ocupação A] que há anos está instalado em determinado local [...]** (Ocupação A, processo judicial nº 70006469134, Relator Alfa).

**Não vislumbro, na espécie, a “premência do tempo” alegada pelo agravante [PEP], escudado no “manifesto interesse público”.** Há tempo para que o recorrente [PEP] negocie uma forma de retirada do recorrido [Ocupação E] sem maiores traumas e prejuízos. **Não basta alegar o interesse público (que aqui pode aguardar uma negociação) para justificar atos que agredem o interesse individual** (Ocupação E, processo judicial nº70002545945, Relator Gama e Delta componentes).

[...] demolição do prédio em que a parte agravada **desenvolve seu labor há mais de trinta anos** (Ocupação G, processo judicial nº 70010275220).

No mais, é de meu entendimento que se ostentam presentes, *quantum satis*, os pressupostos à provisão antecipatória, tanto a verossimilhança da alegação como **o receio de irreparável dano aos autores da ação** [Ocupação L] [...] (Ocupação L, processo judicial nº 70002518553).

Assim, estão a se socorrer [Ocupação L] da via judicial no intuito de **evitar a paralisação de suas atividades comerciais [...]** Em face disto, considerado a autuação [do PEP], **verifica-se que evidente o prejuízo e a nulidade, pois [...]** significa, a rigor, a demolição do **estabelecimento que explora, bem como recolhimento de multa** (Ocupação L, processo judicial nº 70005661574).

Tal circunstância faz com que o respectivo auto de infração [do PEP] seja nulo, não podendo subsistir qualquer efeito decorrente deste, em face do **evidente flagrante prejuízo causado ao demandante** [Ocupação N] [...] (Ocupação N, processo judicial nº 70004685442).

[...] **conduz a que seja resguardado o direito da autora [Ocupação O]**, evitando-se a sua retirada do local, com a demolição do estabelecimento [...] (Ocupação O, processo judicial nº 70004210373).

Enfim, todo o ato administrativo é revogável quando torna-se inconveniente ao interesse público. Todavia, a estabilidade das relações jurídicas e **o respeito ao direito adquirido [da Ocupação O] impõem limites, reservas e restrições à faculdade de que dispõe a Administração** [PEP] (Ocupação O, processo judicial nº 70006555379, Relator Beta).

Ao invés de resguardar um interesse público patrimonial de proteção da Natureza, nomeado no ordenamento jurídico pátrio, ainda que conservacionista ou preservacionista, o TJ/RS considerou e protegeu, conforme os trechos destacados acima, interesses privatistas econômicos de apropriação individual do espaço público (APP) onde estão as ocupações.

Portanto, o caráter republicano salvaguardado pelo arcabouço normativo, traduzido na proteção do patrimônio público, no que tange ao seu uso público não econômico, foi insuficiente para barrar a postura adotada pelo TJ/RS, o qual convalidou um uso privado e com fins lucrativos da *res publica*, no caso a APP.

É oportuno lembrar que inexistente no conjunto das normas vigentes, a figura do “direito adquirido” na perpetuação de um ato de degradação da Natureza. Ocorre que o mesmo foi evocado, desta forma ilegalmente, em diversas manifestações do TJ/RS, o que corrobora a tese de que internamente ao campo jurídico existe uma luta para impor determinadas visões de mundo, que são construídas considerando também o *habitus* dos agentes.

Deste modo, a ótica privatista, contida especialmente no ramo do Direito Privado, incorporado pelos desembargadores através de toda a sua formação, quer jurídica, ou não, se choca com a possibilidade de aplicação de um Direito que, mesmo antropocêntrico, como é o Direito Ambiental, diverge dos pressupostos individualistas economicistas. Esse direito se opõe a ausência de restrições à liberdade individual, a fim de abrigar um bem público de uso comum do povo, no caso o “meio ambiente ecologicamente equilibrado”.

No trecho abaixo, já parcialmente transcrito na análise do Enunciado 2, o desembargador reconhece que as ocupações agridem os banhistas, porém, legitima o interesse privado econômico e patrimonial, permitindo a permanência da mesma.

Se houver realmente impacto ambiental, apurado em estudo científico e elaborado por órgão competente, que recomende a cessação das atividades ali exploradas, em razão de **prejuízo aos usuários do balneário**, seja pela poluição propriamente que os bares causam, seja pela agressão paisagística; ou, até mesmo, pelo uso impróprio daquelas **construções, que reconhecidamente agridem os banhistas**; então, sim, caberá a municipalidade tomar as medidas legais para, em um primeiro momento, impedir o funcionamento dos bares; e, após, realizar as demolições [...] (Ocupação B, processo judicial nº 70003113248).

É interessante que ele ao assim decidir, posterga ações, neste caso tendentes ao conservacionismo, que garantem a supremacia do interesse patrimonial público. Tampouco nesta decisão são consideradas medidas de precaução da degradação, princípio intrínseco à legislação ambiental, exigindo o desembargador estudos que apontem a poluição efetiva, para então vir a agir repressivamente. Este é um exemplo de que majoritária e frequentemente, o campo jurídico tende a agir de forma preventiva somente quando há danos ao patrimônio privado, e em tal caso, admite-se que sejam apenas potenciais.

Contudo, em diversas das decisões favoráveis ao PEP, o argumento do interesse público foi reivindicado e imposto sobre o interesse comercial dos ocupantes, demonstrando que há espaço no campo jurídico para a prevalência de uma postura publicista, mesmo que antropocêntrica, como demonstram os fragmentos abaixo.

**Deve prevalecer o interesse público com a retirada do agravado** [Ocupação E], sem que se descure da situação social criada, negociando (em termos de tempo e de nova localização) a saída (Ocupação E, processo judicial nº 70002545945, Relator Gama e Delta componentes).

Com efeito, **já há muito poderia a administração pública municipal, em nome do interesse público predominante ao particular, ter procedido à retomada do imóvel**, diante da precariedade da posse da autora [...] (Ocupação G, processo judicial nº 70016041618).

Exige-se da apelante [Ocupação J], e de qualquer cidadão em particular, o **estrito cumprimento das leis locais que autorizam comércio**. Não se desconhece a violenta crise econômica que assola o país, deixando milhares de pessoas desempregadas, mas não podemos olvidar que toda atividade necessita de regulamentação e de fiscalização (Ocupação J, processo judicial nº 70004149613, Gama e Delta componentes).

[...] **A isto se acresça que interesse público deve pairar acima dos interesses privados**. (Ocupação I, processo judicial nº 70004078127, Relator Delta).

Depreende-se desta análise, que a base para o acolhimento da primazia do interesse público não se pautou no direito difuso (dos animais humanos) ao equilíbrio ecológico do “meio ambiente”. Parece ter tendido para uma regulação pública das condutas dos agentes, notadamente aquelas ligadas a limitações administrativas ao exercício do comércio em geral, conforme já mencionado.

Perspectivas diametralmente opostas aos Enunciados 1, 2 e 3, os quais conformam o antropocentrismo tradicional ou “timidamente” o alargado, não foram

identificadas na análise dos 22 acórdãos. Em nenhum momento a Natureza foi salvaguardada como sujeito de Direito, merecendo guarida pelo seu valor intrínseco, apartado de uma visão utilitarista. O interesse dos animais humanos jamais foi colocado em igualdade, ou ainda, superado por uma relevância ecológica, mesmo que esta também os favoreça, devido a compreensão de totalidade sistêmica de Natureza (da qual os animais humanos obviamente fazem parte).

Portanto, não há manifestações de acórdãos que correspondam as circunstâncias previstas nos Enunciados 4, 5 e 6, e que se oponham aos analisados até então.

A partir das reflexões realizadas, principalmente nos Capítulos I e IV, e no conteúdo das decisões judiciais coletadas, elaborou-se a tab. 13, com intuito de demonstrar peculiaridades na prática jurídica dos agentes no caso apreciado, bem como sua relação com os enunciados acima apresentados.

#### Tabela 13 – Essência da prática jurídica nas decisões

Decisão judicial com, ou sem, base na legislação tutelar da Natureza

Decisão judicial com ocorrência de juízos alienígenas ao campo jurídico, ou juízo de mérito sobre a ação do PEP

- Decisão com, ou sem, base na legislação tutelar da Natureza.

Embora aparentemente o campo jurídico tenha o ordenamento legal como balizador de suas manifestações, é certo que em muitas oportunidades a prática do mesmo transcende a este imperativo.

Tanto é que nos acórdãos analisados, com decisões contrárias ao PEP, não foram verificados julgamentos com base na legislação tutelar da Natureza. Muitos argumentos foram carentes de legalidade ou, ainda, pautaram-se, irregularmente, em princípios presentes em outras dimensões do campo jurídico, notadamente atreladas a ótica do Direito Privado, conforme segue:

#### EXTRATO 1:

[...] **a situação pré-existente e que já durava há anos** [...] Ademais, apontadas pelo réu [PEP] irregularidades relativas à falta de autorização, **ao alvará expedido para outro ponto da cidade e à desatualização do alvará sanitário**, cabia a tomada de providências em relação a estas circunstâncias apontadas como ilegais, mas nunca a notificação com base na legislação ambiental [...] (Ocupação A, processo judicial nº 70006469134, Relator Alfa).

## EXTRATO 2:

[...] **mesmo considerada a apelada [Ocupação D] como permissionária irregular, a desocupação, na forma engendrada pelo apelante [PEP] não encontra amparo** (Ocupação D, processo judicial nº 70009194630).

## EXTRATO 3:

Conquanto **não se possa aduzir que houve comprovação plena do direito em manter a atividade comercial que desenvolviam** [Ocupação L] **(ao que tudo indica, diversamente, a concessão de uso fora dada a terceira pessoa – fls. 57 e 58)**, inegável se apresenta que a Administração Municipal tinha conhecimento da sua realização, e, **de certa forma, estava a autorizá-la, ainda que de forma precária** [...] (Ocupação L, processo judicial nº 70002518553).

## EXTRATO 4:

Aliás, **mesmo que estejam os autores [Ocupação L] utilizando o local de forma irregular**, pelo fato de não possuírem concessão/permissão em seu próprio nome, o certo é que a administração por longos anos os autorizou implicitamente a permanecerem no local [...] (Ocupação L, processo judicial nº 70005661574).

## EXTRATO 5:

[...] o que se observa é que os autores [Ocupação L] **não poderiam explorar o comércio no local, pois não possuíam permissão para tanto e sequer mantinham alvará de licença e funcionamento** [...] [e] sem a tomada de qualquer providência para a regularização de sua situação, certamente aproveitando-se da deficiente fiscalização [...] Destarte, evidentemente que irregular a situação dos autores. **No entanto, tal situação não era desconhecida do Poder Público, como ressaltado na decisão das fls. 145 e seguintes, pois referido 'inegável se apresenta que a Administração Municipal tinha conhecimento da sua realização, e, de forma, estava a autorizá-la, ainda que de forma precária** (Ocupação L, processo judicial nº 70005661574).

## EXTRATO 6:

Ademais, o art. 2º da Lei Municipal nº 4392, de 05/07/99 dispõe sobre a vedação de construção na praia e na Lagoa dos Patos. Ocorre que o quiosque, em tela, encontra-se instalado **sobre plataforma de alvenaria localizado no calçadão da praia desde 1995, ou seja, anterior ao advento da mencionada norma** [...] (Ocupação M, processo judicial nº 70004192050).

## EXTRATO 7:

[...] o caso cuida exclusivamente de matéria de direito [...] Portanto, se construiu em solo não edificável, **o fez com consentimento e autorização do Poder Público e segundo diretrizes por este impostas, isto no tempo em que não havia legislação dispendo a respeito** [...] (Ocupação O, processo judicial nº 70006555379, Relator Beta).

Os extratos reproduzidos acima são esclarecedores da ilegalidade das decisões no tocante ao não acolhimento do Direito Ambiental, fato que já foi previamente demonstrado nas análises dos Enunciados 1, 2 e 3. São flagrantes as contradições que apresentam, posto que repetidas vezes o TJ/RS reconheceu a



irregularidade das ocupações, mas, *contrário sensu e contra legem*, julgou favorável as mesmas, demonstrando que não se filia a uma tutela restritiva de usos e ocupações de área pública.

Dentre as afrontas ao Direito Ambiental, alegou direito adquirido aos ocupantes, ausência de legislação tutelar da Natureza ou, ainda, a existência da “autorização tácita” do PEP para o uso e ocupação. Esta última ocorrência não encontra respaldo algum nas normas jurídicas ambientais e, ainda de Direito Público Administrativo, posto que a Administração Pública somente autoriza atividades mediante cumprimento de determinados pré-requisitos, verificáveis em regular procedimento. Recordando, o Poder Público não pode dispor do “meio ambiente” e, no caso em apreço, a área é revestida de restrição do tipo não edificante.

Tais condutas mais uma vez demonstram que o campo jurídico não age com a neutralidade que se auto-atribui, mas, trabalha predominantemente, para a manutenção do *status quo* dominante, ratificando cotidianamente ações derivadas de uma postura pautada em interesses particulares, especialmente econômicos, os quais são a força motora da opressão da Natureza.

Todos os extratos acima corroboram a idéia disposta no Enunciado 1, referente a adoção de uma relação utilitarista com a Natureza, e de uma visão restrita dos conflitos que a envolvem. A não aplicação do Direito Ambiental coaduna-se com este tipo de atitude. Observa-se que ela está ocultada, reverberando a compreensão de externalidade da mesma em relação a sociedade.

No momento em que a decisão judicial se constrói fora dos preceitos tutelares da Natureza é inevitável que seu conteúdo se coadune com parte do Enunciado 2, no que toca a questão da total desconsideração da mesma como pertencente ao contrato social vigente. A totalidade dos extratos acima reverbera tal ocorrência.

Da mesma forma o entendimento de que os interesses privados, de cunho econômico e/ou patrimonial, se elevam sobre a proteção ecológica, constante no Enunciado 3, está presente em várias decisões sem base no Direito Ambiental, conforme se verifica diretamente da análise dos Extratos 2, 3, 4, 5 e 7.

Todas estas posturas realçam o descompromisso do TJ/RS com a consideração e cumprimento do Direito Ambiental. É oportuno ressaltar que julgar em desacordo com o mesmo não significa a carência de proteção da Natureza, pois, conforme exaustivamente comentado, o Direito Ambiental protege com primazia os

animais humanos. Todavia quando os agentes julgaram “ilegalmente” em relação a norma ambiental, protegeram também interesses dos animais humanos, só que exclusivos de alguns, em detrimento do interesse público, mantendo o *status quo* de degradação.

Julgando a revelia da norma ambiental, posicionaram-se contra a proteção da Natureza, denotando uma atividade jurídica e uma função social do Tribunal incapaz de transformar a realidade degradada, descortinando uma parcialidade, associada a supremacia do Direito Privado.

A Natureza acabou por ser protegida, indiretamente, através do atendimento de preceitos de Direito Público referentes à regularidade do uso de bem público (Balneário Laranjal) e da atividade comercial, independentemente do local se tratar de uma APP. Assim, as decisões apresentadas abaixo<sup>85</sup> não se basearam no Direito Ambiental, embora tenham sido favoráveis ao PEP.

EXTRATO 8:

Desta forma, presente o interesse público, **mostra-se correto o ato [do PEP] impugnado [pela Ocupação D]**, precedido de regular notificação. Embora ponderáveis as razões da agravada [Ocupação D], quanto à necessidade de trabalhar no local, sua situação é irregular, justificando a intervenção do órgão público (Ocupação D, processo judicial nº 70005939996, Relator Gama e Delta componente).

EXTRATO 9:

Desta forma, oportunizado o tempo par uma negociação e evidenciado direito do Município na retirada dos estabelecimentos comerciais da Praia do Laranjal [...] encaminho o voto no sentido de dar provimento ao agravo [do PEP] (Ocupação E, processo judicial nº 70002545945, Relator Gama).

EXTRATO 10:

A retomada do Poder Público se junte ao chamado poder discricionário do ente público, consubstanciado, no caso, em poder de polícia. **A posse do agravado [Ocupação I] era precária, e como tal deve ser visualizada** (Ocupação I, processo judicial nº 70004078127, Relator Delta).

Todavia, o Direito Ambiental, que fundamentalmente protege os animais humanos, foi evocado nas decisões a seguir, favoráveis ao PEP. Ocorre que aquele não constituiu o argumento central das mesmas. Apesar de citar algumas leis que tutelam o “meio ambiente”, o embasamento principal foi o descumprimento dos regramentos referentes a legalidade da ocupação e da atividade comercial.

---

<sup>85</sup> A decisão favorável ao PEP constante no processo judicial nº 70014005672, referente a Ocupação E, também se fundamentou somente em preceitos de Direito Público Administrativo.

## EXTRATO 11:

A documentação trazida aos autos evidencia que os autores [Ocupação C] estavam exercendo irregularmente sua atividade comercial. Houve, inclusive, autuação por obstrução da via pública. Além disso, inexistência de licença para o funcionamento de atividade comercial na Orla da Laguna dos Patos. Tanto é assim que todos os comerciantes estabelecidos naquele local foram notificados para retirarem os quiosques, fato de conhecimento geral. **É inegável que a atividade comercial depende de prévio licenciamento e regulamentação da autoridade competente. Na espécie, trata-se de quiosques localizados em área pública declarada de interesse ecoturístico. O ato de interdição tem amparo nos arts. 2º e 3º da Lei Municipal nº 4.392/99. Portanto, não há que falar em ilegalidade ou abuso de poder em face da determinação de retirada do quiosque pertencente aos autores [...]** (Ocupação C, processo judicial nº 70008406670).

## EXTRATO 12:

**É notório, portanto, que há lei regulando a atividade comercial no território do Município. Ninguém pode, simplesmente, instalar-se em qualquer lugar sem estar devidamente licenciado.** Do contrário, ao Município vedar-se-ia estabelecer normas de funcionamento para o comércio local, competência que, tradicionalmente, lhe toca nas atividades urbanas [...] Também, o art. 72, § 3º, I, da Lei Federal 9.605/98, que trata das sanções penais e administrativas conta atividades lesivas ao meio ambiente, c/c o art. 51 do Decreto 3.179/99, que regulamentou a referida lei, corroboram a exegese aqui referida [...] **Assim, a atitude do Município não podia ser outra, sob pena de coonestar a atividade ilícita da apelante [Ocupação J].** Deste modo, cabia ao Município exercer seu poder de polícia [...] Ademais, se a apelante [Ocupação J] laborou em seu comércio de forma ilegal por determinado tempo, isto não significa a sua perpetuação. É oportuno lembrar que a Administração pode rever seus atos a qualquer tempo (Ocupação J, processo judicial nº 70004149613, Gama e Delta componentes).

## EXTRATO 13:

**[...] o recurso [do PEP] merece acolhimento, diante das irregularidades normativo-contratuais envolvendo o repasse informal do direito de uso do espaço comercial sob comento, bem como das questões ambientais cotejadas [...]** A recorrida [ocupação M] não foi surpreendida com a ordem de demolição, vez que, ao adquirir o ponto comercial [...] tinha pleno conhecimento do litígio entre o proprietário anterior e a Municipalidade [...] **relevante a alegação do recorrente [PEP] no sentido de que a revogação do alvará decorre do fato de a construção estar localizada em zona denominada área de preservação permanente ecológica (ZPPE), nos termos do artigo 17, da Lei do Plano Diretor (Ocupação M, processo judicial nº 70013969548).**

Isto denota que mesmo tomando ciência de determinadas leis ambientais, a verdadeira incorporação do Direito Ambiental, a ponto de fundamentar uma decisão, ainda é tarefa que conflita com uma prática construída à margem desta matéria, mesmo que associada a uma tendência publicista.

De outra forma, nas transcrições abaixo, igualmente favoráveis ao PEP, o Direito Ambiental embasou as decisões, ainda que em certas situações, conjuntamente com preceitos de Direito Público Administrativo.

EXTRATO 14:

Portanto, a competência é, indiscutivelmente, do Município de Pelotas. Quanto à precariedade da posse da autora [Ocupação G], infere-se que o 'contrato de locação' realizado entre a autora e o Município de Pelotas, no ano de 1975, tinha duração de apenas dois anos [...], mas há mais de trinta anos a demandante ocupa o imóvel referido [...] Com efeito, o fato de o Município ter pactuado com a autora sobre a exploração do imóvel localizado na Orla da Praia do Laranjal há mais de trinta anos, com exploração por período de dois anos, **não significa que o ente público não possa rever os seus atos e tomar as medidas que entender necessárias, dentro da lei, evidentemente, para, em nome da proteção ambiental e da supremacia do interesse público sobre o particular, modificar e qualificar a referida área, bem de uso comum do povo que é** (Ocupação G, processo judicial nº 70016041618).

EXTRATO 15:

**Assim posta a legislação municipal incidente, o exame das fotografias [...] indica de forma clara que o quiosque de propriedade da autora [Ocupação P] está construído sobre solo não edificável, ou seja, sobre a areia que margeia uma das praias da Laguna dos Patos.** Diversamente do que quer fazer crer a demandante [Ocupação P], a questão não se concentra sobre a suposta perseguição dos administradores municipais em relação aos permissionários da Praia do Laranjal. A questão dirige-se, isto sim, na constatação da localização ou não do quiosque da autora sobre solo não edificável e na possibilidade de o zoneamento ambiental interferir em circunstâncias já consumadas pelo tempo. Conquanto a autorização para a exploração do comércio no local tenha sido concedida anteriormente pelo Município de Pelotas, **o zoneamento ambiental, ainda que superveniente, deve prevalecer sobre as situações constituídas anteriormente, pois não existe direito adquirido a poluir e nem sequer o meio ambiente é bem disponível que possa ficar ao alvedrio do administrador municipal.** [...] Ainda que não haja prova material da poluição (pois não foi examinada a areia da praia em que são lançados os efluentes), tem-se que **tal tipo de diligência é dispensável, porquanto, no momento da autuação, o quiosque possuía todos os equipamentos necessários aptos para poluir a areia da praia. Nesse ponto, incide o princípio da prevenção, segundo o qual não é preciso a efetiva lesão ao meio ambiente para que haja a punição ao poluidor e a sua adequação à legislação ambiental.** Pouco importa, no particular, a discussão de que a água ou a areia da Praia do Laranjal sejam alvo de atividades que causem maior poluição, pois, caso configurada a degradação ao meio ambiente, qualquer cidadão tem o direito/dever de noticiar o fato ao Poder Público ou ao Ministério Público e de exigir a tomada das medidas cabíveis (Ocupação P, processo judicial nº 70021183124, Alfa componente).

## EXTRATO 16:

**Inexiste nos autos qualquer indicação de que a recorrente [Ocupação D] tenha procurado regularizar seu estabelecimento em relação às normas municipais atualmente em vigor. Contrariamente, o teor da argumentação indica sua intenção de permanecer conforme a legislação revogada, sem se adaptar às novas exigências urbanísticas e ambientais [...] (Ocupação D, processo judicial nº70010959351, Relator Gama e Delta componente).**

Em tais casos a aplicação das leis tutelares do “meio ambiente” foi realizada considerando a situação descrita no Enunciado 1, em relação a exterioridade e inferioridade da Natureza. Assim como, atendendo a idéia exposta na parte final do Enunciado 2, posto que houve sua inclusão no contrato social, todavia fundamentada na utilidade desta para os animais humanos, e na supremacia do interesse público patrimonial sobre a proteção ecológica (Enunciado 3, parte final).

Com relação a Ocupação P, referida no Extrato 15, pôde-se depreender uma proteção com inclinação ao conservacionismo dos “recursos naturais”, visando a proteção da praia para o uso humano. Não se pode olvidar que as condições de balneabilidade das praias para os animais humanos é importante no fomento da atividade comercial turística.

Ressalta-se que embora tenha sido apresentada uma profusão de citações<sup>86</sup> favoráveis ao PEP, inclusive algumas que deram guarida ao Direito Ambiental, esta situação foi minoritária e, particularmente, ocorreu em determinadas Câmaras Cíveis do TJ/RS (em especial a 4ª, onde laboram Gama e Delta).

- Decisão judicial com ocorrência de juízos alienígenas ao campo jurídico, ou juízo de mérito sobre a ação do PEP.

Em consonância com o conteúdo das disposições acima, quando os magistrados decidem ao arrepio da legislação tutelar da Natureza, podem embasar-se em leis diversas a mesma (Direito Civil e Econômico, por exemplo), ou não atenderem a nenhuma previsão ou critério legal, fundamentando-se em expressões e compreensões aparentemente externas ao campo jurídico. No caso em análise, por vezes formularam juízos de mérito sobre os atos do PEP, o que por força da separação constitucional dos poderes, não cabe ao PJE fazer. Esta atitude ratifica

---

<sup>86</sup> Optou-se pela transcrição de quase todas as verificáveis, que em relação às decisões desfavoráveis ao PEP, são minoria.

que o campo jurídico não é neutro e nem paira sobre o conflito. Tampouco é alheio a implicância de seus julgamentos nas correlações de força entre o PJE e o PEP.

As citações abaixo, presentes em acórdãos desfavoráveis ao PEP, revelam o exposto.

EXTRATO 17:

No mérito, ao que se extrai dos autos, o apelante [PEP] **pretendia, sem dúvida, a desocupação do local no menor espaço de tempo possível e pela via menos complexa** [...] De encontro a isso, o fundamento utilizado pelo apelante para a retomada da área, ou para evasão do apelado nada tem a ver com os fatos [...] Muitas vezes, entretanto, **o agir açodado** acaba por obstruir a finalidade do ato, o que não foi diferente neste caso [...] (Ocupação A, processo judicial nº 70006469134, Relator Alfa).

EXTRATO 18:

Compulsando os autos, vislumbrei que a sentença foi muito bem lançada e que revelou com precisão **o espírito em que se fundou** o ato [do PEP], sendo **inconteste a intenção do município em retomar o imóvel para a demolição** como meio de implementar a sua política ambiental, provas suficientes para tal e a própria contestação assim demonstra (Ocupação H, processo judicial nº 70004267613, Alfa componente).

EXTRATO 19:

[...] improvimento do recurso [do PEP] [...] pois houve **precipitação na autuação do Município de Pelotas** [...] (Ocupação L, processo judicial nº 70005661574).

EXTRATO 20:

Estaria, assim, **descaracterizada a urgência de a Administração intervir, de forma tão drástica** [...] (Ocupação L, processo judicial nº 70002518553).

EXTRATO 21:

[...] a simples leitura da exordial [...] **revela a forma abusiva da Administração** na condução do procedimento [...] arbitrária, **autoritária, prepotente** [...] (Ocupação O, processo judicial nº 70006555379, Relator Beta).

EXTRATO 22:

A análise mais acurada do feito permite deduzir que a intenção do réu [PEP] **era de forçar os comerciantes** a se retirarem do local, **por via transversa** [...] (Ocupação O, processo judicial nº 70006768543).

Apesar do TJ/RS disponibilizar à coletividade o comentado “Manual de Linguagem Jurídico-Judiciária” (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 2007B), termos grifados acima não se encontram neste manual e tampouco poderiam servir de alicerce para as decisões, seguindo a lógica que estrutura o campo jurídico. Igualmente verifica-se que o princípio da legalidade não

foi atendido, a revelia da “missão” do PJE que se autoproclama “estrito cumpridor da lei”, descrita na seção 1.1.

Os extratos de nº 18 ao nº 22 refletem que ao pronunciar-se em desacordo com o mérito do PEP, os magistrados excluíram a Natureza do contrato social (Enunciado 2, parte inicial), defendendo interesses particulares sobre públicos patrimoniais (Enunciado 3), e sobre a proteção ecológica. Da mesma forma disponibilizaram o “meio ambiente” e renunciaram ao dever de proteção do mesmo, com o agravante de se tratar de um espaço público.

Diante disso, os proibidos juízos de mérito do PJE sobre o irrenunciável poder-dever do PEP em cumprir com o Direito Ambiental, foram diversas vezes averiguados.

Inversamente, na decisão abaixo, favorável ao PEP, o magistrado advertiu sobre tal proibição, reverberando que o interesse público deve pairar sobre os privados (Enunciado 3, parte final).

As demais questões suscitadas no apelo [da Ocupação D] envolvem tentativa de exame do mérito do ato administrativo que, sabidamente, **foge do controle do Poder Judiciário** (Ocupação D, processo judicial nº70010959351, Relator Gama e Delta componente).

Frente a análise dos 22 acórdãos, desvelou-se a ocorrência de um padrão absolutamente antropocêntrico nos julgamentos, que se deu majoritariamente através da adoção de sua versão tradicional (econômico/privatista), presente nas decisões desfavoráveis ao PEP.

Em menor escala, verificou-se a incidência da sua variante alargada ou enfraquecida, presente em algumas decisões favoráveis ao PEP, mediante a consideração da tutela jurídica da Natureza, ou melhor, do “meio ambiente”. Proteção esta embasada na sua utilidade aos animais humanos, por vezes tendente ao conservacionismo, refletindo a superioridade de um interesse público sobre outros de ordem estritamente privada e individualista.

Mesmo quando lançaram mão do Direito Ambiental, pôde-se observar a ausência de incorporação efetiva do mesmo como base dos julgamentos, ocorrendo situações em que foi empregado simultaneamente com o Direito Administrativo.

Outro ponto relevante foi a confirmação da ilação realizada no Capítulo IV, quanto a carência de julgamentos derivados da utilização dos preceitos constitucionais, em detrimento de normas de menor envergadura. Quando rara e

implicitamente utilizaram princípios constitucionais, referiram-se a livre iniciativa econômica e jamais consideraram o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A dimensão privatista do campo jurídico, atrelada a uma prática associada principalmente aos princípios do Direito Privado, obstou a possibilidade deste campo exalar em grande escala sequer uma atividade “reformadora” do *status quo*, mediante a adoção do Direito Ambiental. E quiçá transformadora da atual situação de degradação da Natureza, através de posturas ecocêntricas.

Portanto, pode-se perceber que não há disputa entre visões e/ou conceitos antropocêntricos ou ecocêntricos de Natureza no campo jurídico, no âmbito do TJ/RS. A disputa acontece entre a consideração do “meio ambiente” como pertencente ao contrato social, em condição de subordinação, ou sua total exclusão. Destarte, no campo há confronto entre a prevalência de preceitos normativos filiados ao Direito Privado, em detrimento de Públicos, ambos no domínio do antropocentrismo.

#### **6.4 Capital social e pontos de vista dos agentes do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**

Procurou-se nas entrevistas perceber o acúmulo de capital social dos agentes do TJ/RS que o vinculam a determinado grupo, proporcionando a aquisição de lucros, não só materiais, mas igualmente simbólicos, frutos deste pertencimento.

Compreende-se capital social, nas palavras de Bourdieu, como sendo:

[...] o conjunto de recursos atuais ou potenciais que estão ligados à posse de uma *rede durável de relações* mais ou menos institucionalizadas de interconhecimento e de inter-reconhecimento ou, em outros termos, à *vinculação a um grupo*, como conjunto de agentes que não somente são dotados de propriedades comuns [...] mas também são unidos por ligações permanentes e úteis (BOURDIEU, 1998b, p.67).

O capital social de determinado indivíduo ou grupo, não pode ser absolutamente reduzido ao seu respectivo capital econômico ou cultural. Tampouco é completamente independente, pois para o agente ser potencial ou efetivamente reconhecido como pertencente a determinado grupo, há de existir um “mínimo de homogeneidade ‘objetiva” (BOURDIEU, 1998b, p.67). Ou seja, as regras para incorporação pressupõem, por exemplo, certa igualdade de capital econômico.



Para averiguar o *quantum* de capital social dos agentes do TJ/RS<sup>87</sup> e as repercussões deste, foi empregado um roteiro semi-estruturado<sup>88</sup> de entrevista. Embora tal roteiro tenha sido idêntico, evidentemente a duração variou conforme a disponibilidade de colaboração do interlocutor<sup>89</sup>. É oportuno frisar que Gama foi o desembargador que proferiu os votos mais elaborados e extensos nos acórdãos analisados, embora na entrevista tenha demonstrado pouca intenção em colaborar. De forma oposta, os demais foram, na medida do possível, solícitos.

Somente Delta e Beta informaram o ano de nascimento, respectivamente 1942 e 1944. Todavia, pelo contexto das entrevistas todos possuem aproximadamente 60 anos. A média de vínculo ao TJ/RS é de aproximadamente 10 anos, e a forma de ingresso dos desembargadores é variada dentre as possibilidades previstas na CF/88.

Tabela 14 – Ano e forma de ingresso dos entrevistados no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

	Forma de Ingresso	Ano de Ingresso
<b>Alfa</b>	Ascensão por antiguidade e merecimento	1998
<b>Beta</b>	Representação da OAB	1998
<b>Gama</b>	Ascensão por antiguidade e merecimento	1997
<b>Delta</b>	Representação do MPE	1996

Como os estilos de vida correspondem a uma determinada posição no espaço social (BOURDIEU; SAINT-MARTIN, 1994, p.82), a qual é assegurada pela aquisição de capital social, com base nas entrevistas foi possível apreender elementos que dão substância à verificação da posição que os desembargadores ocupam neste espaço. Abaixo, apresenta-se breve extrato individualizado do resultado das entrevistas no tocante a vida privada e profissional.

<sup>87</sup> Todos os desembargadores entrevistados pertencem ao gênero masculino. Aproximadamente 80% das vagas de desembargadores do TJ/RS são ocupadas por homens, o pode ser explicado pelo fato de que o ingresso majoritário se dá por critérios de antiguidade e merecimento. Os magistrados mais antigos são predominantemente homens, posto que o acesso das mulheres às carreiras da magistratura (notadamente as mais altas na hierarquia), bem como a outros espaços de poder, era ainda mais dificultado do que atualmente, devido à imposição dos papéis femininos e masculinos na sociedade (MELO; NASTARI; MASSULA, 2005).

<sup>88</sup> Conforme já referido, o roteiro semi-estruturado de entrevista, constante no Apêndice C, foi dividido em três blocos (I) trajetória de vida pessoal; (II) trajetória profissional e (III) representações sobre a Natureza e sua legislação tutelar.

<sup>89</sup> Totalizou 1h:16min:41s com o desembargador Alfa; 1h:14min:37s com o desembargador Beta; 00h:29min:50s com o desembargador Gama e 00h:52min:11s com o desembargador Delta.

## Alfa

"Naquele tempo se formava [...] efetivamente. Aquilo era um [...] regime de quartel"

Alfa e sua mãe são naturais do Município de Santo Cristo (RS). Seu pai é da região de Lajeado (RS) e foi professor municipal. Sua mãe foi "doméstica [do lar]". Possui 11 irmãos, sendo que três exercem a advocacia, um é comerciante e o outro, falecido. As suas irmãs se dedicaram aos estudos "[...] o tempo necessário para casar". É viúvo há cinco anos, tendo sido casado durante 37 anos com uma professora, com quem teve 3 filhos, pelos quais demonstra orgulho.

O filho mais velho é mestre em violão clássico, doutorando e professor da Universidade de Passo Fundo. Sua filha é formada em Artes Cênicas e docente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Mediante o convencimento de Alfa, seu filho mais novo fez vestibular para Direito, porém, cursou Informática. Possui uma empresa neste ramo, em Santa Maria (RS). Alfa disse possuir uma "base" neste município (apartamento e propriedade rural nas proximidades).

Seu genro é formado em Engenharia Florestal, trabalha no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e na Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (UERGS). Hoje já [...] acalmado [o genro], mas era muito [...] PT [Partido dos Trabalhadores] doente. Me exigia demais. Ia para fora [propriedade rural] e botava tudo nos moldes. Graças a isso lá fora nós também não usamos veneno [...] Dividimos com os bichos [...] Não fica tão bonita [...].

Alfa tem 2 netos, um com 13 anos e outra com 5 anos. Crê que ambos tenham tendência às artes por herança da sua família. "O alemão tinha por tradição [...] O nosso pai obrigava a gente a estudar no mínimo um instrumento. Eu estudei dois, violino e harmônica [...] Depois eu mudei para piano. E isso a gente conservou e passou para os filhos". Seu dois filhos tocam em conjuntos musicais, o mais velho de rock progressivo dos anos 70 (com discos lançados) e o mais novo de rock pesado. "Eu fico longe [...] Não dá para agüentar [referindo-se ao último]".

Alfa cursou o "primário" em Santo Cristo e o "ginásio" no Município de Alecrim (RS), onde residiu com um tio. Devido a sua origem germânica [os avós imigraram em 1925], não falava corretamente a língua portuguesa até os 14 anos, sendo motivo de "chacota" entre os colegas, fato que o fez estudar esta disciplina a ponto de tornar-se professor da sua própria turma. Não tem recordação de disciplinas que não gostasse nesta fase.

Posteriormente foi para um internato da Congregação La Salle (privado e católico), no Município de Serro Largo (RS). "No colégio La Salle eu realmente tive minha formação [...] Estudo durante dia e noite". Formou-se professor rural e técnico em contabilidade.

Em 1972, graduou-se na Faculdade de Direito de Santo Ângelo (FADISA), instituição privada. Afirmou que sempre quis cursar Direito e que no processo de escolha não sofreu influências. Antes de terminar a graduação prestou vestibular para Arquitetura na UFRGS, mas reprovou. "Era mais uma experiência para ver como é que eu estava".

Assegurou que na sua época a FADISA era uma das melhores faculdades, pois antes da CF/88 era permitido a Juizes de Direito e Promotores de Justiça manter mais de uma carreira no magistério. Assim, vários de seus professores exerciam estas profissões, além de lecionar em instituições públicas de ensino superior, o que para Alfa conferia qualidade ao curso.

**Beta (1944-)**

“Eu tive uma vida muito boa durante esse tempo todo, nunca tive dificuldades [...]”.

Beta nasceu no Município de Encruzilhada do Sul (RS). Seu pai foi agropecuarista e sua mãe professora estadual. Possui duas irmãs. “[...] uma foi para o magistério e a outra é casada com marido rico”. É casado e sua esposa não exerce nenhuma profissão. Tem dois filhos do primeiro casamento, com 31 e 28 anos, ambos são advogados, e uma filha de 10 anos, do segundo casamento.

Cursou o “primário” em escola privada [de freiras], e o “ginásio” em escola estadual, ambos em Encruzilhada do Sul. Com 14 anos mudou-se para Porto Alegre e estudou no Colégio Rosário, escola privada da Congregação Marista (católico e privado). Gostava de estudar latim e “não era muito afeito as coisas cartesianas [...]. Descartes nunca me fez bem. Então a matemática me complicava”.

Quanto a opção pela carreira da advocacia e a possível influência de alguém nesta escolha, Beta informa que “tinha um tio [materno] que era advogado, mas eu não me lembro, sinceramente eu não tenho isso na minha memória, nem no meu imaginário, que teria sido influência dele. Eu nunca pensei em ser outra coisa que não advogado. Nunca me passou pela cabeça”.

Formou-se em Direito na UFRGS, no ano de 1966, com 22 anos, sem bolsa de estudos. “Eu peguei a elite da cultura jurídica brasileira”.

Desde o 4º ano da graduação trabalhou como solicitador (estagiário de Direito) “[...] no quarto ano eu fiz o primeiro júri da minha vida [...] com 19 anos”.

**Gama**

“Não sei. A opção [curso de direito] melhor que tinha, não é?”

Gama é natural do Município de Rio Grande (RS), filho de comerciante português. Sua mãe era da localidade da Ilha dos Marinheiros e sempre foi “doméstica [do lar]”. É filho único, solteiro e não possui filhos.

Sua formação escolar foi em Rio Grande, majoritariamente em escola privada e católica, da Congregação Marista, sendo que cursou os dois últimos anos em escola estadual. Comenta que fez o “clássico” para “fugir” do desenho, que lhe causava desprazer e sempre se “deu bem” em português. No entanto, não teve problemas com nenhuma disciplina. Após, mudou-se sozinho para Porto Alegre, fez cursinho e passou no vestibular em Direito na UFRGS. Não possuía bolsa de estudos. No ano em que ingressou na UFRGS a Fundação Universidade Federal do Rio Grande (FURG) abriu o curso de Direito “mas como eu passei na UFRGS eu me desinteressei por fazer na FURG”.

Quanto a escolha do curso de Direito não soube justificar com certeza. “Não sei [pausa] a opção melhor que tinha não é?” A decisão foi própria e ninguém estimulou ou influenciou a escolha.

Informa que em sua época a UFRGS tinha “grandes professores”. Foi bom aluno em Direito Administrativo e Direito do Trabalho. “No geral foi tudo bem”.

### **Delta (1942-)**

“[...] eu era dedicado, muito puxado pelo pai, estimulado pela família [...]”.

Delta nasceu em Caxias do Sul (RS), assim como sua mãe que era “doméstica [do lar]”. Seu pai, natural do Município de Antônio Prado (RS), foi Servidor Federal da Fazenda. Tem 5 irmãos, 2 médicos e 2 professores. O outro é falecido. Possui cidadania italiana. É casado com uma professora formada em Letras e Direito (não exerce a última profissão), com que tem 2 filhas, ambas atuantes na área do Direito.

A formação no ensino fundamental e médio foi em Caxias do Sul, em escola da Congregação La Salle [católica e privada]. Sempre apreciou idiomas, como latim e o inglês. Dedicou-se muito ao português e a literatura. Nunca gostou de matemática, embora não tenha tido problemas, pois foi sempre um dos primeiros da turma. Fez Escola Superior de Guerra, em Caxias do Sul e depois cursou Filosofia e Ciências Jurídicas na Pontifícia Universidade Católica do RS (PUC/RS), formando-se, respectivamente, em 1963 e 1964, onde teve “bons professores”. Quanto ao exercício da profissão de Filósofo informou que “não me adiantou muito”.

Questionado se teve influência da família na escolha pelo Direito, afirma que tinha primos que cursavam. “E depois fazer um curso dentro das Humanidades [...] Aqueles cursos que davam prestígio, doutor, dava relevância e havia perspectiva já naquela época [...]”.

Da análise do conteúdo das entrevistas conclui-se que todos os inquiridos são naturais de municípios do interior do RS e pertencem a famílias que aparentam possuir uma estrutura tradicional. Não há indícios de que tenham enfrentado algum tipo de dificuldade financeira, pelo contrário, demonstraram uma vida tranqüila nesta seara. Alfa, Gama e Delta deixaram claro descenderem de imigrantes, respectivamente, da Alemanha, Portugal e Itália.

Todos os desembargadores manifestaram ter tido apoio das respectivas famílias na realização dos estudos, concluídos em nível fundamental e médio, majoritariamente em escolas privadas e com ensino religioso. Inclusive Alfa e Delta explanaram que as famílias eram rigorosas na questão dos estudos. Alfa foi o entrevistado que deixou a casa dos pais mais jovem para estudar, ainda no ensino médio.

Embora Beta e Delta tenham enfatizado certa aversão pela matemática, assim como Gama pelo desenho e Alfa alguma dificuldade com a língua portuguesa, a totalidade dos entrevistados informou não ter apresentado problemas durante a formação inicial.

Quanto a opção pela graduação em Direito, Alfa e Beta evidenciaram uma vocação “natural” para a área. Já Gama não soube justificar com precisão, revelando ser a melhor das oportunidades. No entanto, Delta baseou sua escolha na distinção social e financeira que a carreira proporcionaria. Nenhum deles revelou que foi influenciado na sua definição profissional, embora Beta tivesse um tio materno formado em Direito e Delta alguns primos. Não obstante, Alfa procurou influenciar, ineficazmente, a opção profissional de um de seus filhos. Contudo, as proles de Beta e Delta atuam na área do Direito, embora tais desembargadores tenham assegurado que não tiveram papel preponderante nestas escolhas.

Todos deixaram seus municípios de origem para cursar a Faculdade de Direito, sendo que 2 deles formaram-se em universidade pública (UFRGS) e dois em instituições privadas (PUC/RS e FADISA). Crêem que se graduaram em boas escolas fornecendo a impressão de que possuem uma sólida formação jurídica, pois tiveram “ótimos” professores e foram muito aplicados nos estudos.

A partir da análise do Apêndice F, pode-se depreender que o interesse principal durante a graduação foi pelas disciplinas tradicionais do Direito como, por exemplo, Direito Civil, Penal e do Trabalho, não tendo as mesmas sido preteridas em momento algum.

Este também foi o padrão quanto a preferência dos livros didáticos. As obras de Direito Privado foram as mais citadas. Inclusive Delta prestou deferência ao Tratado de Direito Privado do tradicional jurista Pontes de Miranda “[...] obviamente não li todo, li alguma coisa, ficava encantado com o Pontes de Miranda [...]”. Do mesmo modo, Delta:

O nível Pontes, você tem que aprender a ver o Pontes. Eu comprei o Pontes em março do segundo ano da faculdade, comprei os sessenta volumes, que eu tenho até hoje. Então Pontes é um livro que eu não li todo, naturalmente, mas eu acho tudo dentro do Pontes [...] o meu livro de cabeceira [...] Então eu acho tudo e uso muito o Pontes de Miranda. Muito pouca gente usa o Pontes. Você pode ver nos meus votos aqui com muita frequência eu estou usando [...] Se a gente tem intimidade com a obra [...] você acha tudo [...] Pontes para mim não é nada esotérico, não é nada misterioso, eu vou no Pontes como vou numa revistinha de gibi.

Isto convalida as conclusões referidas na análise dos acórdãos, pois o Direito Privado, via de regra, é o referencial dos magistrados, o que faz com que os mesmos rejeitem outras óticas em disputa no campo jurídico, como a do Direito Ambiental.

Os entrevistados concluíram o ensino superior sem bolsa de estudos. Beta afirmou que desde o 4º ano da faculdade foi solicitador (estagiário de Direito), que na época tinha a garantia legal de desempenhar várias funções, hoje privativas do Advogado. Gama igualmente trabalhou durante a graduação, posto que aprovou em concurso público para escriturário no Ministério da Agricultura. Demitiu-se algum tempo após a formatura em Direito, pois desejava trabalhar na área. “Eu digo olha, eu vou fazer agora com 27 anos o que eu não vou ter coragem de fazer com 40. Pedi demissão. Realmente pedi demissão e fiquei só advogando”.

A disciplina de Direito Ambiental não foi cursada por nenhum dos desembargadores durante a graduação, em razão da indisponibilidade da mesma nos currículos das faculdades a época. Tampouco procuraram especializar-se nesta área, ou em outra qualquer, com algumas exceções, conforme expresso na tab 15.

Tabela 15 – Estudos dos entrevistados, posteriores a graduação em Direito

	Pós-Graduação			Cursos
	Especialização	Mestrado	Doutorado	Aperfeiçoamento
<b>Alfa</b>	Direito Público – Universidade do Vale do Rio dos Sinos Direito Tributário – Brasília (não mencionou a instituição)	Não possui	Não possui	Direito Público Comparado (Escola de Direito Alemã, em convênio com a Associação dos Juízes do RS (AJURIS))
<b>Beta</b>	Não possui	Não possui	Não possui	Não possui
<b>Gama</b>	Não possui	Não possui	Não possui	Não possui
<b>Delta</b>	Ciências Penais – UFRGS (1976)	Direito Civil UFRGS	Não possui	Ciências Penais (Universidade de Roma, em 1967)

Alfa relatou que possui convite para cursar a Pós-Graduação em nível de Mestrado na UFRGS, na área de Direito Tributário, o qual pretende aceitar ao aposentar-se (passou treze anos do tempo). Afirmou: “[...] estou com uma obra no prelo e estou guardando justamente este trabalho [para o mestrado] sobre as antinomias do Sistema Tributário Nacional [...]”.

Beta justificou a ausência de dedicação a academia em razão do exercício da advocacia. “O que eu fiz foi pregar a barriga no balcão [advogando] [...] não sou acadêmico”. Gama não justificou o motivo de não ter realizado pós-graduação.

Delta ao referir-se ao mestrado asseverou: “Foi uma opção que fiz. Naquela época eu era [professor] de Penal [...] da Universidade Federal [UFRGS] quase

aposentado [...] mas não havia [mestrado em] Direito Penal”. De tal modo, cursou o mestrado em área diversa da atuação. Quando questionado se pretende doutorar-se respondeu:

[...] eu estou inteiramente aqui voltado para o meu trabalho e acho que agora quero fazer as coisas que eu gosto, por exemplo, eu estou lendo alemão [...]. Não está na minha perspectiva [fazer doutorado], 65 anos. A estas alturas não sei se me adiantaria muito, não é?

Os desembargadores apontaram as seguintes áreas como principais em suas respectivas atuações jurídicas.

**Tabela 16 – Principais áreas de atuação dos entrevistados, no ramo do Direito**

<b>Áreas de atuação</b>	
<b>Alfa</b>	Em geral: Direito Público, especialmente Direito Tributário e Administrativo
<b>Beta</b>	Na advocacia: “de tudo”, especialmente Direito Civil (usucapião, questões fundiárias, posse e propriedade) e Direito/Processo Penal (Tribunal do Júri) Na magistratura: não mencionou
<b>Gama</b>	Na advocacia: Direito do Trabalho Na magistratura: Direito Público, especialmente Direito Administrativo
<b>Delta</b>	No magistério: Direito Penal (25 anos) e Direito de Família (2 anos) Na magistratura: Direito Público, especialmente Direito Administrativo e Constitucional

Alfa mencionou possuir uma experiência “sistêmica” em Direito Tributário. Já Beta disse não ter uma especialidade dentro do Direito. Atuando como advogado no “interior” enfatizou que “Fazia de tudo [...] então eu costume dizer que eu não sei nada, mas sei tudo!”. Mais uma vez é possível apreender uma tendência para a área privatista do Direito. Outra inferência que se faz é que as decisões de Alfa e Beta majoritariamente tenderam ao Direito Privado, enquanto que as de Gama e Delta foram inclinadas a defesa do interesse patrimonial público.

Inobstante, na tab. 17 é possível verificar a diversidade de atuações profissionais dos entrevistados, tanto na área do Direito, quanto fora dela.

Tabela 17 – Atividades profissionais dos entrevistados, excetuando a função de desembargador

	Área do Direito	Outras
<b>Alfa</b>	Professor de Processo FADISA, durante “vários anos” (desligou-se por indisponibilidade de horário) Professor concursado para Processo na Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), durante 22 anos (aposentado) Aprovado em 2º lugar no concurso público para Juiz Federal (não assumiu, pois na época não podia mudar-se de Santa Maria para Porto Alegre) Professor de Direito Tributário na Escola Superior da Magistratura da AJURIS, durante “alguns anos” (desligou-se por indisponibilidade de horário) Juiz Estadual de Direito concursado em 1976 Nomeado a Juiz do Tribunal de Alçada <sup>90</sup> em 1992 Nomeado Juiz Corregedor (não mencionou o período)	Contabilista em escritório privado (no início da carreira) Fiscal Estadual concursado do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), por 5 anos; Presidente da Área de Informática do TJ/RS; Idealizador de programas de informática jurídicos Professor Rural; Pecuarista
<b>Beta</b>	Advogado (durante 32 anos, até o ingresso no TJ/RS como desembargado); Professor de Direito Civil na Universidade Luterana do Brasil, por um ano (desligou-se por indisponibilidade de horário); Professor de Direito Civil na Escola Superior da Magistratura da AJURIS, por um semestre (desligou-se pois “não gostou”)	Músico amador (até pouco tempo atrás, tocou teclado em conjunto musical em bailes no Estado do RS)
<b>Gama</b>	Advogado Juiz Estadual de Direito concursado em 1973 Nomeado Juiz do Tribunal de Alçada em 1991 Nomeado Juiz Corregedor (2006-2007)	Escriturário concursado do Ministério da Agricultura
<b>Delta</b>	Advogado (no início de carreira) Professor concursado para Direito Penal na UFRGS (aposentado) Professor de Direito Civil na AJURIS (não mencionou o período) Professor da Faculdade de Direito da PUC/RS (não mencionou o período) Editor-chefe da Revista da Escola Superior do Ministério Público (não mencionou o período) Professor da Escola Superior do Ministério Público (não mencionou o período) Promotor de Justiça concursado em 1966 Promovido a Procurador de Justiça em 1983 Nomeado Juiz do Tribunal de Alçada em 1991, representando o Ministério Público	Professor de Filosofia (no início da carreira) Presidente do Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL) em Caxias do Sul Fundador de escola no Município de Arroio Grande (RS) (não especificou)

Alfa ressaltou que foi o idealizador do Sistema Themis (de informática) do TJ/RS, tendo ingressado inicialmente no Tribunal (não informou em que condição) por meio de convite de um desembargador para trabalhar nesta área. Destacou que

<sup>90</sup> A criação de Tribunais de Alçada no âmbito do PJE, foi facultada pela Constituição Federal de 1946. No entanto, o RS criou o seu somente no ano de 1971. Era a penúltima entrância no PJE em grau de hierarquia, somente abaixo do TJ/RS. Em 15 de setembro de 1997 o Tribunal de Alçada e o Tribunal de Justiça foram unificados através da Emenda Constitucional Estadual nº 22/1997.



1983 era o único juiz que tinha computador, tendo adquirido a máquina em razão da sua desatualização em Direito Civil, decorrente do trabalho na área criminal durante três anos.

[...] estava desatualizado. Eu não sabia mais. O pior era a insegurança. Não sabia se a lei estava em vigor, uma dificuldade. [...] E aí veio a idéia do computador. Em 82, 83. E aí comprei um computador achando que ia resolver tudo. Imagina a burrice minha (Alfa).

Contrariamente, Beta ressaltou ter “temor reverencial” pelo computador. Quanto a nomeação como desembargador, este aduziu que foi um “maravilhoso acidente de percurso”, algo que nunca havia imaginado. Nesta função cumpre uma “missão da OAB”. Ao referir-se ao exercício da advocacia, notadamente no início da carreira, Beta observou:

Mas eu peguei o período romântico da advocacia. Hoje já está massificado [...] o advogado era [...] valorizado, tinha importância na sociedade, junto com o médico, com o juiz, com o prefeito e o padre [...] Naquele tempo tinha um escaninho, então os processos do Seu [Beta] estavam ali no escaninho [...] não só em Encruzilhada como nas comarcas da região que eu advogava [...] Eu chegava lá [no Fórum] pegava os processos, me intimava e levava para casa. Eles [os processos] ficavam esperando eu chegar, então eu me intimava, não era o Diário Oficial que me intimava. Estilo romântico.

Com exceção de Delta, os entrevistados não possuem produção bibliográfica volumosa, conforme se depreende do Apêndice G.

Quando questionados acerca da conjuntura política brasileira, Beta, Gama e Delta julgaram-se impedidos profissionalmente de posicionar-se. Muito embora todos o tenham feito, com exceção de Gama, em razão de estar ocupando a função de Corregedor Eleitoral do RS, a época.

Alfa entende que existe uma “[...] orquestração para desmoralizar as instituições que ainda funcionam razoavelmente”. Beta manifestou-se preocupado com a ineficácia das decisões judiciais no tocante ao Poder Executivo Estadual:

[...] nós estamos vivendo no país um momento muito, muito crítico de desobediência a lei [...] Há nove anos eu venho [...] condenando [...] o Instituto de Previdência do Estado [IPE] a pagar a integralidade das pensões às viúvas. Até hoje não vi uma decisão minha sendo cumprida. [...] não é Estado de Direito. Tu vês o Estado Brasileiro não cumpre a lei e não cumpre a decisão judicial. [...] eu não consigo me conformar.

Delta afirmou que o Brasil ainda espera mais dos governantes. No entanto, sublinhou que é insuficiente esperar, pois para ele cada indivíduo deve dar sua contribuição e crê que tem dado a sua parcela. Demonstrou afeição pelo Partido Democrata dos EUA.

A tab. 18 a seguir, sintetiza algumas informações referentes a política, religião e a eventual participação em associações de categoria profissional, da sociedade civil e congêneres.

Tabela 18 – Síntese das manifestações dos entrevistados acerca da política, religião e participação

	<b>Política</b>	<b>Participação</b>
<b>Alfa</b>	Revoltado com a corrupção intrínseca ao Brasil. Para ele a mesma está na genética brasileira, herdada dos colonizadores “degradados”	Participa de grupo que já foi secreto (não mencionou nome)
<b>Beta</b>	Relação PJE e Governo do RS: “as piores” Autoritarismo intrínseco ao Poder Executivo hipertrofiado	Atividade corporativa sistêmica na OAB (foi membro do Conselho de Ética e fundador da subseção de Encruzilhada do Sul). Advogou para cooperativas de lã, trigo e edificação rural (gosta do modelo cooperativo, mas é contra os cargos de direção que não sejam honoríficos)
<b>Gama</b>	Não se manifestou	Não manifestou interesse
<b>Delta</b>	O Governo do RS não tem correspondido. Foi contra a criação do Conselho Nacional de Justiça: “[...] aqui no Estado nós percebemos que era desnecessário um órgão destes, mas eu reconheço que em termos de Brasil, não [...]. É necessária uma fiscalização maior”.	Membro efetivo do Instituto dos Advogados do RS (IARGS), da AJURIS e da Sociedade Italiana

No que toca a religião, todos tiveram formação nesta seara e se consideram católicos, embora somente Delta seja praticante, tendo o hábito de ir à missa aos domingos. Beta asseverou que em determinados momentos vai a Igreja da Auxiliadora, em POA, rezar em companhia do padre, que é seu amigo: “[...] rezamos os dois [...] saio dali aliviado. Ele é muito bom homem, maravilhoso”. Alfa afirmou estar decepcionado com a religião posto que “Vai conhecendo as coisas e vai perdendo um pouco daquele encantamento”. Gama não é praticante.

No Apêndice H estão sistematizadas as preferências e atividades particulares dos agentes, sem relação direta com a carreira profissional, as quais

consubstanciam seu capital cultural. O conjunto dos entrevistados demonstrou viajar regularmente. Com exceção de Gama, todos se referiram a viagens ao exterior. Alfa e Gama escolhem épocas e roteiros de viagens procurando evitar o frio do RS.

Todos se mostraram interessados em literatura. Afirmaram que gostariam de ler mais do que o fazem. Embora a questão tenha sido elaborada com relação a obras desafetas ao Direito, Gama referiu que somente as lê.

Tabela 19 – Preferências dos entrevistados em literatura

<b>Literatura</b>	
<b>Alfa</b>	Gênero: Política e Autobiográficos Obras citadas: O Código da Vida (Saulo Ramos); O Código da Vinci (Dan Brown); Érico Veríssimo (em geral)
<b>Beta</b>	Gênero: Direito e Diversos Obras citadas: O Código da Vida (Saulo Ramos); Travessuras da Menina Má (Vargas Llosa); Enquanto o Ditador Dormia (não recordou o autor); O Caçador de Pipas e Cidade Ensolarada (não recordou o autor); O Mundo é Plano (Thomas Friedman); A Terceira Onda (Alvin Toffler); Alan Grispan (não recordou o título) Não apreciou: obras (não especificou) do autor José Saramago (muito denso); a obra O Livreiro de Kabul (não recorda o nome do autor. Achou sem cronologia); A Menina Que Roubava Livros (não especificou o autor, achou muito triste)
<b>Gama</b>	Gênero: Direito em geral e especialmente Direito Administrativo Obras citadas: Compilação de Jurisprudência do Tribunal
<b>Delta</b>	Gênero: Históricos e Biografias. Não aprecia romance. Obras citadas: <i>My Life</i> (Bill Clinton); e livro sobre a chegada da família real ao Brasil (não recordou o título e autor) Aprecia autores ligados ao Direito Penal: Dostoiévski, Michel Foucault e Nelson Hungria

Diante da explanação, pode-se averiguar a inserção destes nas classes superiores da sociedade, ao menos em termos de acúmulo de capital social e econômico. Ressalta-se que estas classes são as que consomem em maior quantidade os produtos advindos da transformação da Natureza, acarretando sua degradação. Também são as que menos sofrem diretamente com esta degradação, posto que possuem condições econômicas para amenizar os efeitos da mesma como, por exemplo, o uso de ar-condicionado para evitar o calor advindo do aquecimento global.

O capital social que dispõem, incorporado através da aquisição dos títulos, relações familiares e de amizade, garantem ao indivíduo uma legitimidade para atuarem no espaço social institucional (escolas, universidades, o TJ/RS), ou fora dele, tendo por resultado a manutenção e reprodução do seu *status quo* de dominador.

#### 6.4.1 O *habitus* antropocêntrico dos agentes do campo jurídico

É oportuno registrar que mediante o exame dos acórdãos depreendeu-se a ocorrência de um padrão nos julgamentos dos entrevistados. Em somente uma ocasião Alfa manifestou-se favorável ao PEP em suas decisões (Ocupação P, processo judicial nº 70021183124), sendo que não foi o relator do mesmo. Curiosamente, tal voto foi proferido momentos antes da realização da entrevista.

Já Beta foi absolutamente contrário ao PEP. Em contrapartida, Gama e Delta, foram inteiramente favoráveis em suas decisões finais.

Com intuito de verificar como os desembargadores representam simbolicamente a Natureza, bem como se esta representação corresponde àquela privilegiada nos acórdãos, foi solicitado aos mesmos que apresentassem expressamente um conceito de Natureza e descrevessem a relação que a sociedade estabelece para com a mesma.

Tabela 20 – Conceito dos entrevistados de Natureza, e a relação desta com a sociedade

<b>Alfa</b>	Não apresentou um conceito. “Sem dúvidas” há uma ruptura entre “homem” e Natureza. Crê que com o tempo esta ruptura possa ser superada, mas que dependerá das mobilizações da sociedade. Afirmou que tem de haver o equilíbrio na relação entre ambas. Acredita certamente que as novas gerações irão mudar os “antigos”. Não obstante, em sua opinião elas já se adaptaram a conscientização ecológica.
<b>Beta</b>	Não apresentou um conceito. A relação entre ambas é de anomia. “Mal, absolutamente, absolutamente díspar. Está em conflito”.
<b>Gama</b>	Mencionou-se incapaz de conceituar a Natureza e a relação existente entre ambas. Tampouco classificar se a relação atual é harmônica ou desarmônica.
<b>Delta</b>	Não apresentou um conceito. Crê que houve uma evolução na relação da sociedade com a Natureza, pois antigamente não havia a consciência de que não podia degradá-la. Afirmou: “Não sei, eu acho que a sociedade tinha que preservar evidente a Natureza, não é? Agora acho que também não podemos exagerar no sentido de que, de que não se pode fazer mais nada porque não dá para mexer na Natureza. Eu acho, por exemplo, [se] tem que construir uma residência, tudo bem, [preservar] aquelas árvores centenárias [...] Acho que as outras árvores não. Corta-se as árvores, mas se transplanta para outro lado [...] não se impedir o progresso, mas ao mesmo tempo, compensar a perda que a Natureza sofre em relação ao homem e ao seu desenvolvimento”.

A dificuldade de conceituá-la talvez se explique pelo fato desta temática não estar diretamente presente na vida dos entrevistados. Conforme expresso no Capítulo II, a sociedade majoritariamente não está acostumada a refletir acerca do assunto aderindo, por vezes inconscientemente, a uma concepção previamente

construída de Natureza e diariamente reproduzida como a mais adequada e “natural”.

Nos acórdãos, todos os entrevistados aquiesceram ao conceito de Natureza antropocêntrico. Alfa e Beta desconsideram-na parte do contrato social (Ocupação A, processo judicial nº 700006469134 e Ocupação O, processo judicial nº 70006555379), assim como Gama e Delta, em determinadas situações (Ocupação J, processo judicial nº 70004149613 e Ocupação I, processo judicial nº 70004078127).

Apesar da maioria dos magistrados perceberem a existência de ruptura na relação da sociedade com a Natureza, e certos problemas derivados desta, não demonstraram nas suas práticas colaboração no sentido de superação. Ao contrário, corroboraram tal oposição entre ambas, independentemente do resultado de suas decisões.

Quando inquiridos a respeito do interesse na temática e da importância da mesma, foram enfáticos na existência destes.

**Tabela 21 – Importância e interesse dos entrevistados pela temática da Natureza**

<b>Alfa</b>	“Sem dúvidas” acha importante a temática acerca da Natureza. Está muito preocupado com a situação ecológica do planeta.
<b>Beta</b>	Se sente preocupado com a compatibilização entre a preservação do “meio ambiente” e o progresso, pois as necessidades são cada vez maiores e o crescimento populacional está descontrolado. Relaciona tal preocupação com o futuro de sua filha de dez anos.
<b>Gama</b>	“Tem não é, realmente tem a sua importância”. Quanto ao interesse o relaciona com o recebimento de alguns processos envolvendo Direito Ambiental.
<b>Delta</b>	Interessa-se muito pelo tema e considera as lutas muito válidas, apesar de achar que existem alguns excessos. “[...] Isso já parte de mim mesmo. Eu sou um homem limpo, organizado, disciplinado. Eu não gosto de ver as coisas atiradas, sujas. Tem que estar no lugar, tem que estar limpo [...] Por natureza eu já seria a favor do meio ambiente. Só que o meio ambiente surgiu ultimamente, não é? Não é uma coisa que a gente tem acompanhado [...] tem feito isso sem se dar conta, não é?”

Ocorre que as preocupações referidas não foram amplamente verificadas nas decisões dos agentes, bem como em seu cotidiano, com exceção de alguns julgamentos de Gama e Delta em defesa da proteção utilitarista da Natureza.

Como forma de ratificar uma postura incoerente entre discurso e prática, foi solicitado aos entrevistados que apontassem se Natureza e cultura são necessariamente contraditórias.

Tabela 22 – Existência, para os entrevistados, de oposição entre Natureza e cultura

---

<b>Alfa</b>	Não são incompatíveis, mas há de existir um planejamento. Menciona a necessidade de programas que permitam às pessoas voltar ao campo para desocuparem os loteamentos “clandestinos” nas zonas urbanas. “Não, não sou daqueles que não, que não, que não aceitam, digamos, nenhum tipo de desmatamento. Acho que tem que haver [...] uma coisa programada, não é? Tem que haver um desmatamento sustentado, a exploração. A mesma coisa a plantação de eucalipto, não sou contra só [...] não fazer o que estão fazendo”.
<b>Beta</b>	“[...] esta é a luta do século, não é? Saber até onde nós podemos [...] avançar no meio ambiente sem torná-lo inexoravelmente perdido”.
<b>Gama</b>	Crê no convívio harmônico.
<b>Delta</b>	Não são contraditórias, mas exemplifica o desvio realizado em uma rua do Município de Porto Alegre, em razão da preservação de uma árvore. Achou exagerado, pois poderiam ter aberto a rua e transplantado a árvore.

---

Não houve menção sobre uma incompatibilidade intrínseca entre ambas, embora em todos os acórdãos tenham sido favoráveis a cultura oposicionista.

Quanto a percepção da atual situação ambiental/ecológica em termos planetários as manifestações foram triviais. O reducionismo no tratamento do tema, assim como o baixo repertório de conhecimento acerca de degradações à Natureza, foram observados (embora tenha sido solicitado elencar no mínimo 5 situações).

Isto pode se justificar pelo fato dos mesmos realizarem contatos mais diretos com a Natureza, geralmente em ambientes com grau de cuidado e proteção relativamente elevado, como lugares turísticos, ou ainda, áreas rurais. Assim, não enfrentam cenários explícitos de degradação.

Tal reducionismo se confirmou nos casos em que a proteção da Natureza foi minimizada a questões de preservação do Patrimônio Histórico (Gama e Delta). Todos demonstraram um conhecimento ordinário de degradações a mesma, próprio de questões divulgadas pela mídia, como o caso da Amazônia, do efeito estufa e do aquecimento global.

Tabela 23 – Percepção dos entrevistados acerca da atual situação ambiental/ecológica planetária

---

<b>Alfa</b>	Diz-se revoltado com o plantio de eucaliptos no RS. “[...] essa plantação descontrolada do Eucalipto vai nos criar no futuro um problema muito sério, não é? Eu vejo isso na Europa hoje na maioria dos países [...] é proibida a plantação de eucalipto”. Reconheceu como “preocupações ambientais” o desmatamento na sua região de nascimento, a “questão da água”, a situação ecológica da Amazônia e o aquecimento global. Perguntou à entrevistadora: “Será que o Chávez [Presidente da Venezuela] é uma preocupação? [...] Vai começar na Globo [...] uma enquête, queres o Lula por mais um mandato? Por mais dois? Ou para sempre?”
-------------	--

Tabela 23 – Percepção dos entrevistados acerca da atual situação ambiental/ecológica planetária

<b>Beta</b>	Preocupado com o crescimento populacional da China “[...] o governante chinês faz “uma ‘escolha de Sofia’. Mata o meio ambiente, mas não mata uma população. Esse que é o drama de hoje, esse é o drama do século [...]”. Preocupado com a inalação humana do dióxido de carbono expelido pelos veículos automotores. Crê que através de políticas públicas como a oferta de transporte coletivo razoável (metrô) pode-se enfrentar este problema e lamenta que o Brasil não as oferte.
<b>Gama</b>	Não tem muito que afirmar. O que tem especificamente lhe despertado a atenção “[...] é essa questão de preservação de prédios históricos [...]. Depende, cada caso é um caso.”
<b>Delta</b>	Favorável aos movimentos contra o aquecimento global. Cita o movimento liderado pelo Al Gore, nos EUA, contra o efeito estufa. “Eu sou muito fã lá dos democratas, do Bill Clinton”. Destruição da Amazônia. Comenta que em um congresso recente de juizes, apoiou uma manifestação de vários artistas contra a devastação da Amazônia. “Eles fizeram aquela minissérie [Amazônia, da Rede Globo]. O Fasano [Vitor Fasano, ator], ele tava lá naquele dia. [...] Até depois quando eu fui entrevistado em nome do Rio Grande do Sul, eu disse: olha o Judiciário não está hoje em dia [...] só voltado para o processo, para a sua cadeira e para o seu nariz. Está voltado para questões ambientais e, inclusive, está aí a prova. Nós todos estamos firmando uma moção e nos comprometemos de levar adiante a idéia. Temos que impedir a devastação da Amazônia [...]”. Manifesta-se apreensivo com a Lei nº 11.284/06 que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável (não soube dizer o nº da referida lei). Acha que pode criar motivos para que aos poucos “entrem” na Amazônia, degradando-a por completo.

Embora se sintam preocupados e interessados, os entrevistados não realizaram estudos inclinados a causa e tampouco houve o privilegiamento desta nas suas atividades cotidianas, através do contato com produtos culturais que desenvolvem a temática ambiental/ecológica.

Conforme se verifica no Apêndice I, nenhum dos desembargadores realizou leituras ou assistiu a filmes contemporâneos referentes a Natureza. Foi questionado aos mesmos se conheciam o documentário “Uma verdade inconveniente”, produzido pelo democrata norte-americano Al Gore, posto que esta obra foi vencedora do prêmio Oscar, ofertado pela Academia norte-americana de cinema, no ano de 2007. Ademais, Al Gore recebeu o Prêmio Nobel da Paz 2007, pela divulgação das causas e efeitos do aquecimento global. Não obstante a “popularidade” destes eventos, os entrevistados não assistiram e até desconhecem tal documentário. Nem mesmo Delta, o qual demonstrou profundo apreço pelos Democratas.

Nenhum desembargador acompanha a discussão acerca do Projeto de Lei (PL) 3057, que tramita na Câmara dos Deputados. O PL pretende alterar a Lei do Parcelamento do Solo diminuindo drasticamente a tutela jurídica de APP's, especialmente no tocante a regularização de ocupações na mesma, anuindo com o instituto do “fato consolidado”. O referido PL afronta com a inexistência de direito

adquirido em matéria de Natureza. O fato dos agentes o desconhecerem, vai de encontro com a prática corriqueira no TJ/RS, pois são comuns decisões jurídicas sobre parcelamento do solo, notadamente ocupações irregulares e clandestinas (loteamentos).

Alfa mesmo assim acredita que se o PL refletir a vontade popular, corroborando o que é “melhor para todos”, merecerá seu apoio. No entanto, considera-se que este PL torna disponível e vulnerável a proteção constitucional das APP's, tornando a atitude de Alfa inconstitucional.

Paradoxalmente, ele mencionou que em determinado processo judicial sem relação com o objeto em estudo, posicionou-se favorável a tutela de APP, embora seu voto tenha sido derrubado em instância interna ao TJ/RS.

Há pouco nós julgamos um processo de um relator pela demolição de um palacete [no Parque Estadual do Delta do Jacuí, na região de Porto Alegre] Simplesmente ele fez um muro e não dava acesso a ninguém. Por trás do muro ele continuou construindo e terminou o palacete. Este processo veio pra cá e nós determinamos a demolição [...] Só que teve um voto contrário e foi para o Grupo e já mudaram tudo (ALFA).

No que tange a análise, com exceção de um caso, votou contrário a tutela da Orla do Balneário Laranjal.

Beta disse que a atual lei do parcelamento do solo “Já tem preservação de áreas verdes [...] mas nunca foi obedecido [...] [o loteador] privatiza o lucro e socializa o prejuízo [...] áreas verdes são ocupadas ilegalmente, quando não autorizadas pelo Município”. Contrariamente a esta “indignação” ele foi favorável as ocupações irregulares de APP's, inclusive mencionando que o PEP tacitamente as “permitia”.

Com a intenção de relacionar a opinião dos entrevistados sobre uma localidade relativamente semelhante a Orla do Balneário Laranjal, tanto em proteção jurídica como na forma de uso e ocupação, foram os mesmos questionados acerca da Orla do Lago Guaíba, localizada em POA. Esta também é alvo de ocupações ilegais, não obstante aquele município já tenha iniciado projeto de “qualificação” da mesma, tendo inclusive removido algumas delas, o que foi majoritariamente impossibilitado ao PEP.



**Tabela 24 – Usos da Orla do Lago Guaíba (POA), sugeridos pelos entrevistados**

<b>Alfa</b>	Espaço a ser preservado, ocupado ou regularizado, manifesta-se a favor do “embelezamento” da Orla. Acredita que as ocupações ao longo dela são controladas.
<b>Beta</b>	Referente ao uso adequado para aquela área afirma que ao se mudar para POA, em 1958, tomava banho nas águas do Guaíba. “De lá para cá se tornou uma cisterna, uma, uma, uma fossa”. Afirma que o pôr-do-sol no Guaíba é inigualável. Critica o Muro da Mauá (POA), para contenção de cheias “E está lá então, aquele monstro para nada. Aliás, para uma coisa, separar a cidade do rio, não é?”. Sugere políticas públicas para retirada do muro e transformação do Cais do Porto numa área de lazer nos moldes do que viu em Barcelona, Buenos Aires, Nova York e no Rio Tamisa.
<b>Gama</b>	Referente ao uso adequado para aquela área afirma que: “Quando cheguei em Porto Alegre, em 1959, eu ia tomar banho nas praias com a maior tranqüilidade. Depois disso a coisa foi indo e foi indo. [...] acho que tem muitas coisas aí para olhar. O nosso porto aqui também, o muro da Mauá”.
<b>Delta</b>	Afirma que é um espaço que deveria ser mais “cuidado”. Ficou satisfeito com a retirada das vilas ao redor do Lago Guaíba, no entorno do Estaleiro Só. “Agora a Prefeitura [de POA] plantou inúmeras árvores aí na Orla do Guaíba, tinha um pauzinho [tutor] lá e a árvore crescendo. Volta e meia quando passo lá olho para ver se a arvorezinha está lá. Lamento ver que algumas árvores desapareceram, o pauzinho aquele [sozinho] quer dizer destruição, vandalismo”.

Alfa referiu-se a necessidade de embelezamento da Natureza e Delta a aspectos de asseio, o que nega as características naturais à mesma. Predominantemente os usos sugeridos são antropocêntricos (estéticos e utilitários). Apesar de lamentarem a situação atual daquela Orla, Alfa e Beta, permitiram a continuidade da ocupação da Orla do Balneário Laranjal.

Quanto a importância da gestão participativa da Natureza (ver Apêndice J), Alfa, Beta e Delta, crêem que houve melhoras a respeito da conscientização ecológica da sociedade e acreditam na “ecologização” da mesma no futuro. Os dois primeiros se mostraram, inicialmente, reticentes acerca do trabalho das ONG’s nesta seara. Já Gama e Delta posicionaram-se favoráveis e reconheceram a contribuição das mesmas. Apesar disto, todos os entrevistados não estão inteirados acerca das atividades das ONG’s brasileiras na matéria, ainda que em POA existam algumas atuando efetivamente e que o RS tenha sido pioneiro neste aspecto.

Pode-se depreender que os desembargadores, mesmo Gama e Delta, não são tendentes ao movimento ecológico posto que “excessos” e “radicalismos” na tutela da Natureza foram observados e condenados.

A mesma deficiência de informações ocorreu em relação a elaboração participativa de políticas públicas na matéria, possibilitada através dos Conselhos de Meio Ambiente, mencionados no Capítulo IV, conforme se verifica no Apêndice J.

É notável o fato dos desembargadores ignorarem as normas que tutelam a Natureza, apesar de Beta e Delta se reportarem a algumas legislações pertinentes. Alfa relatou a insegurança que a desatualização em Direito Civil lhe causava, no entanto em matéria de Direito Ambiental o mesmo não foi verificado. Talvez em razão deste desconhecimento, nenhum entrevistado tenha referido a existência de normas inadequadas a atual realidade social e “ambiental”, com exceção de Alfa, todavia referindo-se ao Direito Tributário e se posicionando contrário ao atual Sistema Tributário Brasileiro, que para ele possui excesso de tributos e elevadas cargas de arrecadação.

Apesar do CFB, uma das mais importantes normas que tutelam as APP's, ter sido promulgado em 1965, bem como a doutrina jurídica majoritariamente ter reconhecido a independência do Direito Ambiental em relação ao Direito Administrativo, Alfa e Beta crêem que ele é muito recente, algo que somente irá se consolidar no futuro. Inclusive Alfa reportou-se a casos que tratam de Direito Ambiental, como questões de Direito Administrativo.

#### Tabela 25 – Percepções dos entrevistados acerca do Direito Ambiental

<b>Alfa</b>	Quando questionado como caracterizaria o Direito Ambiental diz que é uma “coisa recente, relativamente recente”. Crê que o Direito, através de leis rígidas que regulem a tutela da Natureza, pode ajudar na preservação. Comenta que o crime ambiental é inafiançável e que o início do processo é mais rigoroso do que em crimes contra pessoas. “Sinal que há uma preocupação muito grande”. Sobre a viabilidade de criação de um imposto sobre o consumo como forma de compensar a degradação da Natureza, acha viável. Não conhece o caso da Alemanha neste sentido.
<b>Beta</b>	Caracteriza o Direito Ambiental como uma disciplina do futuro e responsável por compatibilizar o desenvolvimento com o “meio ambiente”. Não há artigos constitucionais ou leis infraconstitucionais que estejam em desacordo com a conjuntura social e ecológica atual. Entende que a CF/88 é muito avançada nesta tutela e que “[...] De tão avançada não é factível”.
<b>Gama</b>	Não saberia dizer qual o conceito, essência e finalidade do Direito Ambiental. Quando questionado se ele [Direito Ambiental] ajuda a proteger, preservar ou se colide com outros direitos coletivos afirma que “Nem sempre não é, eu acho que isso tem que (pausa), os dois lados tem que ter uma certa razoabilidade. Eu acho que não dá para radicalizar”. Não pensa que a CF/88 ou legislações infraconstitucionais relativas a tutela da Natureza estejam em desacordo com a conjuntura social e ecológica “Acho que não, eu acho que por enquanto está bem”.
<b>Delta</b>	Caracterizou prontamente o Direito Ambiental como: “[...] aquele Direito que estuda as normas protetivas da Natureza [...] que coloca meios ao Administrador para poder fazer face a esses atentados contra a Natureza, não é? É uma legislação que sanciona condutas e ao mesmo tempo cria obrigações e prevê, e regulariza [...], por exemplo, proibição de ao lado dos cursos d’água em cem metros não poder, é que muitas vezes as pessoas fazem isto até por ignorância. Então seria a legislação que [...] procura até trazer a cultura em forma de lei, às pessoas, não é?” Não tem como responder se algum artigo da CF/88 ou leis infraconstitucionais relativas à tutela da Natureza estão em desacordo com a realidade social e ecológica.

Corroborando a tese da ausência de reconhecimento do Direito Ambiental, os desembargadores quando inquiridos sobre obras e autores nesta área, não souberam apresentar exemplos. Nota-se que os Civilistas e Penalistas foram os profissionais do Direito mais reverenciados por eles, com raras exceções. Inclusive a trajetória profissional dos entrevistados, mesmo quando trilhada no Direito Público, tendeu a ótica privada do Direito.

Assim como não se apropriaram das leis tutelares de APP, especialmente no âmbito municipal (ver Apêndice L). É estarrecedor averiguar que em diversas ocasiões Gama citou leis ambientais em seus pareceres, no entanto na entrevista não teve o mesmo desempenho, expondo uma incoerência.

Quanto a criação de Varas Especializadas em Direito Ambiental no PJE, com exceção de Delta, todos crêem que não há demanda suficiente. Talvez porque interpretem questões ligadas ao mesmo como pertencentes a outros ramos do Direito (ver Apêndice L). Nesta questão fica claro que o Direito Ambiental não é totalmente acolhido pelos agentes entrevistados.

No entanto, a competência do Município em matéria da tutela da Natureza foi reconhecida pelos mesmos, contrariando a decisão do TJ/RS no caso da Ocupação B.

O Apêndice M demonstra que os desembargadores crêem, majoritariamente, que o Direito Ambiental pode causar óbices aos interesses estritamente econômicos e ao desenvolvimento. No entanto, não se manifestaram desfavoráveis a sua aplicação. Gama posicionou-se pela razoabilidade entre tutela da Natureza e outros direitos (notadamente econômicos).

Alfa evidenciou que o Direito Ambiental pode ser um empecilho para o desenvolvimento econômico, mas afirma que não há outra saída que não o cumprimento da lei afeta a matéria. De forma adversa, em um de seus votos assegurou que a “legislação ambiental” é algo questionável, mesmo que na entrevista tenha afirmado que o Direito “através de leis rígidas que regulem a tutela da Natureza, pode ajudar na preservação” e que o interesse público deve prevalecer sobre o privado (julgou preponderantemente a favor dos ocupantes).

Gama preocupa-se com a compatibilização entre desenvolvimento e preservação e Delta sugere impedimentos da tutela da Natureza ao progresso, corroborando o dilema antropocêntrico já apresentado, embora seus votos tenham sido favoráveis ao PEP.

Nenhum dos entrevistados conhece os conceitos antropocentrismo e ecocentrismo, reafirmando que está discussão é recente e restrita a determinados grupos. Não foram capazes de refletir qual destas visões de Natureza embasam a aplicação, ou não, do Direito Ambiental. Quando tomaram breve conhecimento acerca dos referidos conceitos, não se manifestaram contrários a nenhum deles (ver Apêndice N). Alfa e Beta se posicionaram pela adesão ao mais harmônico (ecocentrismo). Em compensação, ambos foram os que apresentaram maiores inconsistências entre as manifestações verbalizadas nas entrevistas e as inscritas nos acórdãos, sendo os que julgaram contra o PEP, corroborando um antropocentrismo economicista/privatista.

Mesmo que os desembargadores tenham se revelado “preocupados” com o “meio ambiente” e de acreditarem que a função social do PJE deva ser de “estrito cumprimento da lei”, não materializaram tal postura nos acórdãos, alegando muitas vezes direito adquirido aos ocupantes (Alfa e Beta).

A tabela abaixo demonstra a compreensão acerca da função social do PJE no que tange a tutela da Natureza e a prática jurídica.

Tabela 26 – Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul e tutela da Natureza, na visão dos entrevistados

<b>Alfa</b>	O papel do Poder Judiciário na tutela da Natureza é de fiscal, de executor da lei.
<b>Beta</b>	O Poder Judiciário “na medida do possível” tem atendido as reivindicações ambientais.
<b>Gama</b>	O papel do Poder Judiciário é o mesmo em relação a todas as tutelas, fazer cumprir a lei. Quanto a eficácia das decisões do TJ/RS referentes a tutela da Natureza afirma que “Por aqui não tenho constatado o descumprimento. O Ministério Público de vez em quando executa termos de ajustamento”. Acha que o sistema de Termos de Ajustamento de Conduta, firmados entre o Ministério Público e degradadores da Natureza “[...] ajuda [a protegê-la]. As multas chegam a valores muito altos. Mas é uma forma de obrigar o pessoal a cumprir”.
<b>Delta</b>	O papel do Poder Judiciário é majoritariamente repressivo. Age preventivamente na medida em que “dá força” para as decisões administrativas que envolvem a defesa e a proteção da Natureza. “[...] de todo o jeito nós [PJE] estamos cuidando do meio ambiente [...] aquelas linhas gerais nós temos nos valido da Constituição Estadual [...] veja aqui na Orla [...] do mar, nestas praias todas. [...] Nós temos anulado todas as leis que não dêem cobertura [...] a esta exigência de participação na elaboração de planos [diretores], construção de prédios [...]”. Não tem acompanhado o cumprimento das decisões. Quando informado sobre suas decisões favoráveis a desocupação da Orla da Laguna dos Patos afirmou: “É, nós temos procurado regularizar [...]”.

Diante do exposto, as entrevistas permitiram conhecer alguns detalhes das trajetórias de vida, profissional e, notadamente, as representações e visões de

Natureza de cada um dos agentes do TJ/RS. Demonstrou-se um profundo descompasso entre as manifestações verbalizadas e suas práticas jurídicas no PJE.

Foi desvelada a presença de *habitus* propenso ao antropocentrismo em todos os entrevistados, apesar de procurarem anuviar esta tendência que fornece sentido à postura jurídica referida nos processos judiciais. Ainda que Gama e Delta tenham se manifestado favoráveis ao PEP, não foi possível perceber a adesão a uma postura ecocêntrica pelos mesmos e, sim, uma convergência com os preceitos de Direito Público Administrativo, que inclusive foi a área citada por eles como de atuação profissional.

### **6.5 A visão de Natureza nos Informativos do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**

A fim de averiguar a visão de Natureza representada nos Informativos produzidos e publicados pelo TJ/RS em seu sítio eletrônico, foram coletados 56 exemplares, ordenados por exercício (ano civil) e número da publicação, obedecendo a ordem cronológica desta.

A técnica de identificação das notícias abrangeu a leitura de cada um deles, tendo como referência os seguintes conceitos deduzidos do referencial teórico: Natureza, “meio ambiente”, meio natural, ambiente natural, APP, Direito Ambiental, direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e, ainda, elementos naturais como água, ar, solo. Não foram descartados eventuais temas e conceitos correlatos que surgiram.

Uma vez localizados tais temas, as notícias foram extraídas para análise. O Apêndice O apresenta o número total de Informativos coletados, o período correspondente e as notícias objeto de exame, totalizando 23.

Falhas na seqüência de publicação foram verificadas, não estando disponíveis os Informativos nº 01, 02, 03, 55, 58 e 59. O último Informativo publicado foi o de nº 62, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2007. Constatou-se que embora a periodicidade mensal de publicação tenha sido a majoritariamente aplicada, além do nº 62, outros Informativos abrangeram dois meses (nº 13, 23 e 61). Certos meses de determinados exercícios não tiveram publicação correspondente como julho de 2002, março e julho de 2003, janeiro de 2005 e janeiro de 2006.

Até a publicação do Informativo nº 15, o Conselho de Comunicação Social, composto por dois desembargadores e três juízes de direito, foi o responsável pela elaboração e publicação dos mesmos, com auxílio de um jornalista e de uma equipe de redatores. A partir do nº 16 tal atribuição passou a ser exercida pelo Coordenador Geral, profissional da área do Jornalismo. Não obstante, todos os Editoriais foram de autoria do Presidente do TJ/RS.

A partir da análise das 23 notícias<sup>91</sup> acerca da Natureza, foram identificados 6 temas aglutinadores, quais sejam, Energia Elétrica, Reciclagem, Transgenia, Água, Poder Judiciário e Natureza e, ainda, Lei de Crimes contra o Meio Ambiente.

Faz-se oportuno manifestar que foram incluídas neste cômputo, notícias que trataram acerca de temas relativos à Natureza, mesmo que a consideração expressa desta relação tenha sido omitida (nº 16, 25, 34b, 40, 47 e 62)<sup>92</sup>.

O tema energia elétrica teve ocorrência nos informativos de nº 07 e nº 62. A conotação de ambas as matérias foi a diminuição no consumo de energia elétrica como medida de redução de gastos do TJ/RS, em decorrência das “dificuldades financeiras enfrentadas pelo Estado” (Informativo TJ/RS nº 62).

Não obstante, em 42 informativos<sup>93</sup> foram veiculadas notícias acerca de construções, ampliações, reformas e inaugurações de prédios do PJE por todo o Estado, sem citar que tais atividades tenham adotado medidas construtivas de redução dos impactos negativos à Natureza, tanto na fase de construção quanto de utilização das edificações.

Já na questão da reciclagem de papéis, tema mais recorrente nos informativos analisados (15, 28, 29, 34, 39a, 40 e 62), a abordagem foi um tanto distinta. Os exemplares nº 15, 28, 39a e 62 justificaram o projeto de reciclagem de papéis implantado pelo PJE<sup>94</sup> como uma forma de racionalização e redução dos custos da Instituição. Ocorre que os três primeiros Informativos citados mencionaram a contribuição do projeto para a preservação do meio ambiente, dos “recursos naturais” e promoção da consciência ecológica entre os servidores da Instituição. O

---

<sup>91</sup> Informativos nº 07, 15, 16, 25, 28, 29, 34 (2 notícias), 35, 36 (2 notícias), 37, 38, 39 (2 notícias), 40, 41, 46, 47, 51, 52, 54 e 62.

<sup>92</sup> Por exemplo, os Informativos nº 34b e 40 versaram sobre as atribuições da Zeladoria do TJ/RS, e dentre estas atribuições está o controle da execução do contrato do Tribunal com a empresa de coleta e reciclagem de papel.

<sup>93</sup> Informativos nº 6-9; 11-13; 16-34; 37-40; 42-44; 46-50; 53-54; 56; 61-62.

<sup>94</sup> A iniciativa do projeto de reciclagem de papéis nas Comarcas da Região de Porto Alegre foi da Corregedoria Geral de Justiça e no âmbito do TJ/RS, da Zeladoria.

Informativo nº 29 trouxe ainda dados referentes à quantidade de água e número de árvores preservadas em decorrência do processo de reciclagem de papel.

Diferentemente, no tocante a reciclagem de lâmpadas fluorescentes, o Informativo nº 37 somente informou sobre a solução encontrada para as mais de 4.000 lâmpadas estocadas (irregularmente) nos prédios do TJ/RS e advertiu para os efeitos maléficos à saúde humana advindas do mercúrio presente em tais lâmpadas.

A necessidade de redução do consumo de água pelo TJ/RS esteve presente nos Informativos nº 39b, 40 e 62. O orçamento reduzido, a falta de água nos reservatórios e a ocorrência de “vandalismos” nos banheiros da instituição, motivaram a instalação de dispositivos técnicos para controlar a vazão das torneiras no prédio do Tribunal.

Nos Informativos nº 41, 46 e 51 foram veiculadas informações acerca dos trabalhos do Centro de Estudos (CE) do TJ/RS sobre a água. Dentre eles, a obra “Água na Visão do Direito” de autoria do desembargador coordenador do CE, o qual se referiu a questão da água como um problema social, posto que a considerou um bem finito que deve ser administrado em razão das necessidades do povo, já que o mesmo é o seu primeiro destinatário.

O CE também promoveu estudos acerca da transgenia. No Informativo nº 25 o desembargador coordenador do CE manifestou-se no sentido de ser função do TJ/RS buscar a prevenção de conflitos e não somente a resolução em grau de revisão. Diante desta proposta, um dos estudos tratou dos “Aspectos Jurídicos da Transgenia”, que resultou na publicação da compilação “Estudos Tópicos sobre Organismos Geneticamente Modificados” de autoria do mesmo. Os Informativos nº 34, 35, 36 e 38 trataram acerca do lançamento e da repercussão positiva da compilação no campo jurídico.

Apesar dos Organismos Geneticamente Modificados (OGM) estarem intrinsecamente ligados a matéria ecológica, tais aspectos não foram abordados nos Informativos. Os subtemas pesquisados foram a transgenia e o Estado, o direito de propriedade dos transgênicos, os aspectos criminais e transgenia humana e suas possíveis repercussões nas relações familiares.

A relação do Poder Judiciário com a Natureza foi tratada no Informativo nº 47, o qual revelou um estudo realizado pela ONU acerca do PJE. A ONU criticou, dentre outras questões, a ausência de prestação jurisdicional à grande parte da população, acentuada nos pleitos de grupos vulneráveis como idosos, crianças,

quilombolas, transexuais, bem como movimentos sociais e ambientais. Diante disso, a ONU forneceu subsídios para a verificação de uma elitização no acesso e na garantia da prestação jurisdicional.

Foi possível depreender que a maioria das relações institucionais do TJ/RS publicadas, ocorreu com instituições que não tem como finalidade a tutela da Natureza, o que pode justificar uma prestação jurisdicional insuficiente nesta temática. Informativos anunciaram, por exemplo, encontros com as Forças Armadas (5 exemplares), com a Federação das Associações Comerciais e de Serviços do RS (4 exemplares), com empresas privadas (4 exemplares) e com a Associação dos Juízes do RS (4 exemplares).

De outra forma, o Informativo nº 52 relatou os esforços de um Juiz de Direito da Comarca de Ijuí que através de palestras, reuniões com movimentos ambientais, visitas a hidrelétricas, contribuiu para a reunião da comunidade do município em prol da “questão ambiental”.

O Informativo nº 54 anunciou a criação de um grupo de trabalho no âmbito do TJ/RS denominado ECOJUS. Segundo o Informativo, o ECOJUS é um programa permanente para a Educação e Proteção Ambiental e Responsabilidade Social, que pretende reunir informações sobre práticas ecológicas em todos os setores do PJE e sugestões para minimizar o “custo ambiental da instituição”.

A única atualização com relação à temática ofertada pelo PJE aos seus magistrados, e divulgada nos Informativos, foi uma palestra acerca da “Lei de crimes contra o Meio Ambiente: aspectos penais e processuais” realizada durante um curso que tratou de outros temas como Direito Tributário, Penal e Lei de Tóxicos (Informativo nº 16).

Da análise dos Informativos concluiu-se quanto a forma, destaque e tamanho das notícias acerca da Natureza, quando muito ocuparam aproximadamente 1/6 de uma página, sendo que os Informativos continham em torno de oito páginas por exemplar. Em comparação, uma matéria acerca de atividades assistenciais da esposa do Presidente do TJ/RS, veiculada no Informativo nº 39, ocupou uma página inteira e central do Informativo (p.3), inclusive com duas fotos onde figura a referida senhora. Importante registrar que notícias de cunho assistencialista referentes à Campanha do Agasalho, Celebrações Religiosas como



a Páscoa e o Natal e outras semelhantes, se fizeram presentes em 31 Informativos<sup>95</sup>.

Outra questão importante a enfatizar é a presença de uma coluna dedicada especificamente a destaques e homenagens aos magistrados presente em 54 exemplares<sup>96</sup>, o que demonstra a importância dada a este tema em relação à tutela da Natureza, por exemplo. Assim como alusões a eventos patrióticos ou tradicionalistas presentes em 8 Informativos, desde audiências crioulas a cursos de fandango.

Embora os Informativos não tenham o objetivo específico de divulgar matérias de Direito, tópicos acerca deste tema são ordinariamente veiculados conforme se depreende da tab. 27.

Tabela 27 – Número de notícias veiculadas nos Informativos do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, referentes a tópicos do Direito

<b>Matéria</b>	<b>Ocorrência</b>
Direito da Infância e Juventude	21
Direito Penal	17
Direito Civil	12
Direitos Humanos (não menciona o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado)	8
Direitos Sociais e Previdência	6
Direito de Família	4
Direito Tributário	2
Código de Defesa do Consumidor	1
Código de Trânsito	1

Fonte: TJ/RS, 2007b

As notícias acima se referem, majoritariamente, a cursos, palestras e informações pertinentes aos temas, excluído o lançamento de obras jurídicas.

Pôde-se constatar, quanto ao conteúdo, que apenas em 23 oportunidades foram veiculadas notícias pertinentes a Natureza, apesar de que somente em 6 (nº 15, 28, 29, 39a, 47 e 52) tal pertinência tenha sido demonstrada claramente. Nota-se que a menção não foi a Natureza, todavia ao “meio ambiente”

Nos outros 17 Informativos, mesmo que a temática abordada tenha intrínseca ligação com a Natureza, tal evidência não foi considerada, como no caso da transgenia, que teve uma abordagem desconectada da Natureza.

<sup>95</sup> Informativos nº 4; 5; 7; 14; 15; 17; 18; 20; 22; 31; 35-39; 41-44; 46-54; 56; 60; 61.

<sup>96</sup> Informativos nº 4-54; 56; 57; 61.

Das 6 notícias veiculadas expressamente referentes à Natureza, somente em 5 Informativos<sup>97</sup> (4 deles atinentes a reciclagem de papéis) houve manifestação acerca da necessidade de preservação do “meio ambiente”. No entanto, não foi possível identificar com clareza a intenção na preservação, se antropocêntrica ou ecocêntrica. Embora por duas vezes os Informativos (nº 28 e 29) tenham usado o termo “recursos naturais”, tipicamente antropocêntrico conservacionista.

É importante frisar que para implantação do projeto de reciclagem houve licitação de empresa terceirizada. Os recursos arrecadados com a venda do material à esta empresa, são destinados ao Fundo de Reparamento do Poder Judiciário. Ocorre que não há vinculação do emprego destes valores a projetos de cunho ecológico, ou seja, o montante arrecadado, em tese, pode ser utilizado em atividades que não protejam a Natureza.

Especificamente nos temas reciclagem de lâmpadas fluorescentes, energia elétrica e água, em nenhum momento foi feita a relação entre o consumo de ambos e a proteção da Natureza. Somente foram destacados aspectos pertinentes a redução de despesas do TJ/RS com a reciclagem e/ou diminuição do consumo, denotando um antropocentrismo fortemente preocupado com a dimensão econômica.

Os trabalhos do CE demonstraram uma abordagem antropocêntrica das matérias, primeiro pela desconexão entre OGM e Natureza e, notadamente, pela visão fortemente utilitarista da água, considerada um “recurso” destinado “primeiramente” aos animais humanos e não um elemento vital ao equilíbrio e manutenção dos ecossistemas.

A Natureza em nenhuma oportunidade foi abertamente apresentada como capaz de possuir valor em si e/ou como sujeito de direito, características da visão ecocêntrica. Ao contrário, quando houve manifestação explícita, na maioria das vezes a abordagem utilizada filiou-se a visão antropocêntrica.

Os Informativos quando muito informaram uma adesão ao conservacionismo dos “recursos naturais”.

Ainda que determinadas notícias veiculadas nos Informativos nº 15, 28, 29, 39, 47 e 52, tenham considerado seus temas como ligados a Natureza e em algumas oportunidades não os tenham apresentado de forma explicitamente

---

<sup>97</sup> Informativos nº 5, 28, 29, 39a e 52.

antropocêntrica, também não ofereceram subsídios para depreender-se uma postura diferente desta.

Como esta visão é a “hegemônica” e “natural”, qualquer posição tendente a enfrentá-la forneceria elementos claros à sua percepção, o que não foi verificado. Ademais, em comparação com outros temas tratados, a Natureza e sua proteção não tiveram o mesmo destaque. Também é necessário afirmar que em momento algum houve citação explícita ao direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Com exceção do Informativo nº 16, o qual divulgou um curso sobre a Lei de Crimes Ambientais, inexistiu nas demais notícias vinculação com o Direito Ambiental, tanto nas diretamente atreladas a tutela do “meio ambiente”, quanto nas ausentes desta conexão. Os Informativos que noticiaram estudos e obras do CE, como “A água na visão do Direito”, igualmente não fizeram a ligação com o Direito Ambiental.

Outro ponto a ser avaliado é o papel dos Informativos como um canal de comunicação entre os agentes do TJ/RS. No caso da promoção de uma sensibilização para a questão ecológica este seria um dos instrumentos privilegiados para tal. Atitude empreendida pelo Tribunal quando pretende divulgar suas obras ou debates salariais, que foi pauta de 24 Informativos.

Destarte, nos 56 Informativos do TJ/RS analisados, foi possível desvelar uma visão antropocêntrica dos animais humanos para com a Natureza, manifestada de duas formas. Ou através da sua invisibilidade ou, ainda, mediante a sua sujeição através de uma relação utilitarista, de forte cunho econômico e conservacionista. Ao contrário, não foi possível perceber a ocorrência de uma visão ecocêntrica.

## Considerações Finais

A dissertação objetivou desvelar e compreender qual a visão de Natureza foi adotada na prática jurídica do Poder Judiciário, especialmente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJ/RS), no caso da ocupação da Orla do Laranjal, Pelotas/RS.

Ressaltou-se que conflitos envolvendo Áreas de Preservação Permanente (APP's) são ordinários ao longo da Zona Costeira Brasileira (ZCB), devido ao modelo de ocupação destes espaços, o qual obedeceu ao padrão colonial dominante e explorador da Natureza, transformando-a em bens e serviços de valor econômico.

A pesquisa apoiou a assertiva de que a forma de uso e ocupação predominante na Orla do Balneário Laranjal, filiou-se ao padrão antropocêntrico hegemônico, dando guarida a relações negativamente impactantes à Natureza, como a perpetuada pelas Ocupações protagonistas do conflito, em parte analisado.

O presente trabalho procurou evidenciar que sociedades contemporâneas se conformam a partir do conceito antropocêntrico de Natureza. As ações antrópicas degradantes da vida sob suas mais variadas formas pautam-se nele, o qual é reificado diariamente pelas instituições dominantes, sobretudo as que concentram os benefícios desta subjugação.

Conseqüentemente, as políticas públicas e a prática dos agentes do Poder Judiciário reverberam o antropocentrismo, ainda que no caso analisado as implicações deste tenham sido distintas.

O Poder Executivo Pelotense (PEP) cumpriu com o seu poder-dever de empregar o Direito Ambiental, rompendo desta forma, no período de 2001 a 2002, com a ausência de aplicação de tal direito. No entanto, retomou esta atitude posto que não conferiu eficácia às decisões judiciais favoráveis a continuidade da regularização da APP da Orla do Balneário Laranjal, anuindo com o cenário de degradação. Este fato denota que internamente a estrutura administrativa municipal, existe a prevalência de relações antropocêntricas tradicionais excludentes, em detrimento da efetivação do direito fundamental ao “meio ambiente” ecologicamente equilibrado.

Por sua vez, os agentes privados, no caso os ocupantes da APP referida, renunciaram e disponibilizaram o direito fundamental já mencionado, e o dever de preservar o meio ambiente. Procuraram guarida no PJE para esta postura privatista e economicista, decorrente da forçada “naturalização” da exploração de uma Natureza externamente considerada.

Já o campo jurídico, analisado através do TJ/RS, adota a mesma lógica do campo político, o qual envolve disputas de poder e de interesses individuais e coletivos para conservar ou transformar a relação de força na sociedade, apesar da propalada autonomia e neutralidade. Perante essa disputa, notou-se a existência interna de uma luta pela imposição de concepções de Natureza.

Através da análise dos acórdãos, entrevistas e Informativos, desvelou-se a prática dos agentes do TJ/RS, que se conforma não somente a partir da estrutura do campo jurídico, mas também com a aquisição de capital social, aparentemente similares entre si. Com base nesta interpretação foi explicitada a concepção antropocêntrica de Natureza. Embora esta tenha apresentado variações, na essência convergiram, pois concebem a Natureza de maneira externa e utilitarista, e representada pelo seu arquétipo, o meio ambiente.

Diante disto, observou-se no exame dos acórdãos, os quais expressam a decisão jurídica dos agentes no que tange a ocupação da APP, a comprovação da hipótese acerca do privilégio da visão antropocêntrica de Natureza quando o TJ/RS foi de encontro ao preceito constitucional consubstanciado no artigo 225 da CF/88. Corroborou-se a tese de que o campo jurídico de forma majoritária mantém a concepção antropocêntrica, mediante sua vertente utilitarista da Natureza, em detrimento de reconhecer o Direito Ambiental. Tampouco a torna visível, baseando-se em uma postura protegida por preceitos jurídicos civilistas e privatistas, historicamente dominante no campo jurídico. Isto se confirmou pela formação acadêmica e preferências dos desembargadores entrevistados, assim como pelas suas respectivas trajetórias profissionais.

Igualmente comprovou-se a hipótese de que a prática jurídica do TJ/RS da mesma forma adotou uma visão antropocêntrica de Natureza quando se pronunciou favorável ao preceito constitucional disposto no artigo 225 da CF/88. Os agentes lograram tal feito forçando uma postura pública antropocêntrica no campo jurídico, que se apresentou através do conservacionismo e do Desenvolvimento Sustentável e, em menor grau, pelo preservacionismo. Decidiram a favor da exploração racional

dos “recursos naturais”, e tendentes a distribuição dos benefícios desta, valendo-se do preceito constitucional citado acima.

No entanto, ao lançar mão do mesmo, os agentes reforçaram a relação dominadora da Natureza, pois esta é a base do direito positivado e da cultura jurídica predominante. Foi demonstrado que o Direito Ambiental, mesmo constantemente ameaçado e subsumido no campo jurídico, pela vertente privatista, não proporciona a concretização de uma visão ecocêntrica. Embora a hipótese de que a proteção da Natureza possa derivar obliquamente da sua aplicação tenha sido confirmada.

Em alguns julgamentos favoráveis ao PEP, os agentes utilizaram institutos jurídicos de Direito Administrativo, apresentando uma variação onde não referenciaram a proteção do meio ambiente, porém, a regulamentação do espaço público, sem distingui-lo como APP.

Verificou-se amplamente a presença de variáveis não jurídicas nas manifestações dos agentes do TJ/RS, em sentido contrário a sua propagada postura legalista. Ao afastar-se do tecnicismo eles revelaram uma conduta especializada ainda mais dominadora da Natureza.

O ecocentrismo ainda é estranho à estrutura que produz e reproduz a sociedade, não constituindo o *modus operandi* vigente. Assim, as referências que embasam a relação da sociedade para com a Natureza, são social e historicamente as opressoras. Isto não significa que a perspectiva ecocêntrica não esteja presente, mas ainda não arremata condições materiais para sua efetivação.

Destarte, a luta percebida no TJ/RS não foi entre as antagônicas concepções antropocêntricas e ecocêntricas de Natureza. Manteve-se o *status quo* antropocêntrico, ainda que em determinados julgamentos tenha sido ratificada a regularização da área. A disputa variou entre as dimensões do Direito Privado e Público, sendo que este tangenciou um antropocentrismo alargado ou enfraquecido em certas ocasiões.

Pôde-se compreender, mediante a análise das entrevistas, que o TJ/RS está muito aquém de uma ruptura com o antropocentrismo, pois quando os agentes ecoaram o Direito Ambiental no campo jurídico, o argumento utilizado foi consoante com o difundido pela opinião pública, afastando-se da substância de tal direito.

Majoritariamente os agentes do TJ/RS assumiram em suas manifestações e práticas que a efetividade do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente

equilibrado é algo a ser concretizado somente no futuro e mediante a pressão dos movimentos sociais. Para que a estrutura prioritariamente privatista do campo jurídico reconheça direitos divergentes desta ótica, deve haver uma mobilização da sociedade, diferentemente do que ocorre em outras searas.

Portanto, preponderantemente, a função social do TJ/RS tem sido de mantenedor do *status quo* de degradação e propositalmente não tem ido ao encontro da função social e da “visão” a que se propõe. Reiteradamente dissocia sua prestação jurisdicional dos preceitos constitucionais e infraconstitucionais filiados ao Direito Ambiental.

Não obstante, o alcance da prática do TJ/RS tem, via de regra, se limitado ao atendimento de interesses privados, que apesar de efetivados por uma parcela minoritária da população, são compartilhados largamente pela sociedade, posto que o antropocentrismo independe do capital social e econômico, mas sim, do cultural. Desta forma, mesmo que por vezes corroborado pela coletividade, majoritariamente o TJ/RS não tem prestado uma tutela que a atinja.

Pretendeu-se com a realização desta pesquisa, contribuir para a descrição do processo antropocêntrico de dominação da Natureza, que não se sagrou vitorioso pelo seu mérito, e sim, pela imposição sobre outras visões possíveis.

Espera-se que tenham sido fornecidos elementos para colaborar com a crítica ao antropocentrismo, visando a possibilidade de transformação da relação sociedade e Natureza para um mundo onde a visão ecocêntrica supere a degradação impingida às mais variadas formas de vida e ecossistemas.

## Referências

- ALEXANDRE, A. F. A perda da radicalidade do movimento ambientalista brasileiro. Uma nova contribuição à crítica do movimento. **Ambiente & Educação**, Rio Grande -RS, v.8, p.73-94, 2003.
- ALEXANDRE, A. F; MAZZOLA, André J. Referenciais Epistemológicos Preliminares da Ecologia Política. **Cadernos de Ecologia Política** [do] Instituto de Ecologia Política - Florianópolis, n.01, jul. 2003.
- ALEXANDRE, A. F. O papel dos atores sociais do ambientalismo na reorganização das políticas públicas do Estado brasileiro: um estudo de caso a partir da análise sobre as diretrizes políticas de investimentos financeiros do Fundo Nacional do Meio Ambiente (1990-2001). **Civitas**, Porto Alegre, v.5, n.01, p.161-183, 2005.
- ALONSO, Ângela; COSTA, Valeriano. Ciências Sociais e Meio Ambiente no Brasil: um balanço bibliográfico. **BIB – Revista Brasileira de Informações Bibliográficas em Ciências Sociais**, ANPOCS, n.1, p.35-78, 1º sem. 2002.
- ALONSO, Ângela; COSTA, Valeriano; MACIEL, Débora. O processo de formação da rede de ativismo ambientalista no Brasil. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE SOCIOLOGIA, 13., 2007, Recife. **Anais do XIII Congresso Brasileiro de Sociologia**. Recife: UFPE, 2007. p.1-22.
- ANTUNES, Ana Paula Martins. Magistratura e política: as posições-ideológicas da Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul no contexto da Reforma do Judiciário. In: ENCONTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS DA METADE SUL – PARTICIPAÇÃO, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E SOCIEDADE, 2., 2006, Pelotas. **Anais Eletrônicos do II Encontro de Ciências Sociais da Metade Sul – Participação, Desenvolvimento Regional e Sociedade**. Pelotas: UFPEL/UCPEL, 2006. 1 CD-ROM.
- ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. 4.ed. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2000.
- BAHIA, Carolina Medeiros. Antropocentrismo Alargado: uma nova proposta da relação ética entre o homem e a biodiversidade. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO AMBIENTAL, 10., 2006, São Paulo. **Anais do 10º Congresso Internacional de Direito Ambiental**. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2006. p.69-86.
- BECKER, Howard. **Uma teoria da ação coletiva**. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.
- BENJAMIN, Antônio Herman. A Natureza no Direito Brasileiro: coisa, sujeito ou nada disso. **Caderno Jurídico** [da] Escola Superior do Ministério Público de São Paulo, ano 1, n.2, p.149-170, jul. 2001.



BENJAMIN, Antônio Herman. Direito Constitucional Ambiental Brasileiro. In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes; MORATO LEITE, José Rubens (org.). **Direito Constitucional Ambiental Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2007. p.57-130.

BITTENCOURT, Laureano. **Imagem área do Balneário Laranjal**. Pelotas, 2005. 1 fot.

BITTENCOURT, Laureano. **Imagem área do Balneário Laranjal**. Pelotas, 2008. 1 fot.

BOFF, Leonardo. **Ecologia. Grito da Terra, Grito dos Pobres**. São Paulo: Ática S.A., 1995.

BOFF, Leonardo. O cuidado essencial: princípio de um novo ethos. **Inclusão Social**, Brasília, v.1, n.1, p.28-35, out./mar. 2005.

BONELLI, Maria da Glória. Ideologias do Profissionalismo em Disputa na Magistratura Paulista. **Sociologias** [da] Universidade Federal do Rio Grande do Sul, v. 1, n. 1, p.110-135, jan/jun. 2005.

BONELLI, Maria da Glória. Os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Construção do Profissionalismo, 1873-1997. **Dados**, Rio de Janeiro, v.44, n.2, 2001.

BOURDIEU, Pierre. A força do Direito. Elementos para uma sociologia do campo jurídico. In: \_\_\_\_\_. **O poder simbólico**. 2.ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998. p.209-254.

BOURDIEU, Pierre. A força do direito. Elementos para uma sociologia do campo jurídico. In: \_\_\_\_\_. **O Poder Simbólico**. 9. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006. p.209-254.

BOURDIEU, Pierre; CHAMBOREDON, Jean-Claude; PASSERON, Jean-Claude. **O Ofício de Sociólogo**. Petrópolis: Vozes, 1999.

BOURDIEU, Pierre. Entrevista. In: LOYOLA, Maria Andréa. **Pierre Bourdieu. Entrevistado por Maria Andréa Loyola**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2002. p.13-56.

BOURDIEU, Pierre. O capital social – notas provisórias. In: NOGUEIRA, Maria Alice; CATANI, Afrânio. (org). **Escritos de Educação**. Petrópolis (RJ): Vozes, 1998b. p.65-70.

BOURDIEU, Pierre. **Razões Práticas. Sobre a Teoria da Ação**. 7.ed. Campinas (SP): Papyrus, 2005.

BOURDIEU, Pierre; SAINT-MARTIN, M. Gostos de classe e estilos de vida. In: ORTIZ, Renato. A Procura de uma Sociologia da Prática. In: \_\_\_\_\_ (org.). **Pierre Bourdieu**. 2.ed. São Paulo: Ática, 1994. p.82-121.

BOURDIEU, Pierre. Uma ciência que perturba. In: **Questões de Sociologia**. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1983. p.16-88.

BRASIL. Código de Processo Civil. **Texto da Lei nº 5.869**, de 11 de janeiro de 1973. 6.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de outubro de 1988. Atualizada até a Emenda Constitucional nº 35, de 20-12-2001. Coleção Saraiva de Legislação. 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

BRASIL. **Decreto nº 1.713, de 14 de junho de 1937. Criou o Parque Nacional de Itatiaia**. Disponível em: <<http://faolex.fao.org/docs/texts/bra24780.doc>> Acesso em: 30 jun. 2008.

BRASIL. **Decreto nº 23.793, de 23 de janeiro de 1934. Aprova o código florestal que com este baixa**. Disponível em: <<http://64.233.169.104/search?q=cache:z2eenn1wz-0J:www.planalto.gov.br/CCIVIL/decreto/1930-1949/D23793.htm+Decreto+n%C2%BA+23.793,+de+23+de+janeiro+de+1934&hl=pt-BR&ct=clnk&cd=1&gl=br>> Acesso em: 30 jun. 2008.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 26, de 14 de fevereiro de 2000. Altera a redação do artigo 6º da Constituição Federal**. Disponível em: <[http://64.233.169.104/search?q=cache:U\\_4fW3mfi18J:www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc26.htm+emenda+constitucional+26&hl=pt-BR&ct=clnk&cd=1&gl=br](http://64.233.169.104/search?q=cache:U_4fW3mfi18J:www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc26.htm+emenda+constitucional+26&hl=pt-BR&ct=clnk&cd=1&gl=br)> Acesso em: 30 jul. 2008.

BRASIL. **Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Institui o Código Civil**. Disponível em: <<http://www.juspodivm.com.br/novodireitocivil/legislacao/ccivil.pdf>> Acesso em: 30 jul. 2008.

BRASIL. **Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965. Institui o Novo Código Florestal**. Coletânea de Legislação Ambiental. Porto Alegre: Procuradoria Geral de Justiça, 2003. p.382.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Institui a Política Nacional de Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências**. Coletânea de Legislação Ambiental. Porto Alegre: Procuradoria Geral de Justiça, 2003. p.55.

BRASIL. **Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e dá outras providências**. Coletânea de Legislação Ambiental. Porto Alegre: Procuradoria Geral de Justiça, 2003. p.1201.

BRASIL. **Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988. Institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e dá outras providências**. Coletânea de Legislação Ambiental, Porto Alegre: Procuradoria Geral de Justiça, 2003. p.162.

BRASIL. **Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, I, II, III e VII, da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.** Coletânea de Legislação Ambiental, Porto Alegre: Procuradoria Geral de Justiça, 2003. p.494.

BRASIL. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.** In: PINTO, A.; WINDT, Márcia; CÉSPEDES, L. Legislação de Direito Ambiental. São Paulo: Saraiva, 2008. p.641.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/Ccivil\\_03/LEIS/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm)> Acesso em: 30 jul. 2008.

CANOTILHO, José Joaquim G. Direito Constitucional Ambiental Português e da União Européia. In: CANOTILHO, José Joaquim G.; MORATO LEITE, José Rubens (org). **Direito Constitucional Ambiental Brasileiro.** São Paulo: Saraiva, 2007. p.01-11.

CAPRA, Fritjof. **A Teia da Vida. Uma Nova Compreensão dos Sistemas Vivos.** São Paulo: Cultrix, 1996.

CARVALHO, Isabel Cristina de Moura. **A invenção ecológica. Narrativas e Trajetórias da Educação Ambiental no Brasil.** 2.ed. Porto Alegre: UFRGS, 2002.

CASTRI, Francesco di. Os três paradoxos do desenvolvimento sustentável. In: **SEURB - CADERNO SUSTENTAR 3.** Pelotas: CPLAN, 2002. p.26 -37.

**CENTRO DE ESTUDOS AMBIENTAIS.** Histórico. Sítio construído e mantido pelo Centro de Estudos Ambientais, [2007]. Disponível em: <<http://www.ceaong.org.br/historicos.htm>> Acesso em: 15 jun. 2007.

CINTRA, Antonio C. A.; GRINOVER, Ada P.; DINAMARCO, Cândido R. **Teoria Geral do Processo.** 18.ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA OS RECURSOS DO MAR. **Resolução nº 01, de 21 de novembro de 1990. Aprova o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro [PNGC].** Disponível em: <[www.geipot.gov.br/download/1990/90-3-res01.doc](http://www.geipot.gov.br/download/1990/90-3-res01.doc)> Acesso em: 30 jun. 2008.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO [CMMAD]. **Nosso Futuro Comum.** Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1988.

CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL [COMPAM]. **Relatório sobre ameaças e danos ambientais na Orla da Laguna dos Patos.** Pelotas: COMPAM, 2006.

COOPER, David E. Aristóteles (384-322 a.C). In: PALMER, Joy. **50 Grandes Ambientalistas. De Buda a Chico Mendes.** São Paulo: Contexto, 2006. p.21-25.

**DECLARAÇÃO DE ESTOCOLMO SOBRE O AMBIENTE HUMANO** [1972]. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/doc/estoc72.htm>> Acesso em: 12 mai 2008.

DEMO, Pedro. **Avaliação Qualitativa**. 8.ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2005.

DIAS, Eugênia A. Áreas de Preservação Permanente permanentemente não-preservedas – o falso conflito entre os direitos fundamentais ao ambiente ecologicamente equilibrado e a moradia. In: CONGRESSO SUL-RIO-GRANDENSE DE DIREITOS FUNDAMENTAIS, I., 2007, Rio Grande. **Anais do I Congresso Sul-Rio-Grandense de Direitos Fundamentais**. Rio Grande: Editora da Fundação Universidade Federal do Rio Grande, 2007. p.201-212.

DIAS, Eugênia A. **Gestão da Zona Costeira na Orla da Laguna dos Patos – Balneário Laranjal, Município de Pelotas: A ética da inaplicabilidade do Direito Ambiental**. 2005. 109f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito)-Faculdade de Direito, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas.

DIAS, Eugênia A.; SOLER, Antonio C. P. **Imagem das Ocupações (A, B, de D a P)**. Pelotas, 2008, 13fot.

DIAS, Eugênia A.; SOLER, Antonio C. P.; RIBEIRO, Maria Thereza R. A Viabilidade da Cidade Sustentável: Assentamentos Humanos em Área de Preservação Permanente Urbana. In: ENCONTRO INTERNACIONAL DE CIÊNCIAS SOCIAIS, I., 2008, Pelotas. **Anais do I Encontro Internacional de Ciências Sociais**. Pelotas: Editora da Universidade Federal de Pelotas, 2008. p,1-16.

DIEGUES, Antonio Carlos. **O mito moderno da natureza intocada**. São Paulo: Hucitec, 1996.

DOBSON, A. **Green Political Thought**. 3th.ed. London: Routledge, 2000.

ECOLOGIA. In: Krieger, Maria da Graça et. al. **Dicionário de Direito Ambiental: Terminologia das Leis do Meio Ambiente**. Porto Alegre/Brasília: Ufrgs/Procuradoria Geral da República, 1998. p.146.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, promulgada em 03 de outubro de 1989**. Coletânea de Legislação Ambiental. Porto Alegre: Procuradoria Geral de Justiça, 2003. p.37.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Lei Estadual Complementar nº 11.876, de 26 de dezembro de 2002. Altera disposições da Lei Complementar nº 9.184, de 26 de dezembro de 1990, revoga a Lei Complementar nº 10.816, de 15 de julho de 1996, transforma a Aglomeração Urbana de Pelotas em Aglomeração Urbana do Sul agregando novos Municípios a esta, e dá outras providências**. Disponível em: <<http://www.al.rs.gov.br>> Acesso em: 20 jun. 2007.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Lei Estadual nº 7.356, de 1º de fevereiro de 1980. Dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado.** Disponível em: <<http://www.tj.rs.gov.br/legisla/cojers.php>> Acesso em: 20 jun 2007.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992. Institui o Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.** Coletânea de Legislação Ambiental. Porto Alegre: Procuradoria Geral de Justiça, 2003. p.443.

FOLADORI, Guillermo; TAKS, Javier. Um olhar antropológico sobre a questão ambiental. **Mana**, Rio de Janeiro, v.10, n.2, p.323-348, out. 2004.

FOLHA ONLINE. **Pior do que assassinato** [2008]. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/pensata/gilbertodimenstein/ult508u380368.shtml>> Acesso em: 03 jun. 2008.

FÓRUM BRASILEIRO DE ONGS E MOVIMENTOS SOCIAIS PARA O MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO [FBOMS]. **Brasil 2002: a sustentabilidade que queremos.** Rio de Janeiro: Projeto Brasil Sustentável e Democrático/CUT/FASE, 2002.

FÓRUM BRASILEIRO DE ONGS E MOVIMENTOS SOCIAIS PARA O MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO [FBOMS]. **Sítio construído e mantido pelo FBOMS** [2008]. Disponível em: < <http://www.fboms.org.br>> Acesso em:12 mai. 2008.

FURTADO, Celso. **Brasil. A Construção Interrompida.** Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1992.

FURTADO, Celso. **O Mito do Desenvolvimento Econômico.** Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1974.

GONÇALVES, Carlos Walter Porto. **A Globalização da Natureza e a Natureza da Globalização.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

GONÇALVES, Carlos Walter Porto. **Os (Des) Caminhos do Meio Ambiente.** 11.ed. São Paulo: Contexto, 2004. 148p.

GONÇALVES, Carlos Walter Porto. **Os limites do “Limites do Crescimento”: uma contribuição à reflexão sobre natureza e história.** 1985. Dissertação (Mestrado em Geografia)-Instituto de Geociências, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. PROGRAMA MAR DE DENTRO. **Para o Desenvolvimento Ecologicamente Sustentável da Região Hidrográfica Litorânea (Bacias Hidrográficas Camaquã, Mirim-São Gonçalo e Litoral Médio).** Porto Alegre: Secretaria de Coordenação e Planejamento/RS; Programa Mar de Dentro, 2000.

GRINOVER, Ada Pellegrini. A crise do Poder Judiciário. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, n. 98, p. 18-26, abr./jun. 1991.

HERCULANO, Selene C. Como passar do insuportável ao sofrível. **Tempo e Presença**, n.261, p.12-15, 1992.

**INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA**. Cidades [2008]. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/cidadesat/default.php>> Acesso em: 20 jun 2008.

**INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA**. Mapa Densidade Demográfica 2005. Disponível em: <[http://www.ibge.gov.br/ibgeteen/atlasescolar/mapas\\_pdf/brasil\\_densidade\\_demografica.pdf](http://www.ibge.gov.br/ibgeteen/atlasescolar/mapas_pdf/brasil_densidade_demografica.pdf)> Acesso em: 05 jun. 2008.

LEFF, Enrique. **Racionalidade Ambiental: a apropriação social da natureza**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

LEFF, Enrique. **Saber Ambiental**. Petrópolis: Vozes, 2001.

LEIS, Héctor R. **A Modernidade Insustentável. As críticas do ambientalismo à sociedade contemporânea**. Montevideo, Uy: Centro Latino Americano de Ecología Social, 2004.

LEIS, Héctor R.; D'AMATO, José Luis. Para um teoria de las prácticas del ambientalismo mundial. **THEOMAI**, Buenos Aires, n.11, 2005. Disponível em: <[http://www.cfh.ufsc.br/~dich/textos\\_prof.htm](http://www.cfh.ufsc.br/~dich/textos_prof.htm)> Acesso em: 15 jun 2007.

LENOIR, Remi. Objeto sociológico e problema social. In: CHAMPAGNE, P. *et al.* **Iniciação à prática sociológica**. Petrópolis: Vozes, 1996. p.59-104.

LOUREIRO, Maria Rita; PACHECO, Regina Sílvia. **Formação e consolidação do campo ambiental no Brasil: consensos e disputas (1972-1992)**. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v.29, n.4, p. 137-153, out./dez, 1995.

LOYOLA, Maria Andréa. Bourdieu e a Sociologia. In: LOYOLA, Maria Andréa. **Pierre Bourdieu. Entrevistado por Maria Andréa Loyola**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2002. 98p.

MACHADO, Cimara. **O devir híbrido das Ong's Ecológicas: a Educação Ambiental interpretando fluxos que atravessam e transversalizam**. 2005. 136p. Dissertação (Mestrado em Educação Ambiental)- Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental, Fundação Universidade do Rio Grande, Rio Grande.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 11.ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

MARTINS, Sérgio R., SOLER, Antonio C. P.; SOARES, Alexandre M. Instrumentos Tecnológicos e Jurídicos para a Construção da Sociedade Sustentável. In: VIANA, Gilnei (org). **O Desafio da Sustentabilidade. Um debate socioambiental no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001.

MEDEIROS, Rodrigo. **A Proteção da Natureza: das estratégias Internacionais e Nacionais às demandas locais**. 2003. 334f. Tese (Doutorado em Geografia) - Instituto de Geociências, Departamento da Geografia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 25.ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

MELO e SOUZA, Rosemeri. Visões de Natureza X Vertentes Ideológicas do Ambientalismo: contribuição ao debate sobre sustentabilidade no Brasil. In: ENCONTRO NACIONAL DE ANPPAS, II, 2004, Indaiatuba, SP. **Anais do II Encontro Nacional da ANPPAS**. Indaiatuba, SP: ANPPAS, 2004.

MELO, M.; NASTARI, M.; MASSULA, L. **A participação da mulher na magistratura brasileira**. 2005. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/revista/Rev\\_70/artigos/Art\\_Monica.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_70/artigos/Art_Monica.htm)>  
Acesso em: 30 jun. 2008

MILARÉ, Edys; COIMBRA, José A. A. Antropocentrismo x Ecocentrismo na Ciência Jurídica. **Revista de Direito Ambiental**, n. 36, p.9-41, out./dez. 2004.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Ciência, Técnica e Arte: O Desafio da Pesquisa Social. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza (org). **Pesquisa Social - Teoria, Método e Criatividade**. 20.ed. Petrópolis: Vozes, 2002. p.9-29.

MINC, Carlos. Verdes Revolucionários. **Revista Teoria e Debate** [da] Fundação Perseu Abramo, n.13, jan./mar. 1991. Disponível em:  
<[www2.fpa.org.br/portal/modules/news/article.php?storyid=718](http://www2.fpa.org.br/portal/modules/news/article.php?storyid=718)> Acesso em: 24 abr. 2008.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Áreas Prioritárias para Conservação, Uso Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira: Atualização – Portaria MMA nº9, de 23 de janeiro de 2007**. Brasília: MMA, 2007.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Avaliação e Ações Prioritárias para a Conservação da Biodiversidade das Zonas Costeira e Marinhas**. Brasília: MMA/SBF, 2000. 72p.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Biodiversidade Brasileira. Avaliação e identificação de áreas e ações prioritárias para conservação, utilização e repartição de benefícios da biodiversidade nos biomas brasileiros**. Brasília: MMA/SBF, 2002. 404p.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. **Projeto Orla. Fundamentos para Gestão Integrada**. Brasília: MMA/SQA e MP/SPU, 2002.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Lista Nacional das Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção**. Disponível em:  
<<http://www.mma.gov.br/port/sbf/fauna/index.cfm>> Acesso em: 20 mai. 2008.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Macrodiagnóstico da Zona Costeira do Brasil na escala da União**. Brasília: Programa Nacional do Meio Ambiente, 1996.

MOLINARO, Carlos Alberto. **Direito Ambiental. Proibição de Retrocesso**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

MORAES, Roque. No Ponto Final a Clareza do Ponto de Interrogação Inicial: a construção do objeto de uma pesquisa qualitativa. **Educação**, Revista da PUC/RS, Porto Alegre, n.46, p.231-248, 2002.

MORATO LEITE, José Rubens. Sociedade de Risco e Estado. In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes; MORATO LEITE, José Rubens (org.). **Direito Constitucional Ambiental Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2007. p.130-204.

MUNICÍPIO DE PELOTAS. **Decreto Municipal nº 2.029, de 15 de fevereiro de 1984. Declara imunes ao corte as figueiras nativas do Município**. Disponível em <<http://www.pelotas.com.br>> Acesso em: 31 de mai. 2005.

MUNICÍPIO DE PELOTAS. **Lei Municipal nº 1.807, de 23 de janeiro de 1970. Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Pelotas**. Disponível em <<http://www.pelotas.com.br>> Acesso em: 31 de mai. 2005.

NALINI, Renato. Justiça: aliada eficaz da natureza. In: TRIGUEIRO, André (org.). **Meio Ambiente no Século XXI. 21 Especialistas falam da questão ambiental nas suas áreas de conhecimento**. Rio de Janeiro: Sextante, 2003. p.286-305.

OLIVEIRA, Fabiana Luci de; SILVA, Virgínia Ferreira da. Processos Judiciais como fonte de dados: poder e interpretação. **Sociologias**, Revista da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, v.1, n.1, p. 244-259, jan./jun. 2005.

OLIVEIRA, Naia. Desenvolvimento Sustentável e Noção de Sustentabilidade. In: MARTINS, Clitia Helena B; OLIVEIRA, Naia. **Indicadores Econômico-Ambientais na Perspectiva da Sustentabilidade**. Porto Alegre: FEE; FEPAM, 2005. p.11-20.

ORTIZ, Lúcia. Estratégias criminosas das transnacionais no RS. Fabricantes de celulose jogam pesado para estimular atividade que prejudica o meio-ambiente e a população. **Brasil de Fato**, ed.247, nov. 2007. Disponível em: <<http://209.85.215.104/search?q=cache:R-TZ3rIU-skJ:www.brasildefato.com.br/v01/impreso/anteriores/jornal.2007-11-28.2935911922/editoria.2007-12-06.1706114628/materia.2007-12-06.3478926251+amigos+da+floresta+rs&hl=pt-BR&ct=clnk&cd=6&gl=br>> Acesso em: 12 mai. 2008.

ORTIZ, Renato. A Procura de uma Sociologia da Prática. In: \_\_\_\_\_ (org.). **Pierre Bourdieu**. 2.ed. São Paulo: Ática, 1994. p.7-29.

OST, François. **A natureza à margem da lei. A ecologia à prova do Direito**. Lisboa: Instituto Piaget, 1995.



PÁDUA, José Augusto. Aniquilando as naturais produções: crítica iluminista, crise colonial e as origens do ambientalismo político no Brasil (1786-1810). **Dados**, v.42, n.13, p. 497-538, 1999.

PÁDUA, José Augusto. Natureza e Projeto Nacional: o nascimento do ambientalismo brasileiro. In: SVIRSKY, R; CAPOBIANCO, J. P. **O Ambientalismo no Brasil: passado, presente e futuro**. São Paulo: ISA/SMA-SP, 1997.

PÁDUA, José Augusto. **Um Sopro de Destruição. Pensamento Político e Crítica Ambiental no Brasil Escravista (1786-1888)**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2002.

PÁDUA, José Augusto. 25 Anos do Movimento Ambientalista. **Revista SENAC e Educação Ambiental**, n.4, p. 25-29, ago. 1995.

PELLIZZOLI, M. L. **A Emergência do Paradigma Ecológico. Reflexões Ético-Filosóficas Para O Século XXI**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

**PELOTAS**. Dados Gerais [2007]. Disponível em: <[http://www.pelotas.com.br/cidade\\_dados/pelotas\\_dados.htm](http://www.pelotas.com.br/cidade_dados/pelotas_dados.htm)> Acesso em: 24 jun. 2007.

PEPPER, David. **Ambientalismo Moderno**. Lisboa: Instituto Piaget, 1996.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**. Planejamento Urbano. Disponível Programa de Requalificação da Orla da Lagoa. Disponível em: <[http://www.pelotas.com.br/politica\\_urbana\\_ambiental/planejamento\\_urbano/programa\\_orla\\_lagoa/programa\\_orla\\_lagoa\\_projeto.htm](http://www.pelotas.com.br/politica_urbana_ambiental/planejamento_urbano/programa_orla_lagoa/programa_orla_lagoa_projeto.htm)> Acesso em: 20 jun. 2008.

**PROJETO ORLA**. Publicações. Ministério do Meio Ambiente. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/index.php?ido=conteudo.monta&idEstrutura=11>> Acesso em: 12 jun. 2007.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável**. 4.ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SANTOS, Boaventura de Souza. **A Gramática do Tempo: para uma nova cultura política**. São Paulo: Cortez, 2006.

SANTOS, Boaventura de Souza. **A Territorialização/Desterritorialização da Exclusão/Inclusão Social no Processo de Construção de uma Cultura Emancipatória**. [2001]. Disponível em: <<http://www.cedest.info/Boaventura.pdf>> Acesso em: 17 mai. 2007.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Um discurso sobre as ciências**. 12.ed. Porto: Afrontamento, 2001.

SARLET, Ingo. W. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. 8.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007. 503p.

SCOTTO, Gabriela; CARVALHO, Isabel C. M.; GUIMARÃES, Leandro B. **Desenvolvimento Sustentável**. Petrópolis/RJ: Vozes, 2007.

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO**. Caderno Sustentar 2. Pelotas: SEURB, 2002a.

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO**. Caderno Sustentar 3. Pelotas: SEURB, 2002b.

SECRETARIA DE QUALIDADE AMBIENTAL. **Imagem da Ocupação C**. Pelotas, 2003, 1fot.

SILVA, José Afonso da. **Direito Ambiental Constitucional**. São Paulo: Malheiros, 1994.

SILVA, José Afonso da. **Direito Urbanístico Brasileiro**. 3.ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

SMITH, Mark J. **Manual do Ecologismo. Rumo à cidadania ecológica**. Lisboa: Instituto Piaget, 1998.

SOLER, Antonio C. P. O Direito Ambiental como instrumento de cidadania e a legislação existente em Pelotas. **Sociedade em Debate**, EDUCAT, v.2, p.63-83, 1996.

TAVOLARO, Sérgio B. F. Sociabilidade e Construção de Identidade entre Antropocêntricos e Ecocêntricos. **Ambiente e Sociedade**, n.6-7, p. 63-84, jun. 2000.

TEIXEIRA, Cristina. O Desenvolvimento Sustentável em Unidade de Conservação: a “naturalização” do social. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v.20, n.59, out. 2005.

THOMAS, Keith. **O Homem e o Mundo Natural**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**. Informativo. [2007a]. Disponível em: <<http://www.tj.rs.gov.br/noticias/informa/informa.php>> Acesso em: 15 jun. 2007.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**. Manual de Linguagem Jurídico-Judiciária. [2007b]. Disponível em: <<http://www.tj.rs.gov.br/servicos/traduzindo/traduzindo.php>> Acesso em: 15 jun. 2007.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**. Sítio construído e mantido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul [2007c]. Disponível em: <<http://www.tjrs.com.br>> Acesso em: 15 jun. 2007.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS.** Pelotas Patrimônio Cultural do RS. Aspectos Geográficos. Disponível em: <<http://pelotas.ufpel.edu.br>> Acesso em: 24 jun. 2007.

VELASCO, Sírio Lopez. **Ética para o Século XXI. Rumo ao Ecomunitarismo.** São Leopoldo (RS): Unisinos, 2005.

VIOLA, Eduardo J; LEIS, Héctor R. O ambientalismo multissetorial no Brasil para além da Rio-92: o desafio de uma estratégia globalista viável. In: VIOLA, Eduardo J. *et al.* **Meio Ambiente, Desenvolvimento e Cidadania: desafios para as ciências sociais.** São Paulo: Cortez, 1995. p.134-160.

VIOLA, Eduardo J. O Movimento Ecológico no Brasil (1974-1986): Do Ambientalismo à Ecopolítica. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v.1, n.3, 1987.

WALDMAN, Maurício. A ECO-92 e a Necessidade de um Novo Projeto. In: SALES, Vanda (org). **Ecos da Rio-92: Geografia, Meio Ambiente e Desenvolvimento em Questão.** 1.ed. Fortaleza (CE): Associação dos Geógrafos Brasileiros – Seção Fortaleza, 1992. p.20-32.

WALLS, Laura D. Henry David Thoreau (1817-62). In: PALMER, Joy. **50 Grandes Ambientalistas. De Buda a Chico Mendes.** São Paulo: Contexto, 2006. p.113-120.

## **Apêndices**

## APÊNDICE A – Imagens das ocupações



Fonte: Bittencourt, 2008 (imagem de fundo); Dias; Soler, 2008 (imagens sobrepostas A, B, de D a P); SQA, 2003 (imagem sobreposta C)

## APÊNDICE B – Principais características e diferenças entre preservacionismo e conservacionismo

Preservacionismo	Conservacionismo
Origem como gérmen do movimento: Século XIX – Estados Unidos (notadamente) e Europa, como reação ao colonialismo europeu e degradação da Natureza advinda da urbanização e industrialização europeia. Ou ainda, no Brasil, como reação endógena as conseqüências do modelo de colonização	
Origem enquanto ação pontual: Relatos por toda a história da humanidade, principalmente na Europa e América	
Dualismo animal humano e Natureza não humana baseada no Antropocentrismo, mesmo que estético e não diretamente econômico. Embora em sua trajetória apresente idéias que levaram ao Biocentrismo e Ecocentrismo (Thoreau, Muir, Aldo Leopoldo)	Dualismo animal humano e Natureza não humana baseada no Antropocentrismo
A técnica e a ciência são instrumentos para a preservação. Mas a estética era preponderante – Romântico	Alta relação de confiança na ciência e na técnica para propiciar a conservação – Racional
Áreas preservadas sem possibilidade de ocupação pelos animais humanos. Somente uso para visitação temporária e elitista	Possibilidade de uso das áreas conservadas, mediante gestão racional dos “recursos naturais”
Áreas de Preservação: Refúgios da vida selvagem. Local para combater estresse dos mais economicamente abastados. Eleição inadequada das áreas a reservar, baseada na estética e não na Ecologia	Áreas Conservadas: Reservatórios de “recursos”
Uso humano predominante: lazer e a contemplação	Uso humano predominante: econômico
Desconsideração dos componentes social no tocante as populações tradicionais. Não aponta mecanismos de <u>D</u> esenvolvimento Sustentável	Incorporação dos componentes social, ambiental e econômico (base do Desenvolvimento Sustentável), em grande parte somente no plano do discurso
Educação Ambiental para a preservação	Educação Ambiental para uso racional
Sem manejo (via de regra)	Gestão Ambiental com alto grau de manejo
Valor: estética e, por vezes, a ética. Não defendia a distribuição justa do acesso aos benefícios da Natureza preservada.	Valor: Economia. Natureza como recurso – atribuição de valor econômico à Natureza não humana. Não defendia a distribuição justa do acesso aos benefícios da Natureza conservada
Preterido pelo Conservacionismo	Preterido pelo Desenvolvimentismo e Desenvolvimento Sustentável

Fonte: Alexandre (2003); Benjamin (2001); Carvalho (2002); Diegues (1996), Leis (2004); Medeiros (2003), Pádua (1995); Teixeira (2005); Walls (2006).

## APÊNDICE C – Roteiro Semi-Estruturado de Entrevista

### **DADOS PESSOAIS**

Nome completo:                      Naturalidade:                      Domicílio:

### **FILIAÇÃO**

Nome do pai e da mãe:

Local de nascimento:

Profissão:                      Local de Trabalho:

Domicílio:

Tem irmãos e/ou irmãs:

Profissão:                      Local de Trabalho:

Domicílio:

### **ESTADO CIVIL**

Qual estado civil:

Nome:

Local de nascimento do cônjuge:                      Profissão:                      Local de Trabalho:

Tem filhos (as):

Idades:

Local de nascimento:                      Profissão:                      Local de Trabalho:

### **FORMAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO**

#### **Ensino Fundamental**

Ano de ingresso:                      Ano de término:

Escola:                      Município:

Leiga ( ) Religiosa ( ) Qual religião:

Pública ( ) Privada ( )

Qual (is) disciplina(s) se destacou? Por quê?

Qual (is) disciplina(s) não tinha interesse? Por quê?

Repetiu o ano: Sim ( ) Não ( )

Qual disciplina? Por quê?

#### **Ensino Médio**

Ano de ingresso:                      Ano de término:

Escola:                      Município:

Leiga ( ) Religiosa ( ) Qual religião:

Pública ( ) Privada ( )

Qual (is) disciplina(s) se destacou? Por quê?

Qual (is) disciplina(s) não tinha interesse? Por quê?

Repetiu o ano: Sim ( ) Não ( )

Qual disciplina? Por quê?

**Cursos técnicos:** Qual:                      Onde:                      Por quê?

### **FORMAÇÃO ACADÊMICA E TITULAÇÃO**

Por que escolheu o Direito?

Tem alguém na família que atua na área? Teve influência na escolha?

Se não tivesse feito Direito qual outro curso gostaria de ter feito? Por quê?

**GRADUAÇÃO**

Ano de ingresso:                      Ano de término:  
 Instituição:                              Localidade:  
 Leiga ( ) Religiosa ( ) Qual religião:  
 Pública ( ) Privada ( ) Bolsista: ( ) sim ( ) não  
 Qual (is) disciplina(s) se destacou e qual (is) não se destacou? Por quê?  
 Repetiu disciplina: Sim ( ) Não ( ) Qual (is)? Por quê?  
 Melhor (es) Professores (as) Por quê? Qual disciplina ministrava?  
 Pior (es) Professores (as) Por quê? Qual disciplina ministrava?  
 Melhor (es) Livro (os) Qual autor? Por quê?  
 Pior (es) Livro (os) Qual autor? Por quê?  
 Possui outra graduação? Qual? Por quê?

**ESPECIALIZAÇÃO – MESTRADO – DOUTORADO**

Ano:    Área:    Instituição:  
 Bolsista: ( ) sim ( ) não  
 Tema do TCC:                              Nome do orientador:                      Grau de aproveitamento:

**ÁREA DE ATUAÇÃO**

Grande área:  
 Especialidade:

**FORMAÇÃO COMPLEMENTAR**

Cursos de aperfeiçoamento:  
 Cursos de línguas:  
 Outros cursos:

**EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

Teve alguma atividade remunerada (mesmo que estágio) antes de ser magistrado e fora da área jurídica?  
 Qual? Onde? Quando? Por quê? Vínculo:

**PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA**

Livros publicados/organizados ou edições  
 Capítulos de livros publicados  
 Textos em jornais de notícias/revistas  
 Trabalhos publicados em anais de eventos

**PRODUÇÃO TÉCNICA****OUTRA PRODUÇÃO****LAZER – ARTE**

Quais atividades: Esporte ( ) Caminhada ( ) Outras ( ) Quais? Por quê? Desde quando? Onde pratica?  
 Tem interesse por: Pintura ( ) Escultura ( ) Gravura ( ) Música ( ) Literatura ( ) Outras atividades ( ) Nenhuma ( )  
 Quais? Por quê? Desde quando? Onde pratica?  
 Esportistas, autores e obras mais importantes.



**LUGARES ONDE RESIDIU****LUGARES PREFERIDOS**

Por quê?

**POLÍTICA**

O que acha?

Na sua avaliação qual dos últimos cinco governos do RS (Alceu Colares, Antonio Britto, Olívio Dutra, Germano Rigotto, Yeda Crusius) desempenhou uma gestão adequada ao PJE para que o mesmo pudesse cumprir seu papel constitucional? Por quê?

Atua em entidades ou associações da categoria profissional, fóruns, seminários, movimentos sociais? Sim ( ) Não ( ) Qual? Por quê?

**RELIGIÃO**

Qual? Por quê? É praticante?

**NATUREZA**

Tem interesse nesta temática? Sim ( ) Não ( )

Qual a nota, em termos de importância desta área, numa escala de zero a dez? Por quê?

Cite uma paisagem do seu lugar de origem (nascimento/infância ou de outro momento da vida) que lhe marcou e represente um sentimento agradável/positivo em relação a natureza. Justifique.

O que pensa da atual situação ecológica planetária? (Se for uma avaliação crítica solicite citar as cinco principais ameaças e se acredita numa solução e se possui propostas).

Qual é o seu conceito de natureza? Como é a relação desta com a sociedade?

Natureza e Cultura são ou devem ser opostas? Cidade e natureza são ou devem ser contraditórias?

A orla do Guaíba (POA) é um espaço para proteger a natureza ou para a cidade crescer?

Conhece alguma lei municipal sobre APP?

Assistiu algum filme ou realizou leituras inclinadas à causa ecológica? Caso positivo, poderia citá-los?

Conhece alguma ONG que trabalhe com o tema ambiental ou ecológico? Qual? (Se for de POA, perguntar se conhece alguma fora de POA).

A atuação das ONGs ajuda a função do Poder Judiciário/aplicação do Direito Ambiental?

Como caracteriza o Direito Ambiental (DA)?

Poderia citar alguns autores importantes do DA. Qual (is)? Por quê?

Como o Direito incide sobre a natureza?

Qual é o papel do Poder Judiciário na tutela ambiental?

A criação de varas especializadas em DA, como no caso da Justiça Federal em POA, é adequado?

Crê que as decisões judiciais na área ecológica tem tido eficácia?

**NATUREZA (cont.)**

Pensa que algum artigo da CF/88 ou de leis infraconstitucionais relativas a tutela jurídica da natureza estão em desacordo com a conjuntura social e ecológica contemporâneas? Precisam ser alterados ou revogados? Qual regramento deveria substituí-lo?

Na sua avaliação qual dos últimos cinco governos do RS (Alceu Colares, Antonio Britto, Olívio Dutra, Germano Rigotto, Yeda Crusius) desempenhou melhor a política ambiental para o RS? Por quê?

Como o Sr. percebe o papel constitucional dos municípios na gestão ambiental local?

O que pensa do papel do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA)? Do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA)? E do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM)?

Qual a sua opinião sobre as limitações administrativas ambientais, como a figura jurídica das APPs (nascentes, beira de rio, de lago, de lagoa, banhados, dunas, topo de morro), criadas pelo novo Código Florestal (Lei nº 4.771/65)?

Existe em tramitação na Câmara dos Deputados o PL 3057/00 que praticamente acaba com a proteção legal das APPs. O Senhor tem acompanhado esse debate e tem opinião sobre tais alterações legais?

O DA é um empecilho para o desenvolvimento econômico? Por quê?

Conhece os conceitos Antropocentrismo e Ecocentrismo? Qual é o mais adequado para aplicação do Direito?

Algum comentário final?

**PLANOS PARA O FUTURO**

**APÊNDICE D – Processos Judiciais de Primeira Instância (Comarca de Pelotas)**

<b>Autor Ocupantes</b>	<b>Réu</b>	<b>Nº do Processo</b>	<b>Vara Cível</b>	<b>Data de Início</b>	<b>Data de Término</b>	<b>Resultado Procedente ao Autor</b>	<b>Resultado Improcedente ao Autor</b>
Ocupação A	PEP	2201104553	2ª	25/02/2002	20/08/2007	X	
		2200851733	5ª	16/03/2001	24/10/2002	X	
		2200873208	5ª	16/04/2001	24/10/2002	X	
Ocupação B	PEP	2200855650	5ª	21/03/2001	11/06/2001	X	
Ocupação C	PEP	2200946640	1ª	19/07/2001	27/10/2003		X
		2201363621	5ª	29/11/2002	18/12/2006		X (extinto) sentença disponível
Ocupação D	PEP	2200852004	5ª	16/03/2001	29/09/2004	X	
		2200873158	5ª	16/04//2001	05/09/2003	X	
		2201329879	1ª	28/10/2002	29/09/2004		X
		2201104595	1ª	25/02/2002	29/09/2004		X
Ocupação E	PEP	2200854844	2ª	21/03/2001	12/05/2005	X	
		2200885939	2ª	03/05/2001	06/06/2005	X	
Ocupação F	PEP	2200852053	1ª	16/03/2001	12/08/2003		X
		2200873224	1ª	16/04/2001	12/08/2003		X
		2201104538	1ª	26/02/2002	12/08/2003		X
Ocupação G	PEP	2202075190	5ª	19/10/2004	03/03/2006	X	
Ocupação H	PEP	2200856641	3ª	22/03/2001	11/10/2001	X	
Ocupação I	PEP	2201104561	5ª	25/02/2002	22/09/2003	X	
Ocupação J	PEP	2200840793	5ª	23/02/2001	23/10/2001		X

PEP: Poder Executivo do Município de Pelotas

**APÊNDICE D (cont.) – Processos Judiciais de Primeira Instância (Comarca de Pelotas)**

<b>Autor Ocupantes</b>	<b>Réu</b>	<b>Nº do Processo</b>	<b>Vara Cível</b>	<b>Data de Início</b>	<b>Data de Término</b>	<b>Resultado Procedente ao Autor</b>	<b>Resultado Improcedente ao Autor</b>
Ocupação L	PEP	2200853739	3ª	20/03/2001	21/03/2001		X (extinto)
		2200853747	4ª	20/03/2001	30/11/2001	X	
Ocupação M	PEP	22/1050250157-0	6ª	28/11/05	Tramitando		
Ocupação N	PEP	2200841403	3ª	28/02/2001	27/11/2001	X	
Ocupação O	PEP	2200855262	2ª	21/03/2001	05/11/2002	X	
		2200877449	2ª	20/04/2001	05/11/2002	X	
		2201104546	3ª	25/02/2002	14/08/2002	X	
Ocupação P	PEP	2200877456	3ª	20/04/01	21/11/01	X	
		2200856427	3ª	22/03/01	21/11/01	X	
		2201104579	6ª	25/02/02	05/08/05		X

PEP: Poder Executivo do Município de Pelotas

### APÊNDICE E – Processos Judiciais de Segunda Instância (TJ/RS)

Ativo	Passivo	Nº do Processo	Órgão do TJ/RS	Data Início	Data de Julgamento	Entrevista (Des.)	Cópia Acórdão	Vitorioso
PEP	Ocupação A	70002520518	3ªCC	19/04/01	07/06/01	-	Não*	Ocupação A
PEP	Ocupação A	70006469134**	2ªCC	30/05/03	14/04/04	Alfa (R)	Sim	Ocupação A
PEP	Ocupação A	70022993265	1ªCC	12/02/08	23/04/08	-	Não	Ocupação A
PEP	Ocupação B	70003113248	3ªCC	21/08/01	06/12/01	-	Sim***	Ocupação B
Ocupação C	PEP	70008406670	10ªCC	24/03/04	27/05/04	-	Sim	PEP
Ocupação C**** (vício formal)	PEP	70015336738	5º GC	18/05/06	18/05/07	-	Sim	PEP
PEP (vício formal)	Ocupação D	70002521151	21ªCC	19/04/01	06/06/01	Beta (M)	Sim	Ocupação D
PEP	Ocupação D	70009194630	21ªCC	02/07/04	13/10/04	-	Sim	Ocupação D
PEP	Ocupação D	70005939996	4ªCC	05/03/03	04/06/03	Gama (R) e Delta (M)	Sim	PEP
Ocupação D	PEP	70010959351	4ªCC	18/02/05	24/08/05	Gama (R) e Delta (M)	Sim	PEP
PEP	Ocupação E	70002545945	4ªCC	25/04/01	15/08/01	Gama (R) e Delta (M)	Sim***	PEP
PEP	Ocupação E	70014005672	4ªCC	09/01/06	16/08/06	Gama (R)	Sim	PEP

**APÊNDICE E (cont.) – Processos Judiciais de Segunda Instância (TJ/RS)**

<b>Ativo</b>	<b>Passivo</b>	<b>Nº do Processo</b>	<b>Órgão do TJ/RS</b>	<b>Data Início</b>	<b>Data de Julgamento</b>	<b>Entrevista (Des.)</b>	<b>Cópia Acórdão</b>	<b>Vitorioso</b>
PEP (vício formal)	Ocupação F	70002510634	21º CC	18/04/01	06/06/01	Beta	Sim***	Ocupação F
PEP	Ocupação G	70010275220	1ª CC	16/11/04	17/08/05	-	Sim	Ocupação G
PEP	Ocupação G	70016041618	1º CC	12/07/06	25/04/07	-	Sim	PEP
PEP	Ocupação H	70002518025	2ª CC	19/04/01	29/08/01	Alfa (R)	Não	Ocupação H
PEP	Ocupação H	70004267613	2ª CC	26/04/02	17/08/05	Alfa (M)	Sim	Ocupação H
PEP	Ocupação H	70013328596	1ª VP	28/10/05	19/10/06	-	Não	Ocupação H
PEP	Ocupação I	70004078127	4ª CC	25/03/02	12/06/02	Delta (M)	Sim***	PEP
Ocupação I	PEP	70005526629	1ª VP	29/11/02	Não verificável	-	Não	Não verificável
PEP	Ocupação I (vício formal)	70011238698	22ª CC	22/03/05	14/05/07	-	Sim	PEP
Ocupação I (vício formal)	PEP	70004944641	4ª CC	27/08/02	25/09/02	Delta (M)	Sim	PEP
Ocupação J	PEP	70004149613	4ª CC	09/04/02	05/06/02	Gama (M) Delta (M)	Sim***	PEP

**APÊNDICE E (cont.) – Processos Judiciais de Segunda Instância (TJ/RS)**

<b>Ativo</b>	<b>Passivo</b>	<b>Nº do Processo</b>	<b>Órgão do TJ/RS</b>	<b>Data Início</b>	<b>Data de Julgamento</b>	<b>Entrevista (Des.)</b>	<b>Cópia Acórdão</b>	<b>Vitorioso</b>
Ocupação J (vício formal)	PEP	70005245428	1ª VP	15/10/02	24/03/03	-	Sim	PEP
Ocupação J (vício formal)	PEP	70004811311	4ª CC	06/08/02	21/08/02	Gama (M)	Sim***	PEP
PEP	Ocupação L	70005661574	3ª CC	19/12/02	22/05/03	-	Sim	Ocupação L
PEP	Ocupação L	70002518553	3ª CC	19/04/01	07/06/01	-	Sim***	Ocupação L
PEP	Ocupação L	70007348527	1ª VP	10/10/03	11/10/04	-	Não	Ocupação L
PEP (vício formal)	Ocupação M	70002517928	2ª CC	19/04/01	27/06/01	Alfa (M)	Sim***	Ocupação M
Ocupação M	PEP	70004192050	1ª CC	15/04/02	12/06/02	-	Sim***	Ocupação M
PEP	Ocupação M	70013969548	3ª CC	04/01/06	23/03/06	-	Sim	PEP
PEP	Ocupação N	70004685442	1ª CC	08/07/02	23/10/02	-	Sim***	Ocupação N
PEP	Ocupação O	70002542868	21ª CC	24/04/01	22/11/01	Beta (M)	Não	Ocupação O
PEP	Ocupação O	70006555379	21ª CC	11/06/03	02/06/04	Beta (M)	Sim	Ocupação O
PEP (vício formal)	Ocupação O	70009944588	1º VP	06/10/04	14/02/05	-	Sim	Ocupação O

**APÊNDICE E (cont.) – Processos Judiciais de Segunda Instância (TJ/RS)**

Ativo	Passivo	Nº do Processo	Órgão do TJ/RS	Data Início	Data de Julgamento	Entrevista (Des.)	Cópia Acórdão	Vitorioso
PEP	Ocupação O	70004210373	3ª CC	17/04/02	06/06/02	-	Sim***	Ocupação O
PEP	Ocupação O	70006768543	22ª CC	17/07/03	09/09/03	-	Sim	Ocupação O
PEP (vício formal)	Ocupação O	70007599418	1º VP	12/11/03	19/01/04	-	Sim	Ocupação O
PEP	Ocupação P	70002517654	1ª CC	19/04/02	12/09/01	-	Não	Ocupação P
PEP	Ocupação P	70004773834	1ª CC	02/08/02	11/09/02	-	Não	Ocupação P
Ocupação P (vício formal)	PEP	70022734453	1º VP	27/12/07	11/04/08	-	Sim	PEP
Ocupação P (vício formal)	PEP	70014514137	2ª CC	07/03/06	08/08/07	-	Sim	PEP
Ocupação P	PEP	70021183124	2ª CC	28/08/07	21/12/07	Alfa (M)	Sim	PEP

**Legenda:**

\* Processos sem cópia do acórdão disponível não foram analisados

\*\* Processos com cópia do acórdão disponível e analisados – destaque em vermelho

\*\*\* Processos com cópias dos acórdãos publicadas no sítio do TJ/RS e depois retiradas

\*\*\*\* Processos com vício formal, porque protocolados fora do prazo legal (intempestivos), ou por não atenderem aos pressupostos mínimos estabelecidos pelo CPC para serem julgados, não foram analisados pela pesquisa, pois não enfrentaram o mérito da ação

PEP: Poder Executivo do Município de Pelotas

CC: Câmara Cível

VP: Vice Presidência

GC: Grupo Cível

R: Desembargador Relator entrevistado

M: Desembargador não Relator entrevistado



**APÊNDICE F – Capital social e preferências dos agentes do TJ/RS na formação acadêmica**

	<b>Disciplinas Preferidas</b>	<b>Disciplinas Preteridas</b>	<b>Professores Preferidos</b>	<b>Professores Preteridos</b>	<b>Obras Preferidas</b>	<b>Obras Preteridas</b>
<b>Alfa</b>	Processo Civil	Direito Internacional (em que pese “simpatizar”)	Rui Rosado de Aguiar (Direito Constitucional); Luis Luide (Filosofia do Direito); João Donato Seni (Direito Internacional Público); João Augusto Rodrigues (Direito Penal); Fabrício (?) (Processo Civil)	Não mencionou (“deixe isso para lá”)	Livros didáticos em geral, especificamente: Direito Penal (Aníbal Bruno, Damásio de Jesus, Nelson Hungria); Filosofia do Direito (Miguel Reale); Direito Civil (Washington de Barros Monteiro)	Não mencionou
<b>Beta</b>	Todas	Nenhuma	Armando Câmara; Ruy Cirne Lima; Darcy Azambuja; João Leitão de Abreu; Francisco Brochado da Rocha; Salgado Martins; Galeno Lacerda; José Luis de Almeida Martins Costa; Francisco José Júnior (?); Fernando Jorge Schneider	Nenhum	Tratado de Direito Privado (Pontes de Miranda); Teoria Geral do Estado (Darci Azambuja)	Não mencionou
<b>Gama</b>	Direito Administrativo e do Trabalho	Não recorda	Ruy Cirne Lima (Direito Administrativo); Sanseverino (?)	Nenhum	Não recorda	Nenhuma
<b>Delta</b>	Direito Penal e Medicina Legal	Economia Política e Direito Romano (em razão dos professores)	Paulo Plínio de Carvalho (Direito Penal); Cláudio do Couto e Silva (Direito Civil); Professor de Direito Penal (não recordou o nome)	Das disciplinas de Economia Política e Direito Romano (não mencionou os nomes)	Tratado de Direito Privado (Pontes de Miranda); em Manuais de Direito Civil (Washington de Barros Monteiro)	Não mencionou

**APÊNDICE G – Produção bibliográfica dos agentes do TJ/RS**

---

<b>Obras</b>	
<b>Alfa</b>	Uma obra “no prelo” (tema: Direito Tributário); Texto publicado em obra conjunta com colegas sobre “emoções ao julgar” (não especificou o título. Obra lançada na Feira do Livro de Porto Alegre); Artigos em jornais (citou um sobre política, corrupção no DETRAN e Governo do RS)
<b>Beta</b>	Alguns artigos de Direito em jornais (quando convidado)
<b>Gama</b>	Nenhuma
<b>Delta</b>	Poesias publicadas (não especificou); Três livros de Direito (temas: crime continuado; responsabilidade civil; leis municipais e o controle constitucional pelo TJ/RS)

---

## APÊNDICE H – Capital cultural e preferências dos agentes do TJ/RS

	<b>Línguas estrangeiras</b>	<b>Artes Visuais</b>	<b>Música</b>	<b>Esporte e Atividades Físicas</b>	<b>Passatempo</b>
<b>Alfa</b>	Fluente em Alemão, “alguma coisa” de Inglês e Espanhol	Não manifestou interesse	Toca piano e violino desde a infância (cursou o conservatório de música e fez aulas na UFSM) Aprecia música clássica (Mozart e Vivaldi)	Pratica tênis regularmente no Petrópolis Tênis Clube em Porto Alegre (se diz um atleta dedicado) Assiste futebol (Foi a final do Campeonato Mundial em Tóquio, no ano de 2006)	Viajar: anualmente (no mês de julho) faz um cruzeiro pela Europa – Mar Mediterrâneo (turismo direcionado para profissionais da área jurídica)
<b>Beta</b>	Não manifestou interesse	Não manifestou interesse	Toca acordeão e piano desde a infância (8 anos) Após, aprendeu teclado Gosta de todos os estilos	Faz ginástica em academia (para manter a forma)	Tocar teclado em casa Ler (em média 1 livro por semana) Viajar
<b>Gama</b>	Não manifestou interesse	Não lhe agrada “diretamente”	Não lhe agrada “diretamente”	Não manifestou interesse	Não possui atividades regulares de lazer “tempo escasso” Viajar para praias do nordeste do Brasil, especialmente Porto de Galinhas (Recife)
<b>Delta</b>	Fluente em Italiano, Francês, Inglês, Alemão e Espanhol	Não manifestou interesse	Não manifestou interesse	Assiste futebol	Colecionar canetas e livros (tem uma “bela” biblioteca)

## APÊNDICE I – Preferência dos agentes do TJ/RS por produtos culturais que desenvolvem a temática ambiental/ecológica

---

<b>Assistiu a algum filme/documentário ou realizou leituras inclinadas à causa ambiental/ecológica</b>	
<b>Alfa</b>	Não assistiu a filmes/documentários e não realizou leituras Recordou a existência de um filme de ficção sobre o aquecimento global “ <i>The Day After Tomorrow</i> ”, mas não assistiu. Ouvindo repercussões sobre o documentário “Uma Verdade Inconveniente”, de Al Gore, acerca do aquecimento global
<b>Beta</b>	Assistiu “reportagens catastróficas” sobre o urso polar e geleiras do Pólo Norte que estariam se extinguindo. Ouvindo repercussões sobre o documentário “Uma Verdade Inconveniente”, mas não assistiu. Não realizou leituras.
<b>Gama</b>	Não assistiu a filmes/documentários e não realizou leituras Não sabia da existência do documentário “Uma verdade inconveniente”
<b>Delta</b>	Não assistiu a filmes/documentários e não realizou leituras Diz que “ainda não” assistiu ao documentário “Uma Verdade Inconveniente” Assistiu a “bons programas” produzidos pela Rede Globo de Televisão, sobre o desaparecimento de arroios e a devastação da Natureza (embora dizer-se crítico a Rede Globo) Não realizou leituras e não conhece livros que versem sobre o “meio ambiente”

---

**APÊNDICE J – Conhecimento dos agentes do TJ/RS acerca da atuação de ONG's na temática da tutela da Natureza e dos Conselhos de Meio Ambiente (CONAMA, CONSEMA, COMAM)**

---

**Atuação das ONG's no tema ambiental ou ecológico**

---

- Alfa** Não conhece ONG local que trabalhe com a tutela da Natureza. Mencionou o “problema das ONG's”, pois segundo informações que recebeu de um amigo Comandante do Ministério da Defesa há lugares na Amazônia controlados por organizações estrangeiras em que não é permitida a entrada de brasileiros. “[...] a fonte dele [do comandante] é quente, tem muitos americanos, gerando filhos com índias, brasileiros, e esses filhos estão indo estudar nos Estados Unidos”. No entanto, afirma que existem ONG's que estão prestando um excelente serviço à sociedade, mas não sabe citar nenhuma.
- Beta** Informa que algumas ONG's estão “denegrindo a idéia” e que “isso aí tem que ser olhado com outros olhos [...]”. Estão usando ONG's para meios não ortodoxos, não é. Para não dizer escusos”.  
Desconhece o trabalho de alguma ONG's ligada a temática, com exceção do *Greenpeace* que segundo ele está mais exposta na mídia.
- Gama** Acha que ONG's podem ajudar na função do Poder Judiciário de aplicar o Direito Ambiental, mas nunca viu nada especificamente neste sentido.
- Delta** Anuncia que após a aposentadoria “[...] tudo indica que eu vá me dirigir a uma ONG e vá fazer alguma coisa para os outros [...] me parece muito interessante o trabalho das ONG's que auxiliam a Administração Estadual”. Não mencionou a qual temática pretenderá aderir, bem com o trabalho específico de alguma ONG.
- 

---

**Conselhos de Meio Ambiente**

---

- Alfa** Não conhece. Só viu algumas notícias na imprensa.
- Beta** Conhece, acha que são importantes, mas afirma que devem ser técnicos. “No momento em que eles se tornarem técnicos, essencialmente técnicos, eles vão ter um papel, que, aliás, é o papel que a lei lhes reserva”.  
O TJ/RS se apropria das Resoluções emanadas pelos mesmos. Todavia ao dar um exemplo não fica claro que está se reportando a estas, mas sim, a pareceres de algum órgão público ambiental.
- Gama** Conhece, mas não tem juízo de valor acerca do papel dos conselhos.
- Delta** Primeiramente diz não conhecer. Após, comenta que sabe da existência dos mesmos, mas não tem vinculação.
-

**APÊNDICE L – Conhecimento dos agentes do TJ/RS acerca de obras/autores de Direito Ambiental, legislação tutelar de APP e demanda para criação de Vara Especializada na matéria, no PJE**

<b>Obras de DA</b>	
<b>Alfa</b>	Como não é dedicado a área não conhece autores de Direito Ambiental.
<b>Beta</b>	Não conhece obras de Direito Ambiental. Interrogado se Pontes de Miranda [sua referência jurídica] aborda a temática da tutela jurídica da Natureza responde “Isso é uma idéia que não era cogitada”. Informa que no TJ/RS há o Desembargador Wellington Pacheco de Barros que escreve algo sobre “meio ambiente”.
<b>Gama</b>	Excluindo o desembargador supracitado que “atua bastante nesta área, escreve [...]” com que “troca idéias de vez em quando em algum processo”, não conhece ou consulta nenhum outro autor de Direito Ambiental.
<b>Delta</b>	Excluindo o desembargador supracitado, não conhece mais ninguém que se dedique ao tema. Não recorda nenhum autor, todavia disse que quando julgava processos pertinentes a matéria realizava consultas a alguns. Pediu que a pesquisadora dissesse nomes de autores na tentativa de recordar-se. Dos 6 autores citados lembrou-se de 3. Mostrou uma coletânea de leis ambientais de autoria do Ministério Público Estadual. Esteve na Alemanha e afirma que lá a legislação de “meio ambiente” é muito desenvolvida.
<b>Legislação de APP</b>	
<b>Alfa</b>	Sobre a legislação de Porto Alegre para a proteção de APP, confunde-se e afirma que há o “Código da Cidade” [refere-se a Lei Federal nº 10.257/01, o Estatuto das Cidades, que regulamentou o capítulo constitucional acerca da Política Urbana].
<b>Beta</b>	Cita o CFB, o Código de Águas e se refere, sem especificar quais, a leis municipais que criam parques nacionais (o que é inconstitucionalmente vedado).
<b>Gama</b>	Diz que examina caso a caso “[...] mas a gente tem um bom acesso”. Não sabe se manifestar acerca das limitações administrativas como a figura jurídica da APP.
<b>Delta</b>	Acha que são válidas as tutelas jurídicas de APP’s. Mostra jurisprudências pertinentes ao tema em seu livro “Lei Municipais e seu controle constitucional pelo Tribunal de Justiça”.
<b>Varas Especializadas em DA no PJE</b>	
<b>Alfa</b>	Não tem razão de ser, pois crê que a maioria dos crimes são de competência da Justiça Federal. Não existem muitos processos no TJ/RS sobre “meio ambiente”, eventualmente casos de construções clandestinas, que envolvem Direito Administrativo onde há interesses econômicos e “ambientais” conflitantes e violações a “Códigos de Posturas e Ambiental”.
<b>Beta</b>	Não há demanda suficiente. “Pode ser que quando o Direito Ambiental atingir a maioria, ele está engatinhando, não é?”.
<b>Gama</b>	Não há demanda suficiente. “[...] teria que ser feito um exame na corregedoria. Mas eu não sei como é que está a demanda”.
<b>Delta</b>	Acredita ser válido e que a tendência é a especialização de todas as matérias. Tem dúvidas se há demanda, embora afirme ter vários processos sobre mineração na Orla do Guaíba “[...] em que eles cavaram mais do que deviam ter cavado”.

## APÊNDICE M – Oposição entre tutela jurídica da Natureza e interesses econômicos, na visão dos agentes do TJ/RS

---

<b>Visão dos entrevistados</b>	
<b>Alfa</b>	<p>Acredita que as limitações administrativas de tutela da Natureza sempre atingem interesses econômicos, mas as empresas devem se adaptar “[...] não vejo outra, outra saída”.</p> <p>O Direito Ambiental pode ser um empecilho para o desenvolvimento econômico, mas o interesse público deve prevalecer sobre o interesse privado.</p> <p>“O problema é o capital que está por trás, não é? O capital selvagem [...] o lucro [...] os governos corruptos. As instituições corruptas que só pensam em lucro” que podem ser empecilhos à conscientização ecológica.</p>
<b>Beta</b>	<p>As limitações administrativas de tutela da Natureza “[...] são eficazes desde que [...]. O problema é de fiscalização, não é? Tudo desaparelhado, não tem fiscal. E depois nós temos outro problema que é o problema da efetividade. Você fiscaliza e multa. Paga a multa e segue usando, não é? Porque não há fiscalização, não é? Não tem muito controle. [...] O serviço público brasileiro ele é despreparado, totalmente despreparado. Paga pouco, é corrupto, não é? Então a grande dificuldade é essa. Você tem a idéia, você tem a lei, você tem até aquela vontade do [...] governante, mas na ponta lá não funciona porque o funcionário é corrupto”.</p> <p>O Direito Ambiental não pode ser empecilho para o desenvolvimento econômico e, sim, coadjuvante do último. “[...] se ele for empecilho não vai fazer o direito. Não vai ser direito”.</p> <p>A não adesão dos EUA ao Protocolo de Kioto (sobre a redução da emissão de gases do efeito estufa) não decorre de uma verve “maléfica” do Presidente Bush ou de qualquer outro, mas do problema em compatibilizar a necessidade do crescimento econômico, consequentemente social, com a preservação.</p>
<b>Gama</b>	<p>“[...] Eu acho que não dá para radicalizar [...] tem que ter assim critérios de razoabilidade para examinar estas questões aí. Prédios históricos, não é? (pausa). Mas eu acho que deva se preservar. Tivemos aí uma construtora que estava querendo derrubar uma quadra de casas. Concedemos a liminar, então. Isso depende muito do caso, não é?”</p> <p>Quando questionado se o Direito Ambiental é um empecilho ao desenvolvimento econômico afirma: “Eu não diria um empecilho, mas (pausa). Não é uma matéria que eu tenha me aprofundado. Num primeiro momento a gente vê que algumas tentativas de obras que depois são [barradas] pela lei ou pelo Ministério Público [...]”.</p>
<b>Delta</b>	<p>Em princípio não acha que a tutela da Natureza pode ser contra o desenvolvimento, embora advirta que em alguns casos há “exageros”, mas “a priori eu não diria que eu sou contra, eu sou a favor do homem e da Natureza”.</p>

---

## APÊNDICE N – Antropocentrismo, ecocentrismo e a relação com a prática jurídica, na visão dos agentes do TJ/RS

---

### Visão dos entrevistados

---

- Alfa** Desconhece os conceitos antropocentrismo e ecocentrismo. Quando os conceitos são explanados ao mesmo e questionado sobre qual seria o mais adequado para a aplicação do Direito Ambiental, e qual de fato está sendo praticado, manifesta-se:  
“[...] Bom como está atualmente no Direito eu não saberia [...] te dizer. Mas como deveria ser eu acho que tem que respeitar o ecossistema [...] Nem só ao homem nem só a Natureza. Eu acho que tem que haver uma integração”.
- Beta** Desconhece os conceitos antropocentrismo e ecocentrismo. Quando os conceitos são explanados ao mesmo afirma “Mas quando eu falo da harmonia [...] eu digo isso, não é? [falando do ecocentrismo]”. Questionado sobre qual seria o mais adequado para a aplicação do Direito Ambiental, e qual de fato está sendo praticado, manifesta-se favorável a adesão “ao que for mais harmônico” e não sabe informar a qual destes a prática atual do Direito tem se filiado.
- Gama** Desconhece os conceitos antropocentrismo e ecocentrismo. Quando os conceitos são explanados ao mesmo e questionado sobre qual seria o mais adequado para a aplicação do Direito Ambiental, não se manifesta.  
Perguntado se o Direito quando está sendo posto em prática deve se filiar a alguma destas visões de Natureza responde que “Olha acho que num estudo mais aprofundado sim”. Mas não diz a qual delas.
- Delta** Desconhece os conceitos antropocentrismo e ecocentrismo. Diz: “Eu tenho uma idéia do que é. Antropocentrismo o homem, mas não, não [conhece bem]” e não sabe manifestar-se.
-



## APÊNDICE O – Informativos do TJ/RS

<b>Período</b>	<b>Informativos coletados</b>	<b>Notícias pertinentes a pesquisa por informativo</b>
2001	Do nº 4 ao nº12	nº 07 (jul) – “Redução no consumo de energia elétrica no TJ/RS” (p.2)
2002	Do nº 13 ao nº 22	nº 15 (abr) – “Judiciário implantará reciclagem de papéis” (p.5) nº 16 (mai) – Divulgação do curso de atualização dos magistrados sobre a “Lei de crimes contra o Meio Ambiente: aspectos penais e processuais” (p.4)
2003	Do nº 23 ao nº 31	nº 25 (mai) – Centro de Estudos do TJ/RS realizará estudos sobre “Aspectos Jurídicos da Transgenia” (p.4) nº 28 (set) – “Reciclagem de papel inicia-se em 29 Comarcas” (p.4) nº 29 (out) – “TJ faz coleta seletiva” (p.2)
2004	Do nº 32 ao nº 42	nº 34 (abr) – a) “Estudo sobre transgenia será publicado” (p.7); b) Zeladoria do TJ/RS responsável pelo controle do contrato com a empresa terceirizada de reciclagem de papel (p.7) nº 35 (mai) – Centro de Estudos lança a obra “Estudos Tópicos sobre Organismo Geneticamente Modificados” (p.6) nº 36 (jun) – a) Repercussão do lançamento da obra “Estudos Tópicos sobre Organismo Geneticamente Modificados” (p.6); b) “Tribunal reduz consumo de água” (p.7) nº 37 (jul) – “Reciclagem de lâmpadas” no TJ/RS (p.8) nº 38 (ago) – Repercussão do lançamento da obra “Estudos Tópicos sobre Organismo Geneticamente Modificados” (p.6); nº 39 (set) – a) “Reciclagem de Papel recolhe 5,3 toneladas” (p.7); b) “Consumo de água reduzido em 36,6%” (p.7) nº 40 (out) – Zeladoria do TJ/RS implantou projeto de redução do consumo de água e recolhimento de papel reciclável (p.7) nº 41 (nov) – Centro de Estudos realiza reunião para Acordo de Cooperação sobre Estudos dos Direitos da Água (p.7)
2005	Do nº 43 ao nº 54	nº 46 (abr) – Centro de Estudos promove seminário “A água na visão do Direito” (p.7) nº 47 (mai) – “ONU difunde projetos do Poder Judiciário Gaúcho” A ONU avalia a ausência de prestação jurisdicional ao movimento ambiental (p.4) nº 51 (set) – Lançamento do livro “A água na visão do Direito” do Desembargador coordenados do Centro de Estudos (p.6) nº 52 (out) – “Comarca de Ijuí preocupada com questões ambientais” (p.7) nº 54 (dez) – Criado no TJ/RS grupo de trabalho ECOJUS, que irá reunir relatos de práticas ecológicas em todos os setores do Judiciário para diminuir os custos ambientais da instituição (p.3)
2006	nº 56, 57, 60 e 61	não consta
2007	nº 62	Nº 62 (jan/fev) – “Medidas de Economia são ampliadas” - redução no consumo de água, energia elétrica e papel (p.3)
<b>Total: 7</b>	<b>Total: 56</b>	<b>Total: 23</b>
<b>Fonte:</b>	Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, 2007a	

## **Anexos**

## ANEXO A – Plataforma da Ecologia Profunda

---

### Plataforma

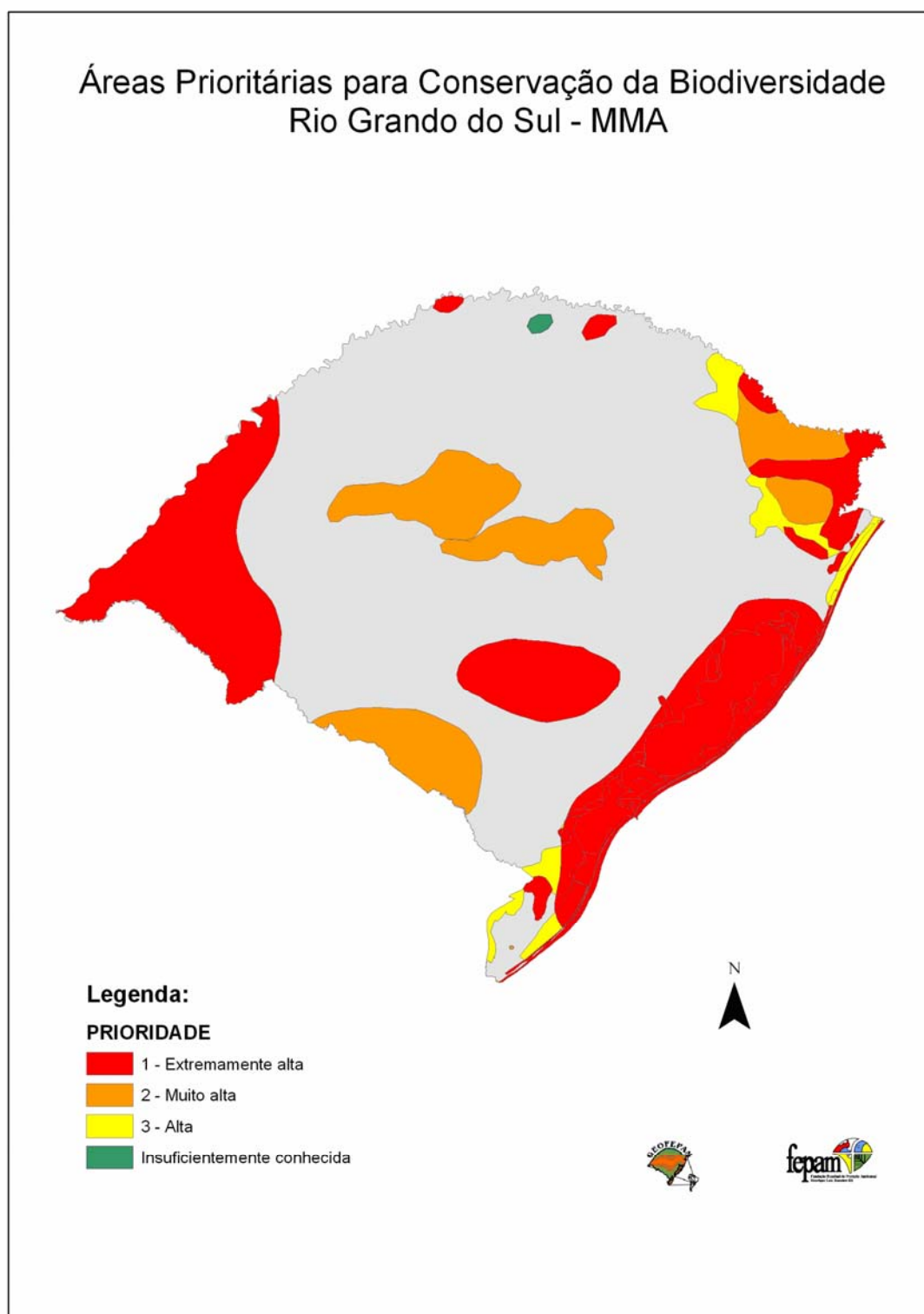
---

- 1 – O bem-estar e o florescimento da vida humana e não-humana na Terra têm um valor em si (ou seja, um valor inerente, um valor intrínseco). Esses valores são independentes da utilidade ou inutilidade do mundo não-humano para os propósitos humanos.
- 2 – A riqueza e a diversidade das formas de vida contribuem para a realização desses valores e são também valores em si.
- 3 – Os seres humanos não têm o direito de reduzir essa riqueza e diversidade, exceto para satisfazer necessidades vitais.
- 4 – A atual interferência humana no mundo não-humano é excessiva, e a situação está rapidamente piorando.
- 5 – O florescimento da vida humana e das culturas é compatível com uma substancial redução da população humana. O florescimento da vida não-humana requer uma tal redução.
- 6 – Portanto, as políticas devem ser mudadas. As mudanças nas políticas afetam basicamente as estruturas econômicas, tecnológicas e ideológicas. O estado de coisas resultantes será profundamente do [estado] presente.
- 7 – A mudança ideológica principal consistirá mais em apreciar a qualidade de vida (residente em situações de valor intrínseco) do que aderir em um *standard* de vida crescentemente mais elevado. Haverá um profundo conhecimento da diferença [existente] entre o “quantitativamente” grande (*big*) e o “bom qualitativamente” (*great*).
- 8 – Aqueles que subscrevem os pontos precedentes têm a obrigação de participar direta ou indiretamente nas tentativas de implementar as mudanças necessárias.

---

Fonte: Velasco (2005, p. 95)

## ANEXO B – Mapa Áreas Prioritárias para a Conservação da Biodiversidade no RS



Fonte: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2007.

# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)